

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LI — 24^o DA REPUBLICA — N. 20

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 1912

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, a thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional e ás alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 9.337, que approva o regulamento de exercicios para infantaria.

Decreto n. 9.338, que altera o regulamento do Estado Maior do Exercito.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Decretos de 17 do corrente.

NOTICIARIO.

PARTE COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justica, Contabilidade, Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Conversão e demonstração do rendimento da Alfandega da Parahyba durante o anno de 1911, comparado com o de igual periodo de 1910.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais da Contabilidade, Viagem e Obras Publicas e Correios, Telegraphos e Illuminação.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS — SOCIEDADES ANONYMAS — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.337 — DE 17 DE JANEIRO DE 1912

Approva o regulamento de exercicios para infantaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve approvar o regulamento que com este baixa, organizado pela repartição do Grande Estado-Maior do Exercito, de exercicios para infantaria, ficando revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912. 91^a da Independencia e 24^a da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Antonio Adolpho de F. Menna Barreto.

Regulamento de exercicios para infantaria
approvado por decreto n. 9.337 desta
data

INTRODUÇÃO

I

DA INSTRUÇÃO

1. O regulamento tem por fim estabelecer as prescripções relativas á instrução tactica da infantaria.

2. A instrução da tropa deve visar sua preparação para a guerra; mas as necessidades das paradas e outras formaturas no tempo de paz obrigam as tropas a aprender outros exercicios, os quaes devem ser reduzidos ao estritamente necessario.

3. Na guerra só dá resultado o que é simples. Só se deve pois ensinar e applicar formações simples, praticando-as até que a tropa saiba executal-as com precisão e com a mais completa segurança.

4. O exito do combate depende da cooperação de todas as armas, devendo cada uma esforçar-se por desenvolver e fazer brilhar suas propriedades especiaes.

5. A infantaria é a arma principal do combate e por isso tem a seu cargo os deveres mais importantes no campo de batalha, sendo a que decide a acção; as outras armas devem ter como regra geral o dever de auxiliar-a em todos os momentos, para que ella possa cumprir sua missão.

A infantaria pôde combater em qualquer terreno, em qualquer estação do anno e com qualquer tempo; e assim, ainda que lhe falte a cooperação das outras armas, ella pôde, sozinha, preparar o combate e executal-o.

6. O objectivo principal do combate de infantaria é dominar o inimigo pelo fogo e romper suas linhas, ou dispersal-o pelo ataque.

A acção do fogo occupa uma grande parte da duração do combate e é o meio necessario e o mais importante de que dispõe a infantaria; mas a decisão final é dada pelo ataque a bayoneta.

7. A guerra exige uma disciplina perfeita e o concurso de todas as energias.

A disciplina é a vida do exercito; é ella que na guerra faz com que se movam e lutem de accordo para o mesmo fim: — todos estão sujeitos a ella, desde o general até o soldado —, e de sua solidez depende a victoria.

8. A infantaria, cuja missão em combate é a mais penosa, deve ser temeraria, ao mesmo tempo que soffredora e de sangue frio; e nos momentos em que os horrores do combate chegam ao cumulo, ella deve lembrar-se que o inimigo está nas mesmas, ou piores condições; assim ella saberá supportar e resistir com serenidade e energia, e verá o inimigo renunciar á luta.

9. Os exercicios de escola não vão além da companhia; no batalhão e unidades superiores a instrução tem por fim principal o ensino e a pratica dos movimentos de conjunto que convenham ás diversas situações na guerra, e do combate em combinação com as outras armas.

10. A pratica constante dos mesmos exercicios fatiga o corpo e o espirito. Deve-se por consequencia procurar a variedade, tendo porém o cuidado de não prejudicar o espirito de constancia e tenacidade que é preciso inculcar no soldado.

A duração e natureza dos exercicios devem ser medidas segundo uma progressão criteriosa, de harmonia com a força dos homens; do contrario, pôde-se comprometter os resultados por causa de um excesso de fadiga.

11. Os exercícios serão tanto mais proveitosos quanto mais variados forem os terrenos em que se os executar; para elles é preciso aproveitar todas as circumstancias e todas as estações.

Os exercícios com effectivo de guerra têm uma importância especial; mesmo na companhia são muito uteis para auxiliar a instrução dos commandantes de pelotão, e ainda dos commandantes de esquadra, para o que se constituirá um ou dois pelotões com o effectivo de guerra, ficando o resto da companhia em esqueleto com os officiaes e graduados.

A partir do batalhão, e especialmente nas grandes unidades, deve-se fazer exercícios em que a profundidade das columnas de marcha seja igual á do pé de guerra, augmentando-se para isso as distancias entre as unidades.

É tambem necessario fazer exercícios de municieamento ás tropas que estão combatendo.

12. A instrução deve ser dada com methodo, indo do mais facil para o mais difficil, sem precipitação, e prestando-se a maior attenção até aos mais insignificantes detalhes.

13. É dever de todo o chefe economisar as forças de seus subordinados, e para isso deve mandar descansar, sempre que não haja necessidade de conservar a tropa firme.

14. A infantaria deve ser exercitada no combate á noite, ao qual se acostumará pela pratica frequente.

15. A tropa estará bem instruida, quando souber fazer tudo que a guerra exige e não tiver de esquecer no campo de batalha nada do que aprendeu no campo de exercicio.

II

DO COMMANDO

16. O commando se faz:

por meio de vozes;

por toques de corneta;

por signaes;

por meio de ordens.

17. As vozes se dividem geralmente em:

Voz de advertencia, ou preparatoria, que define o movimento a executar;

Voz de execução.

O tom da voz deve ser animado e proporcional á tropa a que se dirige.

A voz de advertencia deve ser prolongada e pronunciada com bastante clareza; a de execução deve ser energica e curta; entre as duas deve-se deixar um espaço de tempo sufficiente para que todos se inteirem do que devem fazer.

As vozes dadas sem energia dão logar a uma execução sem vigor. Ellas podem ser precedidas da indicação: *esquadra, companhia, pelotão*, etc. Em instrução, quando se trata de unidades não constituídas, emprega-se a indicação — *escola*.

18. Tanto no combate como nos exercicios, emprega-se os signaes seguintes, para os quaes o chefe pôde previamente chamar a attenção por meio do apito:

Atenção — Silvo de apito ou braço direito levantado verticalmente;

Avançar — Abaixar o braço (previamente levantado na posição de attenção), na direcção da marcha, conservando-o horizontalmente nessa direcção alguns momentos;

Alto — Abaixar o braço, previamente levantado;

Estender — Elevar os braços á frente do corpo até a altura dos hombros e depois abril-os horizontalmente. Quando as circumstancias o exigirem, indicar em seguida com o braço estendido a direcção da marcha da linha de atiradores;

Reunir — Descrever um circulo com o braço levantado acima da cabeça;

Deitar — Levantar ambos os braços verticalmente e immediatamente abaixal-os ao longo do corpo;

Levantar — Elevar verticalmente ambos os braços, tendo-os estendido antes, ao longo do corpo.

Esses signaes podem tambem ser feitos com a arma. Todos os outros exigirão uma convenção prévia em cada caso particular.

Quando for feito um signal a uma unidade constituida, seu chefe executa a ordem immediatamente.

19. A grandes distancias pôde-se ganhar tempo e poupar fadiga, dando ordens e fazendo communicações por meio de bandeirolas. (Regulamento de signaleiros.)

20. Como durante o fogo real raras vezes se pode empregar os signaes normaes, empregar-se-ha em combate os seguintes, que devem ser conhecidos de todos os officiaes e que se pôde fazer, mesmo na posição de *deitado*, com bandeirolas, braços, gorro, etc., empregando-se o alphabeto Morse. (Regulamento de signaleiros.)

a a a Avançar.

t t t - - - A ligar o tiro de nossa artilharia (quando feito da linha avançada de combate para a retaguarda).

m m m - - - - - Pode-se municiar (quando feito da linha avançada para a retaguarda).

O mesmo Segue munição (quando feito da retaguarda para a linha avançada).

ppp - - - - - Alto.

c c c - - - - - Vamos dar o assalto (da linha avançada para a retaguarda).

O mesmo O assalto está eminente (da retaguarda para a linha avançada).

A cada signal se responderá a letra *c* (•) que quer dizer — *entendido* —; no caso de duvida se responderá com a letra *r* (•••) que quer dizer — *repita*.

Para o uso de outros signaes, é preciso combinação prévia em cada caso especial.

20. As vozes de commando em tom alto, os toques de corneta e o apito são expressamente prohibidos, quando possam revelar a presença ao inimigo.

21. Quando os meios acima indicados não são sufficientes, emprega-se as ordens, verbas ou escriptas; ellas devem ser claras, simples e exactas. O encarregado da transmissão de uma ordem verbal deve repetil-a logo que a recebe, e esforçar-se por empregar as mesmas palavras quando a transmitir; na volta se apresentará dizendo simplesmente — *dada a ordem* —, se não tiver outra communicação a fazer.

22. O portador de uma ordem não diminue a andadura ao passar por um superior, de qualquer graduação, e justifica seu procedimento dizendo, em voz alta, ao passar: — *ordem a tal unidade ou a Fulano*.

PRIMEIRA PARTE—A ESCOLA

I—A COMPANHIA

A) Ordem unida

I

Instrução individual

GENERALIDADES

23. O ensino individual minucioso e severo é a base de toda a educação militar.

24. Somente por um solido preparo dos individuos é que se poderá obter a convergencia necessaria dos esforços collectivos.

Uma instrução má ou incompleta dos recrutas faz sentir seus effectos durante todo o tempo de serviço; as faltas que se deixa passar no começo da instrução fazem quasi sempre sentir depois suas funestas consequências; demais, é impossivel remediar os erros do ensino individual nos exercicios do conjunto.

25. Nos exercicios relativos á gymnastica deve-se procurar obter flexibilidade, agilidade e uma boa posição de preferencia á exactidão e velocidade na execução dos movimentos.

26. Quando algum movimento não for correctamente executado, para o repetir, far-se-ha tomar a posição anterior, mandando-se: — *Primeira fórma*.

27. Para fazer sahir de fórma, se mandará: — *Fóra de fórma*.

Instrução sem arma

POSIÇÃO MILITAR

28. *Firme!* O soldado fica immovel e em silencio.

Os calcanhares tão unidos quanto o permita a configuração physica, as pontas dos pés voltadas para fóra, de modo que fiquem um pouco menos abertos que o angulo recto.

O peso do corpo distribuido igualmente sobre os calcanhares e as plantas dos pés; os joelhos ligeiramente estendidos.

A parte superior do corpo levantada, tornando o peito saliente, com os hombros na mesma altura e um pouco para trás, mas sem esforço. Os braços naturalmente caídos, os cotovellos ligeiramente curvos e um pouco para a frente.

As mãos tocando levemente a parte superior da coxa com as palmas e as pontas dos dedos; estes, unidos e curvos naturalmente, correspondendo o maior á costura das calças.

O pescoço desembaraçado das espaldas; a cabeça alta, o queixo ligeiramente approximado do pescoço e o olhar fixo para a frente.

29. A' voz ou toque de — *sentido* — que tem por fim chamar a atenção da tropa, o soldado tomará a posição de *firme*.

30. Si for dada uma voz de advertencia, sem que antes se tenha mandado *sentido* ou *firme*, o soldado por si mesmo tomará essa posição.

31. *Descansar*. A essa voz o soldado leva um dos pés um pouco para a frente, conservando o outro na linha. Fica dispensado de conservar a immobilitade e a correção de attitud; não poderá fumar, nem conversar, sem permissão, a qual lhe será dada com a voz de — *A' vontade*.

A' voz — *sentido* — ou *firme*, o soldado retoma a posição do n. 28.

Marchas

32. Fazem-se a passo *ordinario* ou *habitual*, e a passo *sem cadencia*.

33. *Ordinario* — *marche*. Leva-se o pé esquerdo para a frente, assentando-o, primeiramente com o calcanhar, sem bater, a 75 centímetros do pé direito, cujo calcanhar se eleva, fazendo o peso do corpo recahir sobre o pé esquerdo.

Leva-se em seguida o pé direito para a frente, collocando-o na mesma distancia e da mesma maneira que o esquerdo.

Continua-se assim a marchar, avançando em linha recta, perpendicular á linha dos hombros e sem cruzar as pernas; a cabeça deve se conservar levantada e os braços oscillar naturalmente.

A grandeza do passo conta-se de um calcanhar ao outro, e a velocidade é de 114 passos por minuto, podendo ser augmentado até 120, quando for necessario.

34. *Marcar passo*. Si o soldado está parado, figura a marcha, sem avançar, sem levantar muito os joelhos, e sem bater com os pés; si já está em marcha, firma no terreno o pé que está avançado, une o outro a esse e continua com ambos, do modo acima.

35. *Em frente*. A essa voz, o soldado retoma a marcha, avançando o pé que estiver levantado.

36. *Trocar passo*. O soldado leva o pé que está atrás para o lado do que acaba de tocar o chão, e torna a partir com este ultimo pé; este movimento deve ser feito com vivacidade e o soldado deve executar-o, independente de ordem, para acertar o passo com o dos camaradas.

37. *Sem cadencia*. Estando a tropa em marcha no passo ordinario, para dar-lhe maior commodidade se mandará : — *Sem cadencia*; o soldado tomará o passo que mais convier á sua conformação e ao terreno, e marchará mais á vontade, sem as exigencias da cadencia, mas sem atrasar-se na marcha, e conservando attitud correcta.

Para passar desse passo ao *ordinario* se dará a voz : — *Passo ordinario*.

38. *Alto* ! O pé em movimento completa o passo iniciado, e o outro vac uniu-se -lhe com vivacidade.

MOVIMENTOS ACELERADOS

39. *Accelerado-marche*. A' voz de advertencia, o soldado levanta os ante-braços, encostando-os levemente ao corpo e formando com os braços um angulo proximo do recto; as mãos fechadas sem esforço com o pollegar para cima e um pouco voltadas para dentro.

A' voz de execução, corre-se naturalmente partindo-se com o pé esquerdo, e movendo-se os braços um pouco para a frente e para a rectaguarda, junto ao corpo.

A grandeza do passo será, conforme o terreno, de 75 a 80 centímetros e a velocidade de 170 por minuto.

40. Si a tropa estiver marchando sem cadencia, se mandará, antes da voz de acelerado, passar ao passo ordinario.

A voz *Alto* ou *Passo ordinario* deve ser precedida da indicação: *escola*, *companhia*, etc. A essa indicação o soldado diminua progressivamente a velocidade, e á voz — *Alto* — ou *Passo ordinario*, elle leva ao terreno o pé que estava adiantado, tras o outro para o lado deste e pára, ou segue na cadencia do passo ordinario.

41. *Marche-marche*. Os soldados correm com a maior velocidade que lhes for possível, mas sem debandar; dali passarão para o passo sem cadencia á voz — *Ao passo* ou *estacionarão á voz* — *Alto*. Quando, porém, se tenha designado o ponto a attigir, os soldados farão *alto* ou seguirão no *passo sem cadencia*, independente de vozes, logo que alcancem aquelle ponto.

VOLTAS

a) A pé firme

42. *Direita-volver*. A' voz de execução se voltará para o lado indicado, de um quarto de circulo, sobre o calcanhar do pé direito e a planta do pé esquerdo; terminada a volta, une-se rapidamente o pé esquerdo ao direito.

Para volver á esquerda — *esquerda-volver* — se procederá de modo identico, mas sobre o calcanhar esquerdo e a planta do pé direito.

43. *Meia volta-volver*. A' voz de execução, volve-se pela esquerda sobre o calcanhar esquerdo e a planta do pé direito até mudar a frente para a rectaguarda; terminada a volta, une-se rapidamente o pé direito ao esquerdo.

44. *Oitavos á direita (esquerda)-volver*. Executa-se do mesmo modo que *direita (esquerda)-volver*, mas a volta é apenas de 45°.

b) Em marcha

45. *Direita (esquerda)-volver*. A voz execução deve ser dada ao assentar em terra o pé direito (esquerdo); a rotação se fará sobre a planta do pé que assentar no terreno, dando o passo seguinte já na direcção determinada, e continúa-se a marcha.

46. *Oitavos á direita (esquerda)-volver*. Executa-se segundo os mesmos principios, porém a rotação é apenas de 45°.

47. *Meia volta-volver*. A voz de execução deve ser dada ao assentar o pé esquerdo; dá-se mais um passo com o pé direito e gyra-se vivamente pela esquerda sobre as plantas dos dois pés até mudar a frente para rectaguarda, e continúa-se a marcha.

Instrucção com a arma posição

48. *Sentido* ou *firme* com a arma *descansada*. O fuzil na vertical, com a bandoleira para a frente, a coronha no chão junto do pé direito pelo lado de fóra, com o bico do cano na altura da ponta do pé. O braço direito estendido de modo que os cotovellos fiquem na mesma altura. A mão direita segura a arma, entre o polegar por trás do cano, e os outros dedos ligeiramente curvos e unidos, ficando o index e o médio sob a bandoleira.

Essa é a posição *inicial*, isto é, a posição em que o soldado colloca a arma quando entra em forma. A' voz de *descansar*, a arma conserva-se na mesma posição, e somente á voz — *A' vontade* — ella póde ser deslocada, devendo, porém ficar sempre apoiada ao terreno.

49. *Ajoelhar*. Colloca-se o pé esquerdo cerca de um passo adiante do direito, ao mesmo tempo que se faz um oitavo á direita e põe-se o joelho direito em terra. A arma é levada perpendicularmente para a frente á direita do joelho direito, mantida pela mão direita proximo á caixa do mecanismo. A mão esquerda fica apoiada sobre o joelho esquerdo.

Levantar. O soldado levanta-se, auxiliando-se da mão esquerda e perfila-se vivamente unindo o pé direito ao esquerdo, trazendo a arma para a posição do numero 48.

50. *Deitar*. O soldado, primeiro afasta com a mão esquerda as cartuchearas para os lados e ajoelha (n. 49), passando ao mesmo tempo a arma para a mão esquerda que a segura pelo seu centro de gravidade, com o cano um pouco levantado, inclinando o corpo para deante. Colloca então a mão direita no terreno e deita-se para deante. Os pontos de apoio successivos do corpo são o joelho esquerdo, a mão direita e o cotovello esquerdo. Esses movimentos são executados seguidamente e sem interrupção. A arma fica apoiada sobre o ante-braço esquerdo pela haste da coronha, entre as braçadeiras superior e inferior, com a cano voltado para a esquerda e segura pela mão direita na altura dos fechos.

Levantar. Pega-se o fuzil com a mão esquerda, com a bocca do cano um pouco levantada, dispõe-se o peso do corpo de modo a utilizar a mão direita, que se apoia no terreno, encolhendo a perna esquerda e approximando-a o mais possível do corpo, sem levantar o busto acima do solo. Auxiliado pela mão direita, o soldado levanta-se vivamente, colloca o pé esquerdo para deante, unindo-lhe o direito. A mão direita toma a arma e descansa-a junto á ponta do pé direito.

51. Os soldados da primeira fileira devem, antes de deitar, e os da segunda depois de levantados, dar um passo largo em frente.

52. Depois de ajoelhados ou deitados, os soldados não poderão mover-se mais sem voz de commando.

MANEJO DA ARMA

53. No manejo da arma sómente os braços e as mãos entram em acção; a parte superior do corpo fica perfilada.

e imovel. E' prohibido bater sobre a arma ou com ella no solo para fazer ouvir o maneo.

Os diversos tempos de que se compuzer um movimento serão executados com rapidez e precisão, seguindo-se sem interrupção e sem precipitação.

A arma nunca deve estar segura ao mesmo tempo pelas duas mãos: os movimentos das mãos se succederão tão rapidamente quanto possível.

54. *Hombro-arma.* O soldado com a mão direita ergue o fuzil e o conduz verticalmente ao lado esquerdo, voltando o cano para frente apoiando a soleira na palma da mão esquerda, com o polegar por cima do talão, e unindo a arma a articulação do braço esquerdo; este estará naturalmente estendido.

Retira a mão direita, e leva a esquerda para a frente e para cima, escorregando o fuzil sobre o hombro, até que o braço esquerdo forme com o ante-braço um angulo pouco maior que o recto, ficando o cotovello esquerdo unido ao corpo; a arma fica inclinada no hombro, perpendicularmente á linha das espaldas.

55. *Apresentar-arma.* Estando em *hombro-arma*, a mão esquerda leva a arma, voltando-a á direita, para a frente do corpo; ao mesmo tempo a mão direita vae empunhal-a pelo delgado, com o polegar voltado para o corpo. A mão esquerda irá então segurar a arma na altura da alça de mira, de modo que a extremidade do dedo polegar estendido ao longo da alça toque o alto da lamina e ajudada pela mão direita volte o cano para o corpo, ficando os quatro dedos da direita unidos e estendidos sobre a face direita da coronha e o polegar pela face esquerda. A arma deve ficar com a braçadeira inferior na altura da gola e em posição vertical, em frente á linha dos botões da tunica. O braço esquerdo ficará quasi em angulo recto.

56. *Hombro-arma.* O soldado, com as duas mãos, gyra o fuzil, voltando o cano para a frente, e ao mesmo tempo que a mão direita o conduz ao lado esquerdo, unindo-o á articulação do hombro, a mão esquerda deixando a posição em que estava, vae receber a soleira na palma, como está indicado no numero 54, e o movimento se completa como na segunda parte deste numero.

57. *Descansar-arma.* O soldado, ao mesmo tempo que faz escorregar o fuzil sobre o hombro baixando o braço esquerdo em toda extensão, irá com a mão direita auxiliar esse movimento, pegando a arma na altura da alça de mira sem prender a bandoleira. Em seguida a mão esquerda larga a arma, que a direita traz á posição inicial.

58. *Em bandoleira-arma.* A voz de advertencia, o soldado levanta a arma e dá com as mãos a extensão necessaria á bandoleira; á voz de execução, a mão esquerda fica segurando a arma abaixo da braçadeira superior, enquanto o soldado enfia o braço direito entre a arma e a bandoleira, ficando aquella no hombro direito, mantida verticalmente pela mão direita que segura na bandoleira com o braço estendido.

59. *Descansar-arma.* A mão esquerda vem segurar a arma acima da bandoleira, enquanto o braço direito, retirando-se da posição em que estava, vem segurar a arma e a conduz á posição inicial, retirando-se logo a mão esquerda.

Hombro — armas. Estando em bandoleira a arma, o soldado executa o que foi indicado para descansar, mas em vez de levar a arma ao chão a conduz ao hombro, como está indicado no numero 54.

ARMAR, CRUZAR E DESARMAR BAYONETA

60. Póde-se armar bayoneta estando a arma em qualquer posição e durante todos os movimentos, á voz de commando ou ao toque respectivo, mas sempre á vontade. Logo que a bayoneta estiver armada, a arma voltará á posição primitiva.

Nos exercicios em tempo de paz, não se armará bayoneta, bastando fazer exercicios individuaes desse movimento.

62. *Armar-bayoneta.* Com a arma descansada ou de joelhos, a mão esquerda segura o punho do sabre com a palma voltada para o corpo tirando-o da bainha e colloca o encaixe da presilha na presilha, inclinando para isso, com a mão direita, o cano um pouco para a frente do corpo. Calca-se fortemente a bayoneta no encaixe, até ouvir funcionar a mola do retém.

Partindo da posição de hombro — arma ou em marcha, traz-se a arma á posição da primeira parte de descansar — armas, e em seguida armar-se bayoneta.

Deitado, o soldado armará bayoneta como lhe fôr mais commodo.

63. *Cruzar — bayoneta.* O soldado faz um oitavo á direita, leva o pé direito á retaguarda uns 70 centímetros, e traz a arma vivamente para a frente com a mão direita, segurando-a pelo delgado, de modo que este fique de encontro á cartucheira direita, a bocca do cano na altura dos olhos, e na frente do hombro esquerdo. A mão esquerda segura a arma pela haste, na altura da alça de mira, por baixo.

64. *Desarmar — bayoneta.* O movimento se executa á vou-

tade e em geral partindo da posição de arma descansada no terreno. A mão direita segura a arma na altura da braçadeira superior, inclinando-a um pouco para a frente do corpo, e com o dedo polegar comprime o botão da mola do retém. A mão esquerda tira o sabre e o mette na bainha, que o soldado olha, por um movimento inverso ao do n. 62.

CARREGAR E ATIRAR

65. O carregamento da arma deve ser exercitado com frequência e cuidado, para que o soldado o possa fazer com presteza e segurança em todas as posições.

Nesses exercicios convem manear a arma com toda a cautela. Os movimentos para abrir e fechar o ferrolho e o funcionamento do registro de segurança só serão executados com cartuchos.

Antes de começar a carregar a arma, abre-se, por ordem de quem dirige o exercicio, uma cartucheira, que será fechada sem outra indicação logo que elle terminar.

CARREGAR

66. Quando se tenha de atirar logo depois de carregar, a voz será: *Para atirar — carregar!*

Estando a arma descansada, á voz — *Carregar!* o soldado volve um oitavo á direita, deslocando o pé direito cerca de meio passo para a direita, na nova posição. Toda a parte superior do corpo acompanha o movimento dos pés; os joelhos ligeiramente estendidos; o peso do corpo igualmente distribuido sobre os calcanhares e as plantas dos pés.

Durante o oitavo á direita, a mão direita levanta a arma, ficando a bocca do cano na altura dos olhos e a coronha um pouco acima da cartucheira da direita. A mão esquerda recebe a arma proximamente pelo seu centro de gravidade, com o polegar pela esquerda e ao longo do fuste. O soldado olha então para o ferrolho, voltando a cabeça e com o polegar e o index da mão direita segura o pomo da alavanca, ficando a segunda phalange do index sobre o corpo da alavanca.

A mão direita faz então gyra a alavanca para a esquerda puxando o ferrolho para trás de uma só vez e em seguida vae, por baixo do fuzil, á cartucheira, tirando um carregador cheio, entre os mesmos polegar e index. Introduz o carregador na abertura superior da caixa da culatra e com o polegar, que irá deslizando junto á lamina, fará pressão com um impulso firme, sobre o cartucho superior, até que todos tenham entrado no deposito.

A mão direita segura de novo a alavanca como para abrir, fechando a culatra pelos movimentos inversos e volta a segurar a arma pelo delgado, de modo que o dedo index fique em baixo e no interior do guarda-matto e adiante da teia do gatilho. A cabeça volta á sua primitiva posição, repousando levemente o braço direito sobre a face externa da coronha.

Quando em duas fileiras, á voz — *Para atirar* — os homens da retaguarda dão um passo para a direita e em frente, ficando proximos e nos intervallos dos da primeira.

67. Na posição de *Hombro — arma*, a essa mesma voz de advertencia, executa-se o movimento determinado no n. 63 para a arma, fazendo a segunda fileira, simultaneamente, um passo á direita em frente. A voz — *Carregar!* como no n. 66.

68. Quando de joelhos, á voz de advertencia, os homens da primeira fileira sentam-se sobre o calcanhar direito e os da segunda avançam direitos em frente aproximando-se um meio passo dos chefes de filas. O movimento correspondente á voz de execução é o mesmo do n. 66.

ATIRAR

a) Modo de preparar a alça

69. Suppondo a lamina deitada sobre as bases lateraes do tubo supporte e o cursor preso pelos biséis do espelho ás canneluras do resalto da mola, se procederá da maneira seguinte:

1.º Segurando o fuzil na posição de — *preparar* — de maneira que a mão esquerda o sustente, firmando-o pela haste na altura da alça, comprime-se a presilha do cursor com o dedo index da mão direita, ao passo que se apoia o polegar contra a face esquerda da lamina; ao mesmo tempo faz-se recuar o cursor para desligar os biséis do espelho das canneluras do resalto da mola.

2.º Levanta-se a lamina até que seu pé venha apoiar-se contra o batente, no tubo do supporte da alça.

3.º Reprodz-se o prescripto sob o numero 1 até que a aresta superior do espelho coincida com um dos traços indicativos da distancia para a qual se quer preparar a alça, dispondo em altura conveniente o entalhe de mira, o que se obtém quando o numero correspondente fica acima da aresta.

Abandonando nessa posição a presilha, o cursor se firmará por intermedio do dente da presilha alojado em um dos encaixes da lamina.

Deve-se cohibir todo o esforço violento sobre a arma porque o menor deslocamento que por esse ou qualquer outro motivo venha a experimentar o eixo, será causa de erros de pontaria, prejudiciais á certeza do tiro.

b) Execução do fogo

70. *Sobre* (indicar o alvo) a (tantos metros — apontar). O soldado collocará a alça na gradação correspondente, fará uma oitava á direita (se ainda não tiver feito) e levará o pé direito proximalmente meio passo á direita, condizirá o fuzil com ambas as mãos, apoiado a soleira contra o hombro direito, servindo-se principalmente do esforço da mão direita e levantando o mesmo tempo o cotovello direito á altura do hombro, de modo que a soleira repouse no concavo formado entre o pescoço e os musculos do hombro.

Apoiara o index da mão direita sobre a fecla da gatilho, conservando o braço esquerdo em posição natural sem constrangimento, sustentando na palma da mão a arma mais ou menos no centro de gravidade, por baixo da bandoleira, com o dedo pollegar estendido ao longo do fuste e os outros curvos pelo lado opposto, abraçando a arma para regular a direcção e conservar-a firme.

Mantêr o peso do corpo igualmente distribuido sobre as plantas dos pés, não dobrando a espinha dorsal, nem torcendo os quadris.

Inclinara a cabeça para a frente até que a face direita toque ligeiramente a coronha da arma, e fará a visada, fechando o olho esquerdo e buscando o alvo com o direito, pela ranhadura da alça e o ponto de mira.

Quando o soldado estiver de joelho, fará a pontaria, apoiando o cotovello esquerdo na côxa ou joelho do mesmo lado. Si estiver deitado, collocar-se-ha do braços, com os cotovellos apoiados no terreno; a ponta do pé esquerdo se apoiara no terreno, ficando o peito do pé direito sobre o esquerdo, fazendo-se então a pontaria, como foi indicado. Nessa posição, deverá haver todo o cuidado em não encostar o couce da arma á clavícula.

71. *Fogo*. Para fazer fogo, o soldado conservando o corpo immovel e a respiração suspensa, comprime a fecla da gatilho com o dedo index até encontrar a resistencia do *escape*; dahi em diante actuará suave e progressivamente sobre ella, até que o tiro parta, sem que elle possa precisar com exactidão o momento do disparo.

Depois de fazer fogo, retira immediatamente o dedo do gatilho, levanta a cabeça e abre os olhos, permanecendo na mesma posição até a voz de *carregar* ou *retirar-arma*.

O intervallo entre as vozes de *apontar* e *fogo* deve ser maior nos tiros feitos de joelhos ou com alças elevadas do que nos feitos de pé ou com pequenas alças. A voz de *fogo* é levemente alongada.

72. *Carregar*. Dada essa voz com a arma apontada, ella será conduzida á posição do n. 66.

Si ainda houver cartuchos no deposito, a arma será carregada, abrindo e fechando a culatra; si não houver, proceder-se-ha como no n. 66.

73. *Curtinella*, em direcção obliqua á esquerda! Alça 700! *Fogo á vontade! Cessar fogo! Carregar!*

A primeira dessas vozes todos voltam ao lado indicado, tendo os homens da segunda fileira avançado um pouco para o lado opposto.

A voz de *fogo á vontade* atiram e carregam as armas independentemente de outra ordem.

Cessar fogo. O tiro cessa immediatamente: os homens que tiverem acabado de atirar não carregam mais a arma, e os que estiverem carregando terminam o movimento.

Todos descansam as armas.

Carregar. Os movimentos interrompidos pela voz de *cessar fogo* são terminados, carregando as armas os homens que não as tiverem carregado, ficando todos na posição do n. 66 promptos a atirar.

74. De joelhos, a primeira fileira atira com a arma apoiada e a segunda a braços livres.

75. *Retirar-Arma! Travar-Arma!* Querendo retirar a arma quando os soldados estiverem apontando, dar-se-ha a voz *Retirar-Arma!*

A voz de advertencia, abre-se o olho esquerdo e estende-se o dedo index, e á de execução, levanta-se a cabeça, olhando para a frente e leva-se a arma á posição do numero 66.

76. *Travar*—Arma! A voz de advertencia o soldado abaixa a cabeça para ver a culatra. Quando a alça for superior a 500 metros, collocar-se o cursor na parte mais baixa da lamina que se deitara, utilizando o dedo pollegar e o médio. A mão direita vae ao apparelho de segurança pegando a aza entre a phalange superior do pollegar e a média do index. A voz de execução, volta-se a aza do apparelho de segurança para a direita; a cabeça e a arma tornam á posição do numero 66.

77. *Descançar*—Arma! Os soldados fazem um oitavo sobre o calcenhar esquerdo, voltando-se para a frente, enquanto a mão esquerda levanta a arma aproximando-a do hombro direito. A mão direita vae segural-a acima da esquerda, descansando-a no terreno com o bico correspondendo á ponta do pé direito. O braço esquerdo volta á posição de sentido. A segunda fileira, simultaneamente com esses movimentos da primeira, collocar-se no seu lugar primitivo, cobrindo os chefes de fila.

Quando de joelhos, á voz *Descançar*—Arma! os atiradores levantam-se, e os da segunda fileira cobrem rapidamente os chefes de fila.

CARREGAR E TRAVAR

78. Quando não se tenha de atirar logo depois de carregar a arma, os movimentos se executarão á vontade, á voz *Carregar e Travar*, de accordo com os ns. 66 e 76. A segunda fileira não se deslocará, continuando a cobrir os chefes de fila.

Quando a arma estiver travada, voltará á posição precedentemente occupada. Em marcha, proceder-se-ha do mesmo modo, quando se tenha de carregar e travar as armas.

79. Quando deitados os atiradores, esses movimentos só se executarão em ordem dispersa.

O atirador deitado volta-se um pouco sobre o lado esquerdo, elevando o corpo sobre o cotovello. A mão direita vae á cartucheira, por entre a arma e o corpo e tira um carregador. Carregada e travada, repousa-se a arma pela aze, sobre o ante-braço esquerdo apoiado no terreno e com a bocca do cano para a esquerda.

DESTRAVAR A ARMA QUANDO CARREGADA

80. *Destravar*—Arma! A voz de advertencia, executa-se o determinado no final do n. 66 e nos ns. 67 e 68. A voz *Arma!* segura-se com o pollegar e o index da mão direita a aza do registro de segurança, voltando-a para a esquerda, indo essa mão empunhar a arma pelo delgado, com o dedo index na posição do mesmo numero.

DESCARREGAR

81. *Descarregar*—Arma! O soldado, depois de voltar para a esquerda a aza do registro de segurança, abre e fecha successivamente a camara, bastando para isso um movimento de vae-vem do ferrolho, até esvaziá completamente o deposito, tendo o cuidado de que os cartuchos ao sahir não caiam no solo. Retirado o ultimo cartucho, elle se assegura, olhando, si o deposito está vazio, fecha lentamente a camara, comprime a fecla da gatilho para desarmar-o, e volta á posição inicial.

OUTROS MOVIMENTOS COM A ARMA

82. As sentinellas descobertas, quando por ellas passar algum official desde 2º tenente até capitão, e o soldado isolado, sempre que encontrar um official de qualquer patente, farão:

Braco-arma, para o que collocarão a arma no braço direito alongado, o cano para trás encostado á articulação do hombro, a mão abraçando a arma pelo delgado.

83. As sentinellas cobertas, que se conservam, com arma descansada, levantarão a mão direita até junto á primeira bracedeira para fazer continencia aos officiaes subalternos e capitães; para os outros, depois de levar a mão áquella posição, estenderão o braço para o lado direito, ficando, porém, a arma sempre encostada ao chão; quando com esse movimento possam impedir ou difficultar a passagem do official, volverão previamente á direita.

84. Nos funeraes, a tropa, depois de fazer as descargas e quando o feretro se approximar, tomará a posição de:

Em funeral-arma. Estando de arma descansada, o soldado levanta-se com a mão direita, vindo a esquerda segural-a entre a alça e a caixa do mecanismo, faz girar a arma de modo que o cano fique para cima, a bocca para o terreno, e a coronha para a retaguarda, entre o corpo e o braço; a mão direita vae segural-a por baixo entre a alça e a caixa.

85. Em marcha, a tropa de infantaria não faz continencia com a arma, e apenas olhará á direita ou á esquerda, á voz respectiva.

86. Sempre que a arma estiver descansada, á voz de advertencia para a execução das voltas a pé firme ou para os pequenos deslocamentos por passos para os lados, frente ou retaguarda, o soldado suspenderá a arma sem voz especial para isso, curvando um pouco o braço direito, assim como descansará de novo a arma, uma vez terminada a volta ou o deslocamento.

87. Sempre que se tiver de inciar a marcha, á voz de advertencia o soldado fará *hombro-arma* e á de *alto* descansará a arma.

Quando se marcha com a arma no hombro, o cotovello esquerdo conserva-se levemente apoiado ao corpo, e o braço direito oscilla livremente.

Nas marchas á vontade o soldado pode passar a arma para o hombro direito.

88. A voz *Accelerado-marche*, suspende-se a arma (numero 86); quando se passa para a cadencia ordinaria ou passo sem cadencia, leva-se a arma o hombro; á voz *Alto*, descansa-se a arma.

89. Quando se quizer que a tropa faça alto e ajoelhe ou deite-se, supprime-se a voz de alto, e manda-se simplesmente *ajoelhar* ou *deitar*.

Identicamente, estando a tropa ajoelhada ou deitada, querendo que ella avance, não é necessario mandar previamente levantar; se mandará apenas *Ordinario-marche* ou *Accelerado-marche*; os soldados se levantarão e seguirão a marcha.

Carga ou assalto

90. Para atacar, a tropa arma bayoneta, parte em *accelerado*, e á voz — *Carga*, a primeira fileira cruza bayoneta e todos se lançam sobre o inimigo com a maior resolução e violencia, gritando e preparando-se para lutar corpo a corpo.

A voz — *Alto*, as armas ficam na posição de *cruzar bayonetas*.

Manejo da bandeira

91. Na posição de *sentido*, com a arma descancada, a bandeira assenta pelo conto no sólo, junto á ponta do pé direito; a mão direita, na altura do hombro, segura a haste conjunctamente com o panno.

Quando a tropa faz *hombro-armas*, o porta-bandeira faz deslizar a haste pelo hombro direito, onde a inclina, ficando o panno enrolado.

Quando a tropa apresenta armas ou as põe em funeral, a bandeira é collocada verticalmente no porte, com o panno desfraldado, e a mão direita segurando a haste na altura do hombro.

Manejo de espada

92. Em regra geral, nos exercicios de uma fracção constituida, igual ou superior á secção, e armada com o fuzil, durante a marcha com passo cadenciado atravessando localidades, os officiaes desembainham as espadas.

No combate, porém, a espada deve ser tirada o mais tarde possivel, quando a tropa marcha ao assalto.

93. Sempre que as praças estiverem desarmadas, ou simplesmente com cinturão e sabre, os officiaes conservarão as espadas nas bainhas.

94. O official, tendo a espada na bainha, e na posição de *firme* ou *sentido*, segura a espada, fóra do gancho, pelo punho, com a guarnição um pouco adiante da coxa; em marcha, suspende a espada pelo gancho, ficando a guarnição para a frente.

95. Quando o official tem a espada desembainhada, ella toma as seguintes posições conforme a das armas da tropa:

Quando em *hombro-armas*, a espada ficará segura pelos copos, com as costas da mão para a frente, o pollegar pela esquerda e os outros dedos pela direita, a lamina com o dorso sobre a articulação do braco direito, e o gume para a frente.

Durante as marchas o braco direito oscilla naturalmente e a mão esquerda segura a bainha.

A voz *Sentido!* ou quando se tenha de fazer continencia, a mão direita, rapidamente auxiliada pela esquerda, passa a segurar a espada pelo punho, ficando o dedo pollegar pela parte posterior e os seguintes unidos, de modo que o indicador e o maximo fiquem pela anterior.

Quando a tropa tem a arma descancada, o official deixa cair a ponta da espada para o chão, sem voltal-a, junto a ponta do pé direito e pelo lado exterior; a mão direita segura em cheio o punho.

Para *Apresentar-Espada!* a mão direita conduz a espada verticalmente á frente do corpo, o dedo pollegar estendido ao longo do punho, o fio da espada para a esquerda e a mão na altura do segundo bolão de cima da farda.

Feito isso, deixa-se descair a espada com a ponta para baixo e o fio para a esquerda, estendendo o braco até que o punho fique unido á coxa e a ponta na direcção do pé direito.

O primeiro movimento executa-se á voz de *Apresentar—Arma!* para a tropa e o segundo é feito lentamente.

Os officiaes conservam assim as espadas até á voz *Hombro — Arma!* voltando-as verticalmente á frente do corpo e depois ao lado direito.

96. Os officiaes montados apoiam a espada na parte superior da coxa, segura pelo punho e com os dedos minimo e anelar juntos e por traz do capacete do pomo. O dorso da lamina fica apoiado na articulação do hombro e o fio voltado á frente.

Para fazer as continencias, os officiaes montados levam a espada á frente correspondendo ao meio do peito, e a abatem abaixando a ponta, de modo que a mão direita fique atraz da coxa, a lamina verticalmente atraz da espora direita e o fio voltado para o cavallo.

97. Os ajudantes, os officiaes não combatentes, os aspirantes sem commando, as sargentos-ajudantes, etc., não desembainham a espada. Nas occasiões das continencia e nas marchas em revista, levam a mão direita á pala do gorro ou kepi.

Esrima de bayoneta

98. A esgrima de bayoneta tem por fim ensinar o soldado a servir-se de sua arma nos combates corpo a corpo, que se seguem ao assalto, e no combate aproximado contra a cavallaria.

99. Os movimentos se fazem partindo da posição de *guarda*. Elles são simples e compostos; os compostos nunca devem comprehender mais de dous ou tres movimentos simples (marchas, paradas, ataques ou respostas), judiciosamente combinados.

A esgrima de bayoneta será sempre ensinada individualmente; quando os movimentos estiverem bem conhecidos, serão executados contra manequins.

100. Os movimentos de marcha serão executados sem sobresalto, com os pés rasantes ao sólo e com uma rapidez crescente. Nos ataques, a arma deve ser dirigida contra o peito do homem a pé, contra um dos flancos do cavalleiro ou contra o peito do cavallo.

POSIÇÃO DE GUARDA

101. A guarda é tomada partindo da posição de *Cruzar-bayoneta*.

Em guarda. O soldado retira o pé direito 0^m.20, curva os joelhos e divide igualmente o peso do corpo sobre as duas pernas.

Descançar. A voz o soldado desfaz a curvatura dos joelhos e traz a arma para a frente do corpo com os braços estendidos.

Em guarda. O soldado retoma a posição do numero 101.

102. *Descançar — Arma!* O soldado une os calcanhares e volve á frente primitiva; ao mesmo tempo a mão direita vae segurar o fuzil entre a alça da mira e a braceleira inferior, proximo a esta, levando-a á posição de — *Firme* — com a arma descancada.

MOVIMENTOS DE PERNAS

103. Estando o soldado em posição de — *Em guarda* — o instructor mandará:

Guarda á direita (esquerda). A voz o soldado gira sobre o calcanhar esquerdo, levantando levemente a ponta do pé, volve á direita (esquerda) e leva o pé direito para traz á sua posição.

104. *Um passo em frente — marche!* A voz de — *Marche* — o soldado traz o pé esquerdo á altura do direito e leva vivamente este ultimo a 0^m.50 para a frente.

Um passo á retaguarda — marche! A voz de — *Marche* — o soldado traz o pé esquerdo á altura do direito e leva vivamente este ultimo a 0^m.50 para a retaguarda.

Passo duplo á retaguarda — marche! A voz de — *Marche* — o soldado lança o pé direito 0^m.50 para a frente do pé esquerdo e leva vivamente este ultimo á sua posição.

Passo duplo á retaguarda — marche! A voz de — *Marche* — lança o pé esquerdo a 0^m.35 para a retaguarda do pé direito e leva este ultimo rapidamente á sua posição.

ATAQUE

106. *Apontar — arma!* A voz de — *Arma* — o soldado leva o pé esquerdo 0^m.20 mais á frente, estende o joelho direito, inclina o corpo para a frente e lança a arma vivamente com ambas as mãos, para diante, com a bandeieira para baixo.

A voz de — *Em guarda* — volta á posição numero 101.

DEFESA

107. *Á direita (esquerda) parar!* A voz de — *Parar* — o soldado levanta a bocca da arma sem desmanchar a posição do mão direita; faz opposição com a arma á direita (esquerda) para demonstrar a parada.

A calca — parar! A voz de — *Parar* — o soldado eleva a arma com ambas as mãos, os braços estendidos, a arma cobrindo a cabeça, com a alavanca vivada para o corpo e na altura da cabeça, as extremidades dos dedos da mão esquerda não passando além dos bordos do fuzil, a bayoneta ameaçadora e levemente inclinada para a esquerda.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912. — Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

DECRETO N. 9.338 — DE 17 DE JANEIRO DE 1912

Altera o Regulamento do Estado Maior do Exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o ministro da Guerra, resolve, usando das attribuições que lhe confere o art. 48, § 1^o, da Constituição, approvar as alterações feitas no Regulamento do Estado Maior do Exercito, que baixou com o decreto n. 7.389, de 29 de abril de 1909, ficando revogado o citado regulamento na parte concernente a essas altera-

ões, as quaes estão comprehendidas no que a elle acompanha, assignado pelo referido ministro.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912, 91.ª da Independencia e 24.ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

Regulamento do Estado Maior do Exército

CAPITULO I

Art. 1.º O Estado Maior do Exército é o órgão essencial do Alto Commando no preparo de todos os elementos necessários á defesa nacional.

Durante a paz sua missão constante é o preparo do Exército para a guerra e o estudo dos elementos da defesa, e por isso cabe-lhe: fixar a organização da tropa, tendo em vista o seu emprego mais efficaz em campanha, velar continuamente pelo progresso de sua instrução, traçar em detalhe o plano geral de mobilização, estudar os meios de transporte e a concentração nos theatros prováveis de operações.

Em tempo de guerra o Estado Maior centraliza e coordena tudo o que é relativo ás operações das tropas e aos serviços, afim de habilitar o commando em chefe a tomar suas decisões e dar suas ordens.

Art. 2.º O Estado Maior do Exército comprehende:

- a) O Grande Estado Maior;
- b) os estados maiores junto ás inspecções permanentes e ás grandes unidades;
- c) os serviços da Carta Geral da Republica.

1. Para o desempenho dos seus fins o Estado Maior terá um quadro de officiaes escolhidos pelo chefe entre os officiaes das quatro armas com o curso de estado maior.

2. O Estado Maior do Exército é dirigido por um chefe, que tem também a direcção do Grande Estado Maior e do quadro de que trata o paragrapho precedente.

CAPITULO II

DO GRANDE ESTADO MAIOR

Art. 3.º O Grande Estado Maior, constituindo uma repartição, depende directamente do Ministerio da Guerra e compõe-se de um Gabinete e quatro secções.

Paragrapho unico. A 1.ª e 2.ª secções constituirão o departamento do chefe do Estado Maior, sob a chefia do sub-chefe; e a 3.ª e 4.ª o departamento dos serviços auxiliares, sob a chefia do chefe mais antigo das secções.

Art. 4.º O Gabinete tem a seu cargo o protocollo, despacho e expedição da correspondencia; assumptos relativos aos officiaes e demais empregados na repartição; a administração desta, a direcção do archivo, bibliotheca e portaria; a expedição dos boletins diarios e publicação da revista mensal.

Art. 5.º As secções incumbem:

Primeira secção

I. Organização e distribuição das forças do Exército, fixação dos effectivos das expedições, contingentes e destacamentos; effectivos annuaes; ordem de batalha do Exército.

II. Estudo das organizações dos exercitos estrangeiros, principalmente sul-americanos.

III. Missões militares.

IV. Assumptos relativos á instrução nos estabelecimentos de ensino e á instrução tactica do Exército. Escola de Estado Maior. Viagens do Estado Maior. Grandes manobras.

Segunda secção

I. Mobilização, transporte e concentração das tropas. Estradas de ferro e transporte por agua. Estatística militar.

II. Communicações militares; telegraphia e telephonia; aerostação. Serviços em campanha.

III. Estudo dos theatros prováveis de operações.

IV. Fortificações; material de guerra.

Tercera secção

I. Serviço geographico; carta geographica.

II. Levantamentos topographicos, trabalhos cartographicos em geral. Catalogação dos trabalhos que interessam o serviço geographico.

III. Carta geral do Brazil.

Esta secção terá a seu cargo o gabinete photographico e a officina de lithographia.

Quarta secção

I. Historia militar do Brazil; guerras na America; estudo das campanhas modernas em geral.

II. Catalogação de documentos que interessem á historia militar do paiz.

Art. 6.º O pessoal do Grande Estado Maior é o seguinte:

1 marechal ou general de divisão, chefe do Estado Maior do Exército;

1 general de brigada, sub-chefe do Estado Maior;

1 coronel ou tenente-coronel, chefe do Gabinete;

4 coroneis ou tenentes-coroneis, chefes das secções;

9 majores ou capitães adjuntos do Gabinete e secções;

12 capitães ou subalternos, auxiliares do Gabinete e secções;

1 major ou capitão, assistente do chefe;

2 capitães ou subalternos, ajudantes de ordens do chefe;

1 capitão ou subalterno, ajudante de ordens do sub-chefe;

1 subalterno do quadro de intendentes;

1 archivista e 1 ajudante, officiaes reformados;

8 sargentos-amanuenses, do quadro respectivo;

1 desenhista de 1.ª classe, civil;

3 desenhistas de 2.ª classe, civis;

1 photographo, encarregado do respectivo gabinete, civil;

1 photographo ajudante, civil;

1 lithographo impressor;

1 porteiro, official reformado do Exército ou ex-sargento;

3 continuos, praças reformadas ou ex-praças;

5 serventes, com os mesmos requisitos;

As ordenanças e os auxiliares civis que o serviço exigir.

Art. 7.º O chefe do Estado Maior do Exército é, pela natureza de suas funções, o principal responsavel perante o Alto Commando pelo estado de preparação profissional das tropas e dos meios de defesa; e por isso sua autoridade se exerce, ouvido previamente o ministro, sobre todo o Exército—corpos de tropa, estabelecimentos e fortificações—quanto á organização e instrução das tropas, mobilização, armamento, aprovisionamento de guerra e defesa do territorio.

Art. 8.º Incumbe-lhe especialmente:

a) dirigir todos os trabalhos de sua repartição, sobre a qual tem completa autoridade administrativa, bem como a de commando quanto ao pessoal a ella pertencente;

b) expedir instruções regularizando o modo por que os trabalhos proprios do serviço de estado maior devem ser feitos, quer na repartição, quer nas inspecções permanentes e grandes unidades, indicando também os processos e methodos mais apropriados a cada um delles, conforme sua natureza e destino;

c) propôr o ingresso dos officiaes no quadro de Estado Maior e reversão ao serviço de suas armas, designar-os para o Grande Estado Maior e para o estado-maior junto ás inspecções permanentes e grandes unidades o serviço da Carta Geral da Republica;

d) distribuir os officiaes da repartição pelas diversas dependencias desta, conforme a aptidão de cada um, bem como transferir-os de uma para outra, quando lhe parecer conveniente ao serviço;

e) requisitar officiaes para temporariamente, sem prejuizo dos serviços a que estejam affectos, auxiliarem estudos ou trabalhos de campo que o Grande Estado Maior tenha de effectuar;

f) propôr as medidas que, embora não consignadas neste regulamento, forem convenientes á boa marcha do serviço militar e que a experiencia da guerra ou os progressos da industria aconselharem;

g) velar pelos progressos da instrução tactica das tropas, sobre a qual tem inteira fiscalizacão durante o periodo das manobras, propoendo o que julgar necessario e esforçando-se por implantar a unidade da doutrina firmada pelo Estado Maior;

h) inspecionar a instrução ministrada nos estabelecimentos militares de ensino, e especialmente na Escola de Estado Maior, que fica sob sua inteira dependencia;

i) impulsionar de modo continuo a instrução dos officiaes do serviço de estado maior, a saber: os empregados da repartição, os das inspecções permanentes e grandes unidades, os que exercem outras commissões externas ou sahidos da Escola de Estado Maior, estagiarios na repartição;

j) emitir juizo sobre esses estagiarios;

k) dar os themas para as grandes manobras e viagens de estado-maior;

l) dirigir a mobilização, o transporte e a concentração de tropa, quando determinadas essas operações pelo ministro da Guerra;

m) providenciar para que a repartição esteja sempre provida de livros, instrumentos e todo o material necessario ao serviço;

n) entender-se directamente, sobre o que for necessario ao serviço de estado maior e da Carta Geral da Republica, com todas as autoridades militares, e bem assim com as autoridades federaes, estaduais e municipais, excepção feita do Supremo Tribunal Federal (Congresso) Nacional e ministros de Estado;

o) conceder até 15 dias de dispensa do serviço aos militares empregados na repartição e de licença aos civis;

p) gerir as verbas destinadas no orçamento do Ministerio da Guerra ao serviço da repartição e mandar organizar com antecedencia os orçamentos das despezas com as commissões, Carta Geral da Republica, trabalhos ordinarios e extraordinarios da repartição; viagens de estudos, de exploração e de instrução; serviços de estatística e de informações, etc.;

q) remetter ao ministro da Guerra, até 1 de fevereiro, um relatório minucioso do serviço de estado maior durante o anno anterior, acompanhado das tabellas do orçamento para o serviço a seu cargo no anno seguinte.

Art. 9.º As attribuições de todo o pessoal da repartição serão discriminadas no regimento interno, que se organizará por ordem do chefe do Estado Maior e se submeterá á approvação do ministro da Guerra.

Paragrapho unico. Ao sub-chefe incumbirá, além de outras attribuições que lhe forem dadas:

a) substituir o chefe do Estado Maior em seus impedimentos ;
b) dirigir a instrução dos officiaes do serviço de estado maior, quer empregados na repartição, quer junto ás grandes unidades e inspecções permanentes, bem como a dos estagiarios.

Art. 10. Ordenada que seja a mobilização e concentração de grandes massas de tropa constituindo um exercito, o chefe ou o sub-chefe do Estado Maior, acompanhado do pessoal da 2ª secção, irá reunir-se ás forças concentradas e constituirá o Estado Maior do exercito em operações.

Art. 11. Serão nomeados:

a) por decreto do Poder Executivo, o chefe e o sub-chefe do Estado Maior do Exercito, ambos de exclusiva escolha do Governo, que deverá, entretanto, attender na escolha á comprovada competência desses officiaes (art. 113 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908);

b) por acto do ministro da Guerra, mediante proposta do chefe do Estado-Maior, os chefes do Gabinete e das secções; os adjuntos e quaisquer outros officiaes empregados na repartição; os desenhistas, photographos e lithographos; o porteiro e os sargentos amannenses, quer se trate para estes de transferencia dos de outras repartições, quer se trate de promoções dos 2ºs sargentos dos corpos de tropa;

c) por portaria do chefe do Estado Maior, os continuos e serventes.

Paragrapho unico. As nomeações dos chefes de secção e adjuntos não mencionarão a secção em que devem servir, sendo esta designada pelo chefe do Estado Maior.

Art. 12. Os officiaes e empregados da repartição poderão ser livremente demittidos ou dispensados dos seus cargos.

Art. 13. Os empregados civis perceberão:

Porteiro, os vencimentos no organito.

Desenhista de 1ª classe, idem.

Desenhista de 2ª classe, idem.

Photographo encarregado do gabinete, idem.

Photographo ajudante, idem.

Lithographo impressor, idem.

Continuo, idem.

Servente, idem.

CAPITULO III

OS ESTADOS MAIORES DAS INSPECÇÕES E GRANDES UNIDADES

Art. 14. Os estados maiores das inspecções e grandes unidades empõem-se do pessoal constante do quadro anexo.

Art. 15. Compete aos chefes de estado maior das inspecções permanentes:

a) reunir e coordenar todos os dados relativos á estatística militar concernente á região em que servir;

b) manter sempre ao corrente o quadro dos meios de transporte da região, terrestres ou aquáticos;

c) effectuar ou mandar effectuar constantemente reconhecimentos itinerarios, levantamentos topographicos e hydrographicos, determinação de coordenadas geographicas de pontos importantes e todos os trabalhos que tenham por fim completar as plantas existentes e tornar possível o estudo sobre a carta de operações de guerra;

d) remetter semestralmente ao Grande Estado Maior um relatório circumstanciado dos serviços executados, dando parecer sobre todas as questões relativas á mobilização, concentração e transporte de tropa e juntando as plantas collidas e quadros estatísticos;

e) distribuir instruções aos estados maiores das grandes unidades para a execução dos serviços mencionados;

f) solicitar do chefe do Estado Maior as providencias e recursos necessários ao serviço.

Art. 16. Aos chefes de estado maior das brigadas incumbem:

a) realizar nas zonas de jurisdição de suas brigadas os mesmos trabalhos assignalados para os chefes das inspecções permanentes, prestando a estes todo o concurso de sua boa vontade, pertinácia e actividade;

b) tomar a iniciativa dos mesmos trabalhos, solicitando do chefe do estado maior da inspecção os elementos precisos para a execução destes;

c) apresentar semestralmente ao chefe do estado maior da inspecção relatório minucioso dos serviços feitos, juntando plantas, quadros estatísticos e outros documentos de utilidade.

CAPITULO IV

DOS SERVIÇOS DA CARTA GERAL DA REPUBLICA

Art. 17. O serviço da Carta Geral da Republica constituirá uma comissão directamente subordinada na parte tecnica ao chefe do Estado Maior, composta do pessoal discriminado no quadro anexo.

Paragrapho unico. Continuará a reger-se a comissão pelas instruções approvadas por aviso n. 804, de 21 de março de 1903.

CAPITULO V

DO SERVIÇO DE ESTADO MAIOR

Art. 18. Para a execução desse serviço são destinados os officiaes do quadro junto.

Além delles servirão como addidos:

Os auxiliares e estagiarios, os empregados na Escola de Estado Maior, os addidos militares e os officiaes em comissão que por sua natureza se relacione com o estado maior.

Art. 19. Para a admissão no quadro é preciso que o official tenha o curso de estado maior e haja servido arrematado, pelo menos um anno, no posto que occupa, tratando-se de capitães ou subalternos, e seis mezes, tratando-se de officiaes superiores.

Art. 20. A saída do quadro se effectuará:

a) a pedido do official;

b) por promoção;

c) quando completar cinco annos de permanencia, sem interrupção;

d) por não possuir o official aptidão para o serviço de Estado Maior, ou por se haver incompatibilizado de alguma forma para o exercicio de suas funções.

Paragrapho unico. Os officiaes nomeados para comissões que se relacionem com o serviço de Estado Maior continuarão a pertencer ao quadro, sendo interinamente substituidos nas suas funções por outros indicados pelo chefe do Estado Maior.

Art. 21. Tanto a entrada como a saída de qualquer official do quadro depende de proposta ou audiencia do chefe do Estado Maior, excepto no caso das alíneas b e c do artigo precedente.

Art. 22. Os auxiliares do Grande Estado Maior serão propostos pelo chefe dentre os capitães ou subalternos que tenham, pelo menos, o curso das tres armas e um anno de serviço arrematado; servirão enquanto convier, nos limites, porém, do estabelecido no art. 19.

Art. 23. O official que sahir do quadro poder á voltar a elle, ainda no mesmo posto, só depois de um anno de estagio em um corpo de tropa.

Art. 24. Como regra, devem ser preferidos para os logares de adjuntos e chefes de secção no Grande Estado Maior os officiaes que forem ou tiverem sido adjuntos ou chefes do serviço nas inspecções e grandes unidades.

Art. 25. De accordo com as necessidades do serviço e melhor preparo dos officiaes, deverão elles revezar-se nos serviços do Grande Estado Maior, nos estados maiores das inspecções e grandes unidades, a critério do chefe.

Art. 26. Ficarão addidos ao quadro de serviço de estado maior os officiaes mandados servir arrematados nos exercitos estrangeiros.

Art. 27. A execução do serviço da Carta Geral da Republica, do estado maior nas grandes unidades e inspecções permanentes, bem como a dos trabalhos confiados ás comissões dependentes da repartição será regulada por instruções organizadas pelo chefe do Estado Maior e approvadas pelo ministro da Guerra.

Art. 28. Os chefes do serviço de estado maior e das comissões dependentes da repartição, bem como os addidos militares, se entenderão, quanto á parte tecnica, com o chefe do Estado Maior do Exercito.

Art. 29. Ficam revogadas todas as disposições contrarias a este regulamento.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912. — Antonio Adolpho da F. Menna Barreto

Quadro do pessoal do serviço de Estado Maior GRANDE ESTADO MAIOR

1 chefe, marechal ou general de divisão.
1 sub-chefe, general de brigada.
5 chefes do Gabinete e secções, coroneis ou tenentes-coroneis.
9 adjuntos, majores ou capitães.
Total 16.

GRANDES INSPECÇÕES

4 chefes, coroneis ou tenentes-coroneis.
4 adjuntos, majores ou capitães.
Total 8.

PEQUENAS INSPECÇÕES

9 chefes, tenentes-coroneis ou majores.
Total 9.

BRIGADAS ESTRATEGICAS

5 chefes, tenentes-coroneis ou majores.
5 adjuntos, majores ou capitães.
Total 10.

CARTA GERAL DA REPUBLICA

1 chefe, coronel ou tenente-coronel.
6 ajudantes, tenentes-coroneis ou majores.
Total 7.

Observação

Além dos officiaes deste quadro, o Grande Estado Maior terá 12 auxiliares; o serviço na 12ª Região terá dous auxiliares em condições identicas ás daquelles; a Carta Geral da Republica terá sete auxiliares.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912. — Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

NOTICIARIO

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, os Srs. ministro da Justiça e pefeito do Districto Federal.

Esteve hontem no Palacio do Cattete o capitão do fragata Tancredo Burlamaqui de Moura, que se apresentou por ter sido promovido.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. senadores marechal Pires Ferreira, Gabriel Salgado e Pedro Borges, deputados Joaquim Cruz, Araujo Pinheiro, Passos de Miranda, Torquato Moreira, Ilosannah de Oliveira, Bezerril Fontenelli, Aarão Reis e Sergio Barreto, Drs. Osorio de Almeida, Souza Leão, Olegario Pinto, Collatino Brazil e Moura Brazil, desembargador Carvalho Dias Lima, tenentes-coroneis Rezende Garcia Rosa e Franco Rabello e coronel Gasparino Carneiro Leão.

O presidente do Tribunal de Contas, em despacho de hontem, ordenou o registro dos seguintes pagamentos:

De 1:46\$5 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos feitos ao proprio Tribunal de Contas em dezembro proximo findo;

De 45:000\$ a Jarisson & Thaumaturgo, de trabalhos executados entre os kilometros 70 e 90 do ramal de Monte Claro em novembro ultimo;

De 993\$119 a diversos, de fornecimentos á Estatística Commercial ainda no anno passado;

De 934\$100 e 1:380\$160 á *Gazeta de Noticias*, como divida de exercicios findos;

De 3:068\$ e 6:100\$ a J. da Rocha Miranda e Christiano Ruperti Filho, ainda como divida de exercicio findo;

De 4:871\$393 a diversos, de despesas feitas por ordem do Ministerio da Guerra.

O Sr. ministro da Fazenda, Dr. Francisco Salles, em officio dirigido á Camara dos Deputados, opina pela creação de um posto fiscal no Territorio do Acre, entendendo que a sede do posto deve ficar ao criterio do ministerio, que se informará a respeito do assumpto para resolver o do modo mais acertado afim de resguardar os interesses da Fazenda Nacional.

Pela Directoria da Despesa Publica foi concedido á Delegacia Fiscal na Bahia o credito de 65:000\$, sendo 50:000\$ que ficarão á disposição do engenheiro chefe da 2ª commissão de estudos da rede de viação ferrea daquelle Estado e 15:000\$ que ficarão á disposição do engenheiro chefe da 3ª commissão, devendo ambas as quantias occorrer ás despesas das respectivas commissões durante o anno passado.

A Directoria da Despesa Publica concedeu á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná o credito de 5:000\$ para pagamento de ajudas de custo.

O Sr. Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despesa Publica, mandou organizar um

mapa demonstrativo do numero de papeis existentes na directoria a seu cargo por informar para despacho.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe a Directoria da Despesa Publica communicou estar concedido o credito de 22:382\$500, sendo 16:582\$500 para despesas da Escola de Aprendizes Artifices, com a installação das suas officinas, e 5:600\$ para despesas de installação de inspectorias agricolas.

O Thesouro Nacional, tendo sabido que foi assassinado o encarregado do 3º posto fiscal do Alto Purús, Mascarenhas Jardim, pediu hontem, com urgencia, informações a respeito do caso ao delegado fiscal em Maniões.

Por telegramma, a Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional concedeu hontem á Delegacia Fiscal em Maniões mais 300:000\$ de credito para pagamento de soldo, etapa e gratificações de praças de pret do Exercito nacional.

A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional concedeu á Delegacia Fiscal em Pernambuco o credito de 80:000\$ para attender a despesas decorrentes da verba 9ª do Ministerio da Guerra, referente a soldo, etapa e gratificações de praças de pret, correspondendo aquella quantia ao orçamento do anno passado, em liquidação, até 21 de março proximo.

Pela Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram concedidos os creditos de 3:716\$130 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul para pagamento de fornecimentos ao Ministerio da Guerra, por Albino Martins & Comp.; de 2:191\$460 para pagamento de contas de fornecimentos feitos á Escola de Aprendizes Marinheiros, por Maia e Silva & Comp., correndo a despesa pela Delegacia Fiscal em Pernambuco; de 943\$313 á Delegacia Fiscal em Piahy para pagamento á Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parahyba, de passagens fornecidas ao Ministerio da Marinha.

A thesouraria da Casa da Moeda remetteu, por intermedio dos commandantes dos vapores *Jupiter e Bahia*, do Lloyd Brasileiro, em cintas para o imposto de consumo nacional, 75:000\$ para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará e, em moedas de prata de 2\$, 100:000\$ para a no Estado do Rio Grande do Sul.

Receberam da officina de impressão, conferia e empacotou 4.600.000 formulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, na importancia de 132:000\$; da de fundição, 574.400 grammas de nickel, em barras; de um particular, 10\$ por trabalhos effectuados na repartição.

Entregou a um particular uma barra de chlorureto de prata, pesando 169 grammas, recebendo pelos trabalhos de fundição 2\$116.

Trocou para esta praça 340\$ em moedas de nickel e 2\$ em bronze por papel moeda.

A Thesouraria da Divida Publica pagou hontem 825 cheques, na importancia de 490:210\$000.

A Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e do *Diario Official* terminou hontem o debito de 540:000\$ que tinha com o Banco do Brazil.

Pelo Sr. ministro da Fazenda foi recebido m telegrama do delegado da repressão do

contrabando, Sr. Menandro Perry, dizendo que na primeira quinzena do mez corrente foram apprehendidos contrabandistas em Santa Maria, São Luiz das Missões, D. Pedrito, Passo de Santa Maria e Alto Uruguay. Neste ultimo lugar, após forte tiroteio, foram tomados cinco fardos de fazenda aos contrabandistas, tendo ficado feridos dous contrabandistas e mortos sete cavallos.

Ao sub-machinista extranumerario Francisco de Lima Cardoso foram concedidos trinta dias de licença.

O 1º tenente Antonio Segadas Vianna foi exonerado do cargo de assistente e ajudante de ordens do commando do corpo de marinheiros nacionaes.

Ao Sr. ministro da Marinha apresentou-se hontem o lente cathedratico da Escola Naval Dr. Tancredo Burlamaqui, por ter sido promovido, recentemente, ao posto de capitão de fragata.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Antonio Candido Lessa para o cargo de commandante do vapor de guerra *Commandante Freitas*;

O capitão de corveta José Monteiro do Moura Rangel immediato, interino, do Commando da Defesa Movei do Porto do Rio de Janeiro;

O 1º tenente Oscar de Frias Coutinho, assistente e ajudante de ordens do commando do corpo de marinheiros nacionaes;

O 1º tenente Eustachio Martins Camara, instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Espirito Santo;

O 1º tenente Pedro Thiago de Figueiredo, instructor do Tiro Naval;

O 1º tenente commissario José Mariano de Faria Dias, amanuense da 2ª secção da Superintendencia do Material;

O 1º tenente commissario José Luiz de Franco Lobo, amanuense da 1ª secção da referida superintendencia.

O Sr. ministro da Guerra continua a despachar em sua residencia, o expediente da pasta.

S. Ex. pretende comparecer á sua secretaria no dia 1 do mez vindouro.

Para a Repartição do Grande Estado Maior do Exercito, foram feitas as seguintes nomeações: chefe do gabinete, tenente-coronel João Baptista Neiva de Figueiredo; chefe da 1ª secção, tenente coronel Fileto Pires Ferreira; chefe da 3ª, coronel João Candido Jacques; chefe da 4ª, coronel Carlos Augusto de Campos. Adjuntos, maiores Abeylard de Queiroz, Honorio Vieira de Aguiar e Samuel Augusto de Oliveira, capitães Octavio Augusto Confucio, João Borges Fortes, Jorgo Gustavo Tinoco da Silva, Joaquim de Castro, Arthur Fernandes Cardozo e Augusto Freire da Silva Sobrinho; auxiliares, capitão Manoel Pedro de Alcantara, 1º tenentes Arnaldo de Souza Paes de Andrade, Marcolino Fagundes, Luiz José Furtado da Motta Pacheco, Mario Clementino da Carvalho, Democrito Heraclito da Cunha e Benedicto Alves do Nascimento, 2º tenentes Elias Lopes Cardozo, Claudino

Monteiro, Raul da Veiga Machado, Julio Indio Parintins Pereira e Octaviano Pereira de Sôza. Ajudantes de ordens: do chefe do Estado-maior, capitão Alvaro Cezar da Cunha Lima e 2º tenente Epaminondas de Andrade Faria; do sub-chefe, o 1º tenente José Raymundo Guimarães Padilha.

Ao Sr. ministro da Justiça, foi comunicado terem sido expedidas as necessárias ordens para que sejam fornecidos, mediante indenização, ao commando superior da Guarda Nacional de S. Paulo, 3.000 cartuchos de tiro de guerra e igual numero dos de tiro reduzido, conforme pediu o commandante da mesma milicia.

Foi transferido do 53º batalhão de caçadores para o 55º, o 2º tenente excedente Vicente Forniga.

Ficou sem effecto a transferencia do 2º tenente Camillo Augusto de Medeiros Costa, do 47º batalhão de caçadores para o 5º regimento de infantaria.

O capitão honorario Edmundo Chartier, foi nomeado para o lugar de mecânico da carteira geral da Republica.

Em aviso ao chefe do Departamento da Administração, o Sr. ministro da Guerra mandou declarar aos inspectores permanentes, que as propostas apresentadas nas concorrências publicas para aquisição de artigos destinados ás guarnições, deverão ser publicadas antes de entrar o respectivo conselho no julgamento dellas, effectuando-se, no minimo, duas sessões, uma para verificação da idoneidade dos proponentes e leitura não só dos preços maximos como das propostas offerecidas, e outra depois da publicação desta na integra.

Da 1ª região seguiu para Tres Lagoas, em Matto Grosso, um destacamento de 49 praças do 53º batalhão de caçadores, afim de garantir as obras da Estrada de Ferro Noroeste.

Ao consultor geral da Republica, foi transmitido, para que emita parecer, o requerimento em que o coronel Agostinho Raymundo Gomes de Castro pede pagamento de vencimentos, a que se julga com direito.

Foram transferidos na arma de cavallaria os 1ºs tenentes Carlos Alberto de Oliveira Braga, do 8º para o 9º regimento; Francisco Pio Pereira, deste regimento para aquelle e José Leite Salles, do 17º para o 8º regimento.

O Sr. ministro da Guerra, attendendo á solicitação do Sr. ministro da Fazenda, determinou que a guarda da delegacia fiscal do Thesouro e da Alfandega, em Pernambuco, seja feita por praças da guarnição daquelle Estado.

Foi nomeado Oswaldo Pereira da Silva desenhista e photographo da 4ª divisão do Departamento da Guerra.

Foi classificado na 6ª bateria independente, o 1º tenente Armando Durval Sergio Ferreira,

transferido do quadro suplementar para o ordinario da arma de artilharia.

Foi approvada a deliberação tomada pelo inspector da 1ª região militar, de mandar executar as obras necessarias no pavimento terreo do edificio occupado pela intendencia da mesma região.

Pela Secretaria da Guerra foi declarado ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, que aos medicos civis, quando em servico nas juntas de inspecção de saude, se deverá abonar, a titulo de gratificação, uma quantia correspondente aos antigos vencimentos do medico adjunto, nos dias de effectivo servico.

Foi transferido da 1ª região para a 4ª, o capitão medico Dr. Segismundo Garcez de Mendonça.

Foi nomeado Alfredo Leal, 4º official do Arsenal de Guerra desta Capital.

Apresentaram-se hontem ao Departamento da Guerra os seguintes officiaes: tenente-coronel Alfredo Reveilleau, por ter de seguir para Jaguarão; capitão Antonio Innocencio de Carvalho Costa, por ter vindo de Curitiba com transferencia, e Oscar Cavalcante Caprestano, por conclusão de licença; 1ºs tenentes Adolpho Cunha Leal, por ter vindo de Curitiba por motivo de promoção e classificação, João Baptista dos Santos Dias, por ter sido transferido, e Arthur Villaga Guimarães, por ter de seguir para a 5ª região; 2ºs tenentes Ernani Augusto Corrêa, por ter vindo da 6ª região, Antonio Enéas Pereira Brazil e Faustino Candido Gomes, por terem o primeiro vindo de Maceió com um contingente e o segundo por se achar doente com 60 dias de licença; aspirantes a official Alcides de Souza Ramos, por ter de reunir-se a seu corpo e Carlos Falcão Junior, por ter sido transferido.

Tiveram permissão para vir a esta Capital o 1º tenente medico Attila Thierry de Alvarenga e 2º tenente intendente Aurelio Joaquim Vieira, podendo este demorar-se 15 dias nesta Capital.

A Camara dos Deputados foram remetidos os papeis em que o alferes reformado do Exercito Armínio da Silveira pede ao Congresso Nacional reparação do prejuizo que allega estar soffrendo em consequencia de sua reforma.

Ao Supremo Tribunal Militar foram submettidos os papeis em que o 1º tenente do Exercito Raul Goston Pereira de Andrade pede que sua antiguidade no primeiro posto seja contada de 30 de abril de 1893, e os em que o 1º tenente Dionysio pede tambem que a sua antiguidade no primeiro posto seja considerada de 10 de março de 1893.

Foi exonerado do cargo de chefe da 4ª seção da 4ª brigada estrategica o capitão do quadro suplementar João Borges Fortes, que teve ordem de se recolher a esta Capital.

Para effectos de percepção de medalha militar foram remettidas ao Departamento da Guerra as notas referentes ao 2º sargento Pergentino de Mello Rozende, pertencente a um dos corpos da Brigada Mixta.

Apresentou-se ao quartel general da 9ª região o capitão Oscar Cavalcanti Capistrano, do 6º batalhão de infantaria, por haver con-

cluido a licença para tratamento de saude em cujo gozo se achava.

Nos corpos da 4ª brigada estrategica foram mandados alistar os civis José Nogueira da Silva, Guilhermino Soares do Amaral, Manoel Soares de Britto e Benedicto Manoel dos Santos; na brigada mixta João Pereira dos Santos e João Monteiro da Costa, afim de servirem por dous annos, na forma da lei, visto terem sido julgados aptos para o servico do Exercito, em inspecção a que se submetteram.

Desembarcou hontem nesta Capital um contingente composto de 150 praças, com procedencia da 6ª região militar e commandado pelo 2º tenente Antonio Eneas Pereira Brazil do 53º batalhão de caçadores.

Embarcam hoje, ás 9 e meia da manhã, na caes Pharoux, o general de brigada Roberto Trompowsky Leitão de Almeida e o coronel Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, devendo tocar por essa occasião duas bandas de musica dos corpos das brigadas mixta e estrategica.

Foi mandado distribuir pelos corpos da 1ª brigada estrategica, brigada mixta e 2º batalhão de artilharia de posição o contingente desembarcado ultimamente, nesta Capital, com procedencia do Norte da Republica.

Foi mandado submeter á inspecção de saude na proxima reunião da junta medica do quartel general da 9ª região, o 2º tenente Jeronymo Cavalcanti de Albuquerque, por conclusão de licença.

Pelo chefe do servico de engenharia da 9ª região, foi proposto para auxiliar daquelle repartição, o capitão Palmínio Carneiro Leão.

Por falta de accomodações a bordo, deixa de realizar-se hoje, conforme fora annunciado, o embarque dos inferiores e ex-praças que se destinavam aos portos do sul, até Porto Alegre.

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viagem, recebeu o seguinte telegramma, procedente de Tres Lagoas, no Matto Grosso:

«Tres Lagoas, 22—Queira V. Ex. aceitar a expressão de nossa sincera homenagem, prestada ao Estado de Matto Grosso, no kilometro 600 da linha em construcção, para cuja realização tanto concorren o benevolo concurso de V. Ex., Teixeira Soares e Pedro Nolasco.»

Ao Sr. ministro da Agricultura o Sr. Benjamin Hanicutt, director da Escola Agricola de Lavras, Estado de Minas Geraes, entregou os originaes do seu trabalho *Agricultura para Escolas primarias*, adaptacão em portuguez da obra ingleza escripta por seu pae, Dr. James B. Hanicutt, adoptada nos Estados Unidos da America do Norte.

O Sr. ministro da Agricultura comissionou o Sr. Benjamin Hanicutt, director da Escola Agricola de Lavras, para acompanhar o Dr. F. T. Cooke, especialista em lavoura secca, na excursão scientifica a

Lavras e ao Estado de S. Paulo, á cuja capital devem chegar no sabbado proximo.

O Sr. Longuinho Costa, intendente municipal de D. Pedrito, no Rio Grande do Sul, em telegramma que dirigiu ao Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, pediu que, em attenção ao desenvolvimento da industria pastoril naquella Estado e municipio, onde é grande o numero de cabeças do gado de raças finas, S. Ex. se dignasse promover a criação alli de um posto zootechnico.

Para esse fim, declara aquelle intendente que o municipio de D. Pedrito põe á disposição do Ministerio da Agricultura, a area de terrenos e bemfeitorias necessarios, a titulo inteiramente gratuito, de maneira a facilitar a instalação prompta do mesmo posto, que irá contribuir para o desenvolvimento da criação do gado puro, por meio dos modernos processos zootechnicos.

Respondendo ao telegramma que lhe dirigio o ministro da Agricultura, em 12 do corrente, e que só ante-hontem recebeu, o Sr. Alberto Maranhão, governador do Estado do Rio Grande do Norte, declarou que o seu governo está prompto a corresponder a solicitude do Sr. Dr. Pedro de Toledo no sentido de procurar solucionar o problema da lavoura secca, para o que prestará ao Dr. Cooke, que brevemente visitará aquelle Estado, commisionado pelo Governo Federal, todo o apoio de que carecer para as experiencias daquelle methodo de cultura.

O Dr. Pedro de Toledo tem continuado a receber congratulações pela sua permanencia na pasta da Agricultura.

Ainda hontem, telegrapharam ou escreveram a S. Ex. nesse sentido, os Srs. senador Bernardo Monteiro e Amaro Corrêa da Silva, de Minas Geraes, João Nepomuceno de Mello Rocha, da Parahyba, e João Pinho, de São Paulo.

Ao Sr. ministro da Agricultura officiou o Sr. almirante Raymundo de Mello Furtado de Mendonça, communicando ter assumido o exercicio do cargo de superintendente de portos e costas.

Do Sr. general Dantas Barreto, governador de Pernambuco, recebeu o Sr. ministro da Agricultura o seguinte telegramma:

«Agradeço-vos a comunicação de haver o Sr. Presidente da Republica sancionado a resolução legislativa para execução do plano que beneficia o norte do Brazil pela defesa da borracha, e cuja exposição synthetica tive a honra de assistir em reunião ministerial, ainda como secretario da Guerra. Felicito-vos por essa victoria, que põe em relevo o cuidado que vos merece essa parte da Republica pelos governos anteriores. Saudações.»

No mesmo sentido telegraphou igualmente ao Dr. Pedro de Toledo o Sr. Alberto Maranhão, governador do Rio Grande do Norte.

Por intermedio do collector federal de Piratiny, no Estado do Rio Grande do Sul, tiveram entrada no Ministerio da Agricultura, mais 90 requerimentos de criadores naquella municipio, sobre o registro e archivo das marcas usadas para assignalar o gado maior, o que faz subir a 8.144, o numero dos de igual natureza até agora recebidos pelo mesmo ministerio.

Os requerentes são os seguintes: Deolindo José Nunes, Manoel Nunes, Benta Basilica Nunes, Leonardo da Silveira Regio, Bernardina Regio, Saturnino Soares de Paiva, Valentin Mendes da Silva, Manoel Duarte da Rosa, Leonidia Fonseca Madruga, Alvina Fonseca Madruga, Manoel Pinheiro de Avila,

Pedro José Garcia, Reginaldo Avelino Parente, Fausta Alves Pinheiro, Roque Antonio Pinheiro, Ernesto Alves do Oliveira, Eliodoro Antonio Pinheiro, Israel Alves de Oliveira, Nicanor Hilario da Rosa, Antonio Hilario da Rosa, João Bernardino Silveira, Manoel Martins de Avila, Luiz Medina da Silva, João Severino da Silveira, Eliodoro Goulart, João Manoel Soares, João Osorio de Faria, Jacintho dos Santos, Theodoro Luciano Reis, Domingos Barchini, Ildefonso Pereira Madruga, Silvino Alvino Madruga, Adeodato Ivo Madruga, Isolino Madruga, José Luiz Duarte, Claudino Luiz Bonini, Samuel de Avila, Alipio Faria, Maria Alcina Gomes, Domingos Bonini, José Thomaz Brum da Silva, Camillo Cypriano da Rosa, Jesuino Ladislão Dutra, Ambrosio Pinheiro, Manoel Antonio Pinheiro, Nilo Neves de Azambuja, Manoel Serafim Madruga, Rogerio Angelo Madruga, Geraldina Soares, Tito Ferreira da Trindade, Aleixo Corrêa de Faria, Estanislão José de Avila, Marco Mauricio Madruga, Francisco de Assis da Silveira, Salvador Pinheiro da Silva, Dyonisio Bravo, Arthur Antonio Pinheiro, Lindor Dutra Pinheiro, Antonio Avelino Dias, Mercedes Dutra Klain, Turibio Pinheiro Pedra, Ernesto Madruga, José Bento Madruga, João José Madruga, Maria Placida de Avila Paiva, Anna Gregorio da Silveira, Basilio Furtado de Mendonça, Manoel Joaquim da Rocha, Florisbella Teixeira de Mello, Prudencio Soares da Porciuncula, Archimio Francisco da Rocha, Lucinda Alfredo Gomes, João Francisco Bueno, Gabriel Barbosa, Nicanor Jonathas de Avila, Erasmo Leão de Moraes, Basilio Brum, Horacio Prudencio Dutra, Oliverio Setembrino Victoria, Orphila Soares de Paiva Lombo e Luciana da Rosa Victoria.

O resultado dos exames prestados na 1ª época do anno lectivo de 1911 pelos alumnos do curso secundario do Collegio Militar foi o seguinte:

Segundo anno, geographia—Aprovados: com distincção: Hugo Freire Cameiro, grão 10; plenamente: João Valdetaro de Amorim e Mello, José Hugo Leal Ferreira, Acylino Pessoa da Silveira, José de Lemos Cunha, Sebastião Claudino de Oliveira e Cruz e Arthur Augusto de Athayde, grão 9; Gustavo Adolpho Marinho Lutz, Agenor Ferreira Rabello, Jo é Martins Vianna, Thales de Azevedo Villas Boas, Nelson Rebello de Queiroz, Victor Ortiz Geolás, João Pinto Pacca, Epaminondas Barbosa Pinheiro, Dulcidio do Espirito Santo Cardoso, Altayr Eugenio Roszany e Leopoldo da Costa Ribeiro, grão 8; Homero Barbosa, Dimas de Siqueira Menezes, Leslie Francisco Andrews, Juarez Rabello Sampaio, Elpidio de Marins e José Custodio dos Santos Calheiros, grão 7; Alcides Madureira Bittencourt, Augusto de Assis Vasconcellos, Renato José de Freitas, Ulysses de Souza Bezerra, Edigaren de Azevedo Pinto, Winckelmann Barbosa Lima, Euclides Sarmento, José Thomé Xavier de Brito, Theophilo Amadeu Diniz, Domingos de Avila Franca, Alfredo de Marinho Ravasco, Innade de Carvalho Tupper, Mario Chaves Ferreira, Ary Soler do Couto, grão 6; simplesmente: Fernando Pires Besouchet, Armando Miranda Tinoco, Oswaldo Melchades de Almeida, Tasso de Oliveira Tinoco, Waldemar Guaracy de Macedo e Silva, João Vicente Sayão Cardoso, Alvaro Moutinho da Costa, Antonio Pimenta dos Reis, Cyro Ripodarnse de Rezende, Adherbal Campos Silva, José Silvino Ferreira Lixa, Floriano Peixoto Torres Homem e Armando Pereira da Silva, grão 5; Octavio da Luz Pinto, Manoel Augusto de Araujo Góes, Augusto Livramento, Julio Lemos da Silva, Raul Pinto Carlos, Cleto de Faria e Albuquerque, Floriano Castilho Saddock de Sá, Carlos Florencio de Abreu e Silva, Nelson Antunes da Costa, Edgard de

Albuquerque Alves Maia, Ary Luiz Monteiro da Silveira, Catão Menna Barreto Monclaro, Jorge Duarte de Oliveira, Noé de Vianna Montezuma, Alceu Rodrigues Chaves, Arnobio da Silva Pereira, Victor Francois, Milton de Souza Docmon, José Brito e Silva, Alberto Pereira de Carvalho, Antonio Hygino da Silva, Cleisthenes Barbosa, Dulcidio Schimmelpfeng Pereira, Nelson de Castro Dias, Olavo Junqueira Machado, Ruben Barata de Azevedo, José Antonio Colonia, Luiz de Azambuja, Cardoso, Fernando Coelho, Joaquim Alberto de Vasconcellos, Aureliano Luiz de Farias, Rubem Guilherme de Almeida, Altayr do Queiroz, Henrique Guillon, Paulo Barreto do Prado, Oceano Americo Formel, Berzilius Velloso Figueira, Luiz Barbedo, José Nelly Machado, Leopoldo Valdetaro Monteiro Drummond, Paulo Maurity, Waldemar Maigre Restier, Octavio Gomes Pereira, Rodolpho Augusto Jourdan e Alechades Garcia Rosa, grão 4. Faltaram 14 alumnos.

Desenho—Aprovados com distincção: José de Lemos Cunha, grão 10; plenamente: José Hugo Leal Ferreira, Nelson Rebello de Queiroz, Agenor Ferreira Rabello, Gustavo Adolpho Marinho Lutz, José Martins Vianna, Thales de Azevedo Villas Boas, Sebastião Claudino de Oliveira e Cruz, João Pinto Pacca, Dimas de Siqueira Menezes, Altayr Eugenio Roszany, Cyro Ripodarnse de Rezende e José Custodio dos Santos Calheiros, grão 9; João Vicente Sayão Cardoso, Alcides Madureira Bittencourt, Augusto de Assis Vasconcellos e Tasso de Oliveira Tinoco, grão 8; Edgard de Albuquerque Alves Maia, Raul Pinto Cardoso, Henrique Guillon, João Valdetaro de Amorim e Mello, José Thomé Xavier de Brito, Octavio da Luz Pinto, Theophilo Amadeu Diniz, Leopoldo Valdetaro Monteiro Drummond, Hugo Freire Cameiro e Berzilius Velloso Figueira, grão 7; Alfredo de Marinho Ravasco, Homero Barbosa, Domingos de Avila Franca, Victor Francois, Euclides Sarmento, Edigaren de Azevedo Pinto, Innade de Carvalho Tupper, Luiz Felipe de Albuquerque, Rodolpho Augusto Jourdan, Adhemar Galvão, Dulcidio do Espirito Santo Cardoso, Noé de Vianna Montezuma, Milton de Souza Docmon, Ary Soler do Couto, Aureliano Luiz de Farias, Rubens Guilherme de Almeida, Alberto Pereira de Carvalho, Fernando Pires Besouchet e Mario Chaves Ferreira, grão 6; simplesmente: Arthur Augusto de Athayde, Paulo do Prado, Leopoldo da Costa Ribeiro, Augusto Livramento, Juarez Rabello Sampaio, Waldemar Maigre Restier, Leslie Francis Andrews, Jorge Duarte de Oliveira, Floriano Castilho Saddock de Sá, Paulo Maurity, Nelson de Castro Dias, Oceano Americo Formel, Dulcidio Schimmelpfeng Pereira, José Antonio Colonia, Ary Luiz Monteiro da Silveira, José Brito e Silva, Carlos Florencio de Abreu e Silva, José Daudt Fabricio, Olavo Junqueira Machado e Acylino Pessoa da Silveira, grão 5; Antonio Pimenta dos Reis, Armando Miranda Tinoco, Oswaldo Osorio, Manfredo Bahiana Velloso, Victor Ortiz Geolás, Floriano Peixoto Torres Homem, Rubem Barata de Azevedo, Epaminondas Barbosa Pinheiro, José Erothides Jardim, Luiz Barbedo, Catão Menna Barreto Monclaro, Eduardo de Souza Mendes, Cleto de Faria e Albuquerque, Altayr de Queiroz, Oswaldo Melchades de Almeida, Ulysses de Souza Bezerra, José Silvino Ferreira Lixa, Octavio Verissimo de Mattos, Aryden Telles de Souza, Joaquim Alberto de Vasconcellos e Manoel Augusto de Araujo Góes, grão 4.

Foram reprovados 12 e faltaram tres alumnos.

Devem comparecer hoje, ao meio-dia, na secretaria do Collegio Militar os alumnos do 6º anno do curso secundario ns. 33, 96, 149, 264, 398, 409, 413 e 541

Pelo commando da Brigada Policial foram transferidos:

Do 3º para o 2º batalhão, o soldado Adolpho José Soares;

Do 3º para o 1º batalhão, o soldado Urcino Antonio Villela e deste para aquelle batalhão, o soldado Alípio Manoel de Rezende;

Do 1º batalhão de infantaria para o regimento de cavallaria, os soldados José Gomes do Nascimento, Raymundo Norato de Athayde, Antonio Rodrigues, José de Oliveira, Antonio Avelar Torres e Clelio Firmão Coelho.

Pelo commando da Brigada Policial foram mandados engajar por mais tres annos as praças abaixo mencionadas, pertencentes aos seguintes corpos:

Nos termos do art. 194 do regulamento vigente: regimento de cavallaria, auspçada Miguel Alves de Faro e soldado Manoel Severino do Rêgo; 1º batalhão de infantaria, 2º sargento amannense Mario José Martins; Nos termos do paragrapho unico do citado art. 194, o soldado do 3º batalhão de infantaria José Ignacio Gomes.

Alistaram-se na Brigada Policial os cidadãos Paulo Espada, Manoel Pereira, Leonirio Soares da Silva, José Fernandes de Moura, Custodio Joaquim da Silva, Jovelino Jose dos Santos e José Canino da Rocha, os quaes foram inspecionados de saúde e julgados aptos para o serviço das armas.

Remir-se-la no dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde, em sessão ordinaria, o conselho administrativo da Brigada Policial.

Foram concedidos 10 dias de dispensa do serviço ao 2º sargento amannense do 3º batalhão de infantaria da Brigada Policial Ventura Bezerra da Silva e quatro dias ao cabo de esquadra do 1º batalhão da mesma arma Manoel Ferreira Leite.

A sãmba, hontem, o commando do regimento de cavallaria da Brigada Policial o Sr. tenente coronel Jorge Cavalcante de Albuquerque.

Pelo sub-director da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, foi designado para servir em Campo Alegre o praticante Mario Pinto Lima.

Regressaram aos seus lugares os telegraphistas da Estação de Ferro Central do Brazil Sebastião Victor de Oliveira, em Dr. Frontin, e Manoel Gonçalves Marinho, em Hermillo.

Deu parte de hontem o praticante da Estrada de Ferro Central do Brazil João Pereira Baptista Filho, de Campo Alegre.

O Sr. Dr. Fausto de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil recebeu hontem o seguinte telegramma:

(S. Paulo, 23) — Especial Dr. Rodrigues Alves fez magnifica viagem, aqui chegando ás 4 e 42 da tarde. Força de rigorosamente á hora (1 hora) si emissão recepção não visse pedindo parada em Aparecida 10 minutos para conclusão preceprativos chegada S. Ex. Recepção importante. Saudações. — Inspector districto.

Pelo sub-director do traço da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir em Piratuna, o praticante Francisco Mesquita; em Varzea da Palma, o praticante Antonio Barbosa; em Serraria, o praticante Americo Novaes; em Entre Rios, o praticante Americo Sardinha; em S. Chris-

tovão, o conferente Carlos Oliveira e em Mangueira, o praticante Joaquim Lemos.

O Supremo Tribunal Federal desprezou os embargos oppostos pelo Estado de Minas Geraes contra Antonio de Noronha Franca e sua mulher, proprietarios das fontes de aguas mineraes de S. Lourenço.

Requerimentos despachados

Pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Amelia Guimarães Mascarenhas. — Deferido nos termos da informação da 3ª divisão.

Affredo José Muniz. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria, a contar de 4 de dezembro ultimo.

Arthur Pedro Maia. — Concedo 60 dias com ordenado na forma da lei.

Arthur Pereira dos Santos. — Não ha vaga.

Aristides dos Santos Marques. — Idem.

Alberto Gonçalves dos Reis. — Idem.

Albino Henriques Marques. — Certifique-se o que constar.

Antonio Borges do Couto. — Concedo 60 dias com ordenado, a contar de 14 do corrente.

Antonio dos Santos. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria, a contar de 4 do corrente.

Antonio Peixoto. — Concedo 30 dias com terços da diaria, a contar de 24 de dezembro ultimo.

Carlos Thomaz Sardinha. — Não ha vaga.

Decleciano Quintanilha. — Não ha vaga.

Domingos Soares da Silva. — Já foi attendido.

Damaso Joaquim da Fonseca. — Concedo 60 dias com ordenado, a contar de 3 do corrente.

Eurico de Andrade. — Não ha vaga.

Emyglio Rispoli. — Selle o annexo.

Servico do Exercito para hoje:

Superior de dia, capitão José Castello Branco.

A brigada mixta dá o official para ronda.

A 1ª brigada estrategica dá os officiaes para dia ao quartel general da 9ª região e para auxiliar do superior de dia á guarnição.

Auxiliar do official de dia á 9ª região, amannense Caetano de Faria.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

A brigada mixta dá as guardas dos palacios do Catete e Guanabara e Arsenal de Marinha.

Uniforme, 3º.

O serviço para hoje na Brigada Policial, é o seguinte:

Superior de dia, major Mello.

Official de dia á brigada, capitão Narcizo.

Medicos: de dia, o Dr. Abreu, e de promptidão, o capitão Dr. Pinto Vieira.

Interno de dia, alferes honorario Monte.

Ajudante de parada, capitão Anastacio.

Musica de parada e promptidão, a do 2º batalhão.

Rondam com o superior de dia os alferes Cardeal e Quirino.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, o alferes Reis e um inferior, ambos do cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, sete inferiores de cavallaria, sendo dous para as patrulhas dos 1º, 3º e 5º districtos, e mais dous de cada um dos 1º, 3º e 4º batalhões, sendo dous para as patrulhas do Sylvestre.

Guardas: da Caixa de Amortização, tenente Izidro, da Caixa de Conversão, alferes Lucena, do Thesouro, alferes Hilario, e da Casa da Moeda, alferes Moreira.

Estado-maior nos corpos: do 1º batalhão, o capitão Aristides; do 2º, o alferes Barrão; do 3º, o tenente Bastos; do 4º, o alferes

Abilio; no 5º, o capitão Maciel; de cavallaria, o capitão Pinto Ribeiro e do corpo auxiliar, o alferes Barbosa Lima.

Promptidão: no 4º batalhão, o alferes Martinico, e no de cavallaria, o alferes Daniel.

O regimento de cavallaria dará o serviço já determinado; um official de promptidão com 30 praças, as guardas da Casa da Moeda, 12ª e 14ª estações e o mais que se pedir.

O 1º batalhão dará o policiamento extraordinario já determinado, e o mais que se pedir.

O 2º batalhão dará o policiamento dos 6º, 7º e 21º districtos, os serviços já determinados, e o mais que se pedir.

O 3º batalhão dará o policiamento do 18º, 19º e 20º districtos, os serviços já determinados, e o mais que se pedir.

O 1º batalhão dará a guarnição, as promptidões de incendio e permanente, sendo esta com um subalterno, os serviços já determinados, e o mais que se pedir.

O 5º batalhão dará o policiamento e demais serviços dos 9º, 13º, 16º e 17º districtos, o serviço já determinado, e o mais que se pedir.

O corpo auxiliar dará um bombeiro, um electricista, uma ambulancia, um auto para incendio durante 24 horas, os serviços já determinados, e o mais que se pedir.

Auxiliares do official de dia, um inferior do 4º e um corneteiro do 3º batalhão.

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1º e um corneteiro do 4º batalhão.

Uniforme, 4º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Bahia*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Araya*, para os Estados do norte, Madeira, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Hapacy*, para S. Francisco, Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Jupiter*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Santa Cruz*, para Aracajú, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Amazon*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até 12 horas da tarde, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Norderny*, para Rotterdam e Bremen, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Paulista*, para os portos de S. Paulo e Paraná, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Pinto*, para Cabo Frio, Macahé e São João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *B. Keminy*, para Oran, Malta, Fiume e Trieste, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Laguna*, para Cabo Frio, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1912.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grv.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
			ms.	700+	•	•	•	m/m	m/m				
Belém.....	1° 28'	48° 27'	18	61.8	24.2	30.2	23.5	21.7		E	1	9	Mão.
S. Luiz do Maranhão.....	2° 31'	44° 16'	12	61.3	26.0	28.4	18.1	24.0	80.0	E	3	5	
Porangaba.....	3° 43'	38° 30'	30	60.2	25.6	30.0	24.6	20.8	3.7	NE	3	8	Incerto.
Parahyba.....	7° 06'	43° 10'	48	63.1	29.2	31.8	20.2	24.4		SE	4	4	
C. Grande.....	7° 10'	36° 02'	535	64.8	19.6	29.1	16.4	12.1		NE	3	4	
Nazareth.....	7° 49'	37° 17'	82	60.5	27.2	27.2	21.8	21.4	16.1	NW	1	10	
Jaboatão.....	8° 03'	34° 52'	50	63.2	26.6	28.8	21.4	21.0	0.6	O	0	10	Incerto.
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30	61.8	29.2	30.0	24.4	22.2		NE	1	10	Mão.
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'	723	66.9	22.2	30.8	20.0	15.7	19.4	E	2	5	Incerto.
Aracaju.....	10° 53'	37° 04'	5	62.2	27.0	28.7	24.3	21.3	1.5	NE	4	9	Incerto.
S. Bento das Lages.....	12° 35'	38° 15'	—	58.5	27.0	28.4	22.1	20.3	3.0	N	1	10	Incerto.
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	46	61.0	26.4	29.1	11.7	22.5		S	1	10	Mão.
Caetité.....	14° 02'	42° 37'	900	58.7	21.2	27.0	18.6	17.5	47.9	O	0	10	Incerto.
Ilhéos.....	14° 47'	39° 03'	3	61.0	26.6	26.4	25.1	22.2	52.2	O	0	8	Mão.
Cuyabá.....	15° 35'	56° 00'	235	64.7	23.6	26.0	24.0	19.8	13.6	NE	1	10	Mão.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	647	63.5	21.2	27.0	18.0	17.0		O	0	10	
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	59.7	22.2	26.4	24.6	17.4	13.6	O	0	10	
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	1.150	65.5	16.1	23.4	16.2	13.6		NE	2	10	Mão; nevoeiro.
Franca.....	20° 32'	47° 21'	1.002	60.9	18.8	25.3	17.0	15.4	37.1	NE	1	9	Mão.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	545	59.8	22.5	29.3	18.1	18.5	0.8	E	1	9	Incerto.
Barbacena.....	21° 43'	43° 47'	1.150	60.7	19.8	22.8	17.5	14.6	47.8	NE	4	10	Mão.
Muzambinho.....	21° 48'	46° 35'	1.046	61.9	19.0	27.2	16.3	15.3	6.5	NE	1	10	Mão.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	868	63.5	19.8	27.4	10.8	15.6	1.2	O	0	10	Mão.
Palmira.....	21° 29'	42° 49'	832	58.0	18.2	25.4	17.4	14.3	8.0	NE	3	10	Mão.
Campos.....	21° 40'	44° 30'	9	62.0	26.0	29.0	24.6	19.8	10.8	NNW	2	10	Mão.
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	61.8	19.4	27.3	15.9	15.6	28.4	N	3	10	Incerto.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	60.6	20.6	27.6	13.2	15.1	15.0	ESE	4	8	Incerto.
Caxambú.....	22° 41'	45° 01'	891	60.2	20.0	27.2	15.4	14.5	22.8	NE	4	10	Incerto.
S. Paulo dos Agudos.....	22° 48'	49° 05'	602	60.6	20.8	30.4	17.2	16.9	5.6	O	0	10	Incerto.
Rio Claro.....	22° 20'	47° 35'	614	60.2	21.3	31.4	17.8	16.9	15.0	N	2	10	Mão.
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	61.7	23.8	29.9	20.2	15.7	4.6	NE	2	10	Nevoeiro; orvalho.
Rezende.....	22° 28'	44° 53'	431	59.5	23.1	28.2	19.4	18.1	24.0	ESE	2	10	Mão; orvalho.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	403	59.7	24.6	30.4	19.1	17.4	32.0	NE	2	10	Incerto.
Passa Quatro.....	22° 30'	45° 01'	936	61.6	19.6	27.8	14.0	15.4		O	0	10	
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	58.9	23.0	28.0	19.4	16.6	23.8	NE	7	8	Incerto.
Piracicaba.....	22° 45'	47° 40'	550	60.3	22.0	31.0	17.2	16.9		O	0	4	Incerto.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	59.6	20.8	30.0	16.6	16.1	2.0	O	0	10	Incerto.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	59.3	24.1	27.0	23.3	17.9		O	0	10	Incerto; nev. tenue.
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'	583	60.2	20.2	27.3	17.8	16.1	0.2	O	0	10	Incerto.
Tatubá.....	23° 25'	47° 50'	595	59.8	21.0	29.0	17.4	16.4	4.0	O	0	10	
S. Paulo.....	23° 34'	46° 39'	761	60.2	19.0	28.5	16.8	13.5	0.6	NE	1	10	Orvalho.
Santos.....	23° 56'	48° 39'	10	60.2	25.3	27.1	23.2	19.5	2.4	S	3	8	Incerto.
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	695	59.9	24.2	31.0	15.5	16.5	0.5	SE	3	6	Orvalho.
Iguape.....	24° 42'	47° 30'	10	60.2	25.0	27.6	18.6	21.2	8.2	O	0	6	Incerto.
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	61.2	19.5	28.8	15.5	14.4		E	2	3	
Curitiba.....	25° 25'	49° 15'	908	59.9	22.1	30.9	14.5	15.1	2.0	E	2	7	Nevoeiro; tenue.
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	60.9	26.5	31.5	22.5	21.7		O	0	5	
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	25	60.6	26.3	30.9	19.9	20.8		NE	1	7	Bom.
Camboriú.....	27° 04'	48° 38'	5	60.5	24.4	28.2	18.8	21.2	2.2	—	—	8	
Corrientes.....	27° 28'	58° 51'	76	60.4	23.0	35.0	25.0	19.0		N	1	0	Incerto.
Florianópolis.....	27° 35'	48° 33'	4	60.2	25.9	29.0	22.2	20.1		N	2	6	Incerto.
S. Luiz das Missões.....	28° 52'	54° 56'	200	—	28.4	34.1	20.5	19.9		O	0	0	Incerto.
Guaporé.....	29° 00'	51° 51'	550	—	23.2	31.7	16.0	15.9	0.8	W	1	0	Bom.
Triguayana.....	29° 45'	57° 05'	150	55.0	25.2	33.2	22.1	14.6		O	0	0	Incerto; nev. tenue.
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 10'	46	58.3	26.1	30.8	19.8	19.0		NE	4	5	Incerto.
Cachoeira.....	30° 29'	52° 50'	—	62.0	26.2	32.5	18.8	17.1		O	0	0	
Bagé.....	31° 26'	54° 12'	209	54.6	26.2	30.6	18.4	16.0	42.9	N	1	4	Incerto.
Pelotas.....	31° 46'	52° 24'	7	66.3	21.4	30.2	19.4	15.4		O	0	4	
Rio Grande.....	32° 04'	52° 07'	3	59.4	26.4	26.2	22.0	20.7		NW	2	6	Incerto.
Jaguarão.....	32° 33'	53° 20'	—	50.2	21.2	31.2	19.0	9.2		O	0	0	Nevoeiro.
Buenos Aires.....	34° 36'	58° 22'	25	52.5	28.0	30.0	23.0	19.7		NE	2	2	Bom.
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	56.4	27.7	29.2	23.8	19.5		NW	3	4	Incerto.

OCCORRÊNCIAS

Em Franca está chovendo. Em Cuyabá, Muzambinho, Lavras, Juiz de Fora e Montevideo está chovendo. Em Porangaba, Caetité, Ilhéos, Montes Claros, Ouro Preto e Barbacena choveu esta manhã. Em Recife e Theophilo Ottoni choveu esta manhã. Em S. Luiz do Maranhão, Jabotão, Nazareth, Pesqueira, Aracaju, Cuyabá, Montes Claros, Ouro Preto, Muzambinho, Lavras, Palmira, Campos, Juiz de Fora, S. Carlos, Caxambú, Agudos, Rio Claro, Rezende, Campinas, S. Paulo, Taubaté, Passa Quatro, Faxina, Curitiba, Camboriú e Guaporé choveu hontem. Em Piracicaba, Tatubá e Guarapuava choveu hontem.

As temperaturas mínimas da vespera verificaram-se: em Lavras com 10° 8, e em Ondina com 11° 7.

Convenções: Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Os numeros indicativos da força do vento referem-se à escala de Beauford, de 0, calma, a 12, tufão.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 24 de janeiro de 1912

INFORMAÇÕES DIVERSAS

O Banco do Brazil pagará, hoje, o seu dividendo aos portadores das letras C D e E.

DIVERSOS MERCADOS

O CAMBIO

Funcionou, hontem, bastante calmo o mercado monetario, cujos bancos abriram o e se mantiveram ás tabellas anteriores de 16 1/16 e 16 3/32 d., sendo esta adoptada pelo do Brazil e aquella pelos estrangeiros.

O Banco do Brazil forneceu letras a 16 1/8 d., para a mala do *Araguaya*, a sahir hoje para a Europa até ás 11 horas, desse momento em diante, passando a saccar sobre outros vapores.

Os estrangeiros, porém, saccam incondicionalmente, mas a 16 3/32 d., contra letras particulares, escassas, a 16 1/8 d., e dinheiro para esses papeis a 16 5/32 e 16 3/16 d.

TABELLAS OFFICIAES

BANCOS ESTRANGEIROS

Taxas extremas

Praças:	a 90 d. v.	à vista
Londres (por pence).....	—	16 1/16
Pariz (por franco).....	\$594 a	\$593
Hamburgo (por marco)...	\$734 a	\$733

Praças:	a 3 d. v.	
Londres (por pence).....	15 7/8 a 15	29/32
Pariz (por franco).....	—	\$600
Hamburgo (por marco)...	\$743 a	\$740
Italia (por lira).....	\$600 a	\$598
Portugal (réis forte).....	\$316 a	\$312
Hespanha (por peseta)....	\$560 a	\$556
Nova York (por dollar)...	\$3120 a	\$3105
Turquia (por pence).....	15 27/32 a 15	29/32
Austria (por pence).....	15 7/8 a 15	29/32

Rio da Prata:

Argentina (por peso).....	\$3050 a	\$3040
Uruguay (por peso).....	\$3280 a	\$3265

Sobre-taxa:

Café (por franco).....	\$600 a	\$598
------------------------	---------	-------

Operações:

Bancario.....	—	16 3/32
Particular.....	16 5/32 a	16 3/16

BANCO DO BRAZIL

TAXAS EXTREMAS

Praças:	a 90 d. v.	a 3 d. v.
Londres (por pence).....	16 3/32	15 15/16
Pariz (por franco).....	\$593	\$599
Hamburgo (por marco)...	\$732	\$739

Sobre-taxa

Café (por franco).....	—	\$596
------------------------	---	-------

Alfandega:

Vales, em ouro (por 1\$).	—	15687/5
---------------------------	---	---------

Operações:

Bancarias.....	—	16 1/8
Particulares.....	—	16 3/16

POR TELEGRAMMA

Praças	A' vista	
Londres (por pence).....	—	15 7/8
Pariz (por franco).....	—	\$601
Hamburgo (por marco)....	—	\$742

A BOLSA

O mercado do fundos, hontem, funcionou ainda em condições regularmente animadas. Com effeito, os negocios effectuados foram de alguma importancia; notava-se, porém, certo declínio dos trabalhos em papeis de jogo, que na sua maior parte se encontravam afastados do convívio bolsista.

Em todo caso foram feitas diversas operações em ações das Docas, que regularam apenas sustentadas.

As apolices, tanto as geraes, como as estaduais e municipais, funcionaram com regular actividade, mas ficaram as primeiras variaveis e as ultimas inalteradas.

Tudo o mais carecia de interesse, como se verifica das vendas e ofertas abaixo.

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes

Antigas, 5%, 8, 33.....	1:012\$000
Antigas, 5%, 1, 20, 16, 14, 6, 19, 1, 6, 30, 1, 17, 2, 3, 4, 7...	1:014\$000
Antigas, 5%, 2, 2, 6.....	1:015\$000
Miudas de 500\$, 1.....	1:020\$000
Miudas de 500\$, 1.....	1:010\$000
Miudas de 500\$, 1, 1, 4.....	1:010\$000
Emp. 1909, 80, 100.....	1:003\$000
Emp. 1909, 9, 30.....	1:008\$000

Estaduais

Rio, de 100\$, 4 %, 3, 6, 10, 20, 33, 59.....	96\$500
Rio, de 100\$, 4 %, 50.....	97\$000
Minas, de 1:000\$, 5.....	99\$500

Municipaes

Emp. 1906, port., 10, 25, 50, 50, 200.....	206\$000
--	----------

Bancos

Commercial, 7.....	215\$000
Brazil, 1, 60.....	219\$000

Companhias

Docas da Bahia, 200.....	78\$000
Docas da Bahia, 100, 100, 100, 100, 100.....	79\$000
Docas da Bahia, 100, 200.....	78\$500
Santa Helena, 50.....	205\$000
Seg. Viregistas, 20.....	110\$000
Seg. Indemnizadora, 100, 120 v.c.	21\$000
Tec. Progresso, 5.....	335\$000
Docas de Santos, nom., 4.....	530\$000

Debentures

Docas de Santos, 50.....	210\$000
Botafogo, 42.....	207\$000
Santa Helena, 20.....	210\$000

Por alcará

Docas da Bahia, 1.000.....	79\$250
----------------------------	---------

OFFERTAS

Apolices geraes	Vendedor	Comprador
Antigas (5 %).....	1:015\$000	1:014\$000
Empr. de 1897 (6 %).....	—	1:004\$000
Empr. de 1903 (5 %).....	1:022\$000	1:020\$000
Empr. de 1909 (5 %).....	1:008\$000	1:006\$000
Empr. de 1910 (3 %).....	—	750\$000
Apolices estaduais:		
Rio, 300\$ (6 % nom.).....	515\$000	510\$000
Rio, 100\$ (4 %).....	97\$000	96\$500
Minas, 1:000\$ (5 %).....	99\$500	992\$000
Espirito Santo (6 %).....	980\$000	970\$000
Rio Grande, de 1:000\$ (7 %).....	1:050\$000	1:030\$000
Rio Grande do Sul, 6 %.....	1:023\$000	1:020\$000
Apolices municipais:		
Antigas (ao portador).....	—	205\$000
Idem (nom.).....	—	205\$000
Empr. de 1906 (nom.).....	—	205\$500
Idem (ao portador)...	—	206\$000
Empr. de 1909 (port.).....	194\$000	190\$000

Ouro £ 20 (nominaes)	304\$000	300\$000
Idem (ao portador)...	305\$000	303\$000
Nitheroy (2ª serie)...	—	200\$000
Idem (ao portador)...	—	204\$000
Idem (nominaes).....	—	204\$500
Empr. de Petropolis...	202\$000	198\$000

Debentures:

America Fabril.....	208\$000	—
Brazil Industrial.....	210\$000	200\$000
Carioca (tec., nom.).....	212\$000	210\$000
Idem (ao portador)...	215\$000	212\$000
Petropolitana (tecidos)	—	250\$000
S. Bernardo Fabril...	207\$000	205\$500
Fabril Paulistana....	208\$000	205\$000
Industrial Campista...	—	205\$000
Industrial Mineira.....	—	212\$000
Tecidos Confiança.....	—	206\$000
Tecidos Santa Rosalia..	—	205\$000
Tecidos Botafogo.....	—	206\$000
Tecido Corcovado.....	—	208\$000
Tecidos Magéense.....	—	208\$000
Tecido de Juta.....	—	205\$000
Tecidos S. Pedro (nom.)..	212\$000	209\$000
Tecidos S. Joaquim.....	—	198\$000
Tecidos S. Felix.....	203\$000	180\$000
Tecidos Santo Aleixo...	205\$000	—
Magéense (1ª serie).....	—	205\$000
Idem (2ª serie).....	—	206\$000
Manufactura (tecidos)...	—	208\$000
Carris Urbanos.....	—	205\$000
Mercado Municipal.....	—	205\$000
Industr. de Electricidade.	202\$000	195\$000
Luz Stearica.....	212\$000	211\$000
Industrial do Brazil.....	190\$000	186\$000
Docas de Santos.....	216\$000	214\$000
Industria e Commercio...	—	90\$000
Manufactura Progresso...	202\$000	200\$000
Jornal do Brasil.....	200\$000	195\$000
Trajan de Medeiros.....	202\$000	—

Letras:

Banco de Credito Real de Minas (7 %).....	105\$000	101\$500
Banco de Credito Real de Minas (6 %).....	—	93\$000
Banco Credito Rural e Internacional.....	—	100\$000
Estado do Rio.....	—	60\$000

AÇÕES DIVERSAS

Bancos:

Do Brazil.....	220\$000	219\$000
Commercial.....	220\$000	215\$000
Do Commercio.....	201\$000	199\$000
Da Lavoura.....	—	180\$000
Nacional.....	—	170\$000
Mercantil.....	260\$000	251\$000
Evolucionista.....	40\$000	30\$000
Funcionarios Publicos...	—	60\$000
Hypothecario.....	110\$000	100\$000

Companhias de tecidos:

Alliança.....	305\$000	300\$000
Cometa.....	410\$000	310\$000
Corcovado.....	270\$000	260\$000
Brazil Industrial.....	—	315\$000
Confiança.....	235\$000	250\$000
Petropolitana.....	220\$000	300\$000
Magéense.....	140\$000	130\$000
S. Felix.....	90\$000	81\$000
Carioca.....	—	301\$000
Progresso.....	310\$000	—
Manufactura.....	230\$000	220\$000
Esperança.....	205\$000	200\$000
S. Pedro de Alcantara...	—	218\$000
Manufactura Progresso...	50\$000	—
Linho de Sapopemba....	—	300\$000
Bom Pastor.....	—	210\$000
União Lavrense.....	—	230\$000
S. Joaquim.....	150\$000	105\$000
Botafogo.....	—	205\$000
Barbacena.....	—	100\$000
Santa Helena.....	220\$000	205\$000

Companhias de seguros:

Argos Fluminense.....	723\$000	700\$000
Garantia.....	290\$000	—
Confiança.....	—	60\$000
Providente.....	580\$000	465\$000
Varigistas.....	130\$000	120\$000
Indemnizadora.....	22\$000	20\$500

Integridade	—	538000
União dos Proprietarios..	—	1108000
Brazil	308000	258000
Companhias diversas:		
Dogas da Bahia	788500	788000
Loterias Nacionais	438500	438000
Saqueamento do Rio	—	1108000
Minas e S. Jeronymo	238500	228000
Terras e Colonização	118000	108500
Rede Sul-Mineira	1008000	958000
Victoria a Minas	1008000	908000
Dogas de Santos (nom.)	—	5185000
Item (ao portador)	5185000	5108000
Centros Pastorais	268000	258000
Cantareira e Vição	2308000	—
Transportes e Caruagem	—	888000
E. F. do Norte	528000	418000
E. F. de Goyaz	408000	358000
Commercio e Navegação	1408000	1008000
Jornal do Brazil	1008500	998500
Melhor. no Maranhão	—	438000
Cervejaria Brahma	—	2808000
Construções Civis	—	1208000

O CAFÉ

Esteve, hontem, regularmente sustentado o mercado de café, que funcionou sob a impressão de noticias irregulares dos centros consumidores.

Havia ainda procura limitada para novas aquisições, mas os commissarios ainda assim mantiveram-se intransigentes, não cedendo a vontade dos compradores.

Com effeito, sustentaram os limites de 118800 e 119800 sobre o typo 7, e fecharam a esses preços para exportação 2.818 saccas, na abertura.

Durante o dia o mercado regulou calmo e pouco activo, sendo negociados mais 1.593 saccas, que reunidas as da manhã produziram o total de 4.413 saccas, contra 4.000 ditas do dia anterior.

O mercado esteve em condições de expectativa e fechou com vendedores a 118900, com compradores a 118800.

Passaram por Jundiaby, com destino a Santos, 13.300 saccas.

TRABALHOS DO DIA

Verificou-se no mercado o seguinte movimento, que foi oficialmente confirmado:

	Saccas
Barra dentro	—
Cabotagem	—
Estrada de Ferro Central do Brazil	769
Estrada de Ferro Leopoldina	2.622

Total	3.391
Desde o dia 1 de julho	4.810.174
Vendas conhecidas:	
No dia de hontem	4.500
No dia de ante-hontem	4.000
Desde o dia 1 do corrente	74.500
Desde o dia 1 de julho	846.500
Passaram por Jundiaby	13.300
Pauta da semana 800 réis.	

NOTAS ESTATISTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos:	
	Saccas
Stock anterior	237.099
Ultimas entradas	15.923
Total	253.022
Ultimos embarques	7.950
Stock actual	245.072

ENTRADAS

Dia 1 a 22:		
	Saccas	Kilogs.
E. de F. Leopoldina	43.432	2.605.920
E. de F. Central	28.298	1.697.880
Por via maritima	21.069	1.264.140
Total	92.799	5.567.940

Dia 1 a 23:

	Saccas	Kilogs.
E. de F. Leopoldina	46.084	2.763.240
E. de F. Central	29.067	1.744.020
Por via maritima	21.069	1.264.140
Total	96.190	5.771.400

EMBARQUES

Dia 22:		
	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos	4.410	264.600
Europa	2.523	151.500
Rio da Prata	400	24.000
Pacifico	—	—
Cabo	—	—
Cabotagem	615	36.900
Total	7.950	477.000

Dia 1 a 22:		
	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos	37.500	2.223.000
Europa	26.201	1.572.060
Rio da Prata	1.475	88.500
Pacifico	—	—
Cabo	—	—
Cabotagem	11.425	683.500
Total	76.151	4.569.060
Desde o dia 1 de julho 1.588.625		95.317.500

COTAÇÃO POR ARROBA

(Europeu)

Typo n. 3	128600 a 128700
" n. 4	128400 a 128500
" n. 5	128200 a 128300
" n. 6	128000 a 128100
" n. 7	118800 a 118900
" n. 8	118500 a 118600
" n. 9	118200 a 118300

EM SANTOS

Mantinha-se bem collocado o mercado de café, nessa praça, ao preço de 78050, sendo regular o movimento verificado.

Foram recebidas 16.509 saccas e sahiram 21.727, tendo passado por Jundiaby 13.300 ditas.

Desde o dia 1 entraram 304.115 saccas, na média de 13.823, sendo recebidas desde 1 de julho 8.466.370 ditas.

As salidas desde o dia 1 foram de 511.449 saccas, desde 1 de julho de 5.864.473, sendo o stock de 2.527.098 ditas.

CENTROS CONSUMIDORES

Oscillações da abertura das bolsas

Dia 22—Nova York, baixa de 1 a 4 pontos.	
Opções:	
Março, 12.00 centimos por libra.	
Havre, alta parcial de 1/4 de franco.	
Opções:	
Março, 78 1/4 francos por 50 kilos.	
Hamburgo, baixa e alta parcial de 1/4 de pfennig.	
Opções:	
Março 63 1/2 pfennigs por 1/2 kilo.	
Londres, alta de 6 d.	
Opções:	
Março, 57 sh. e 6 d. por 112 libras.	

VENDAS ANTERIORES

Mercados	
	Saccas
Nova York	25.000
Havre	60.000
Hamburgo	15.000
Londres	5.000
Total	105.000

ABERTURA

Dia 23—Nova York, baixa de 10 a 15 pontos na opções.

Havre, baixa parcial de 1/4 de franco.

Opções:

Março, 78 1/4, maio 77, setembro 76 1/4 e dezembro 76 1/4 francos por 50 kilos.

Hamburgo, alta parcial de 1/4 a 1/2 pfennig.

Opções:

Março 64, maio 63 3/4, setembro 63 3/4 e dezembro 63 1/2 pfennigs por 1/2 kilo.

Londres, baixa de 1 1/2 a 4 1/2 d.

Opções:

Março, 57 sh. e 4 1/2 d., maio 57 sh. e 1 1/2 d., setembro 57 sh. e dezembro 56 sh. e 7 1/2 d. por 112 libras.

SEGUNDA CHAMADA

Nova York, baixa de 21 a 23 pontos nas opções.

Havre, baixa de 1/4 de franco.

Hamburgo, baixa de 1/2 a 1 pfennig.

MERCADO DE ALGODÃO

Em Liverpool esse mercado hontem accusou alta de quatro pontos.

Aqui o mercado regulou estavel e sem negocios de maior importancia.

As entradas foram de 5.752 fardos e as salidas de 497, sendo a existencia hontem de 2.985 ditos.

Regularam os preços seguintes:

Procedencia	Por 10 kilos
Pernambuco, 1ª sorte, do sertão	108200 a 118500
Pernambuco, 1ª sorte	108000 a 108600
Pernambuco, mediano	Nominal
Assu, 1ª sorte	108200 a 108600
Natal, 1ª sorte	98800 a 108300
Natal, regular	Nominal
Mossoró, 1ª sorte	98900 a 108300
Mossoró, regular	Nominal
Ceará, 1ª sorte	108000 a 108400
Ceará, regular	Nominal
Parahyba, 1ª sorte	108000 a 108300
Parahyba, regular	Nominal
Maceió, 1ª sorte	108000 a 108300
Maceió, regular	Nominal
Penedo, 1ª sorte	"
Sergipe, Doreas	"
Sergipe, Itabaiana	"
Maranhão, regular	"
Piauihy, regular	"

MERCADO DE ASSUCAR

Sem negocios de importancia funcionou, hontem, o mercado de assucar, que fechou sustentado.

Entraram ante-hontem, 900 saccos pelo vapor Maranhão, consignados, 300 de Maceió a John Moore & Comp., e 600 da Parahyba a ordem.

As salidas foram de 6.623 saccos, sendo o stock, hontem, de 474.876 saccos.

Regularam os seguintes preços:

	Por kilo
Branco usina	\$380 a \$460
Branco crystal	\$410 a \$450
Branco 3ª sorte	\$400 a \$440
Branco 2º jacto	\$310 a \$341
Somenos	\$330 a \$370
Mascaviuho	\$280 a \$360
Crystal amarello	\$340 a \$370
Mascavo bom	\$240 a \$250
Mascavo regular	\$230 a \$240
Mascavo baixo	\$220 a \$225

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 23

De Porto Alegre e escalas — Paquete *Napoma*, commandante Althaus; passageiros: Pedro Alencar, José Lucas da Silva Dias, Leopoldo de Carvalho, Theodoro Falkenberg, Oscar Jansen, Carlos Lucknermann e senhora.

Emilia D. Fisner e familia, Florio Borges, Romeu de Carvalho, padre Domingos Pimenta, Adolpho Borchet, Dr. G. Alarez o Arondo, Bruccio A. Leite, Joaquim J. J. de Mello, Isaltino de Firmo e familia, seis em 3ª classe; carga, varios generos a Lage Irmãos & Comp.

De Genova e escalas — Paquete italiano *Savoia*, commandante Barbieri; passageiros: Robina Giovano, Saldanha da Gama e senhora, Angelo de Anobria, dous em 2ª classe, 16 em 3ª classe, 714 em transito; carga varios generos a F. Martinelli & Comp.

De Buenos Aires e escalas — Vapor inglez *Sabbi*, commandante Baroin; trigo, ao Moinho Inglez.

De Nova York e escalas — Yacht americano *Alvina*, mestre N. L. Scorseb; recreio.

De Hamburgo e escalas — Paquete allemão *Carthago*, commandante Kæfer; carga varios generos a Theodor Wille & Comp.

Porto Alegre e escalas — Paquete *Tropeiro*, commandante Annibal Coutinho; carga, varios generos a Zenha, Ramos & Comp.

De Cardiff e escalas — Vapor inglez *Midlepool*, commandante Mac-Keny; carga, carvão á Brazilian Coal.

De Southampton e escalas, paquete inglez *Amazon*, commandante Doughty, 18 dias de viagem e dous do ultimo porto, 6.300 toneladas; passageiros: Douglas Colder, Alberto Ferreira, Charles Nicolin, Richard Martin e senhora, Engéne Bosshard, João Borges Filho e senhora, Margarida Couret, Walter Kight e familia, Victorino dos Santos, Winifred Powell, Joseph Norbert Walker e familia, Kata Kraike, Rosa Weekes, Amy Grece, Alice Moore, William Bichops, Americo Menezes, Charles Pullen, Arthur Lefebre, Arthur Weigall, David Moors, John F. Dalas, Mary Rose, Nera Tucher, Raph Walker e senhora, Charles Tinker e senhora, Ernest Walton, Ernest Turner, Georges e Maurice Lewy, José Eduardo Macedo Soares e familia, Josephina Rosalina, Maria de Queiroz, Alberto de Carvalho, Custodio de Oliveira Botelho, Ernesto Nunes, Carlos Augusto da Costa Cardoso, Francisco Silveira Ramalho e senhora, Albertina Carvalho, Joaquim Oliveira Lopes e familia, Angelo Neves, Nelson de Vasconcellos e Almeida, Sara Wilson, Bertha Fajardo, Luiz Bernardo de Almeida, Antonio Francisco Bastos, João Ferreira Serra, José Augusto da Silva, Marcellino Gonçalves, Robert Charles Forrest, Washington Clark, V. de Sá Pereira Filho, Virgilio Ferreira, Antonio Carvalho, Antonio Carvalho Filho, Felinto Sampaio, Georges Cardi, Augusto Leite Mendes, Francisco Fisschua, Telles de Menezes, Joaquim Amazonas e senhora, 37 em segunda classe, 535 em terceira e 809 em transito; carga varios generos á Mala Real.

SAÍDAS NO DIA 23

São Francisco e escalas — Paquete allemão *Crefeld*, commandante Meyer, passageiros H. Endiger e senhora.

Barbados — Vapor dinamarquez *Hammerckis*, commandante Luagrin.

Aracajú e escalas — Paquete *Santa Cruz*, commandante Boaventura de Oliveira.

Nova York e escalas — Paquete inglez *Tripoli*, commandante O. Turner.

Santos — Paquete *Corcovado*, commandante Guilherme Leitão.

Santos — Paquete *Araguary*, commandante João dos Reis.

Manãos e escalas — Paquete *Aracaty*, commandante Benjamin Manoel José.

Buenos Aires e escalas — Paquete italiano *Savoia*, commandante Barbieri, passageiros: dous em 3ª classe.

Buenos Aires e escalas — Paquete inglez *Fandlyck*, commandante Cadogan, passageiros: Carlos Cozburn, Leopoldo Flech, W. Hall, Olegario Moreira de Barros, seis em 2ª classe e cinco em 3ª classe.

Para Santos — Paquete allemão *Cap Verde*, commandante Meyer, passageiros: Max Lou-

orns e familia, C. Hofheizer e Francisco Emilio Grube e filho.

Para Buenos Aires e escalas — Paquete francez *Amiral Ourinchon*, commandante Neron, passageiros: 26 em 3ª classe.

VAPORES ESPERADOS

Liverpool e escalas, <i>Veronese</i>	21
Nova York e escalas, <i>Sildra</i>	21
Genova e escalas, <i>Duque de Abruzzos</i>	21
Rio da Prata, <i>Araguaya</i>	24
Santos, <i>S. Paulo</i>	25
Rio da Prata, <i>Zelandia</i>	25
Genova e escalas, <i>Luisiania</i>	25
Hamburgo e escalas, <i>Cap Roca</i>	25
Nova York, <i>Minas Geraes</i>	26
Portos do sul, <i>Sirio</i>	26
Portos do sul, <i>Itina</i>	26
Hamburgo e escalas, <i>K. Wilhelm II.</i>	27
Bordéos e escalas, <i>Cordillere</i>	27
Trieste e escalas, <i>Martha Washington</i>	27
Portos do sul, <i>Itapema</i>	27
Portos do sul, <i>Itatuba</i>	27
Nova York, <i>Yacantins</i>	29
Rio da Prata, <i>Cap Ortegul</i>	29
Nova York, <i>Acre</i>	29
Amsterdam e escalas, <i>Hollandia</i>	29
Liverpool e escalas, <i>Orissa</i>	30
Santos, <i>Cap Verde</i>	30
Portos do norte, <i>Amazonas</i>	31
Rio da Prata, <i>Magellan</i>	31
Trieste e escalas, <i>Balaton</i>	31
Genova e escalas, <i>R. Umberto</i>	31
Portos do sul, <i>Saturno</i>	31

Em fevereiro:

Rio da Prata, <i>Francesca</i>	1
Santos, <i>Belgrano</i>	2
Rio da Prata, <i>Laura</i>	7
Rio da Prata, <i>Amazon</i>	7

VAPORES A SAIR

S. Fidelis e escalas, <i>Pinto</i>	24
Porto do norte, <i>Bahia</i>	24
Southampton e escalas, <i>Araguaya</i>	24
Nova Orleans, <i>Japonesa Prince</i>	26
Hamburgo e escalas, <i>S. Paulo</i>	26
Bahia e Pernambuco, <i>Tropeiro</i>	27
Rio da Prata, <i>Cordillere</i>	27
Nova York, <i>Ocean Prince</i>	27
Rio da Prata, <i>Martha Washington</i>	27
Rio da Prata, <i>K. Wilhelm II.</i>	27
Portos do norte, <i>Itapema</i>	27
Portos do norte, <i>Tupy</i>	28
Mueny e escalas, <i>Industrial</i>	28
Hamburgo e escalas, <i>Cap Ortegul</i>	29
Rio da Prata, <i>Hollandia</i>	29
Recife e escalas, <i>Satellite</i>	29
Hamburgo e escalas, <i>Cap Verde</i>	30
Portos do norte, <i>Brazil</i>	30
Cabedello e escalas, <i>Ibiapaba</i>	30
Portos do sul, <i>Orissa</i>	31

Em fevereiro:

Trieste e escalas, <i>Francesca</i>	2
Nova York, <i>Byron</i>	3
Southampton e escalas, <i>Amazon</i>	7
Trieste e escalas, <i>Laura</i>	7

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 3 32	15 15/16
Sobre Paris.....	\$392	\$601
Sobre Hamburgo.....	\$732	\$739
Sobre Italia.....	—	\$602
Sobre Portugal.....	—	\$319
Sobre Nova York.....	—	\$3107
Libra esterlina — em moeda.....	—	15\$050
Ouro nacional — em vales por 1\$000.....	—	1\$087

Apolices geraes miudas de 5 %..	1:012\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %..	1:014\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	1:006\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.....	206\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	995\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 1:000\$, 4 %, port.	96\$750
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	215\$000
Banco do Brazil.....	219\$000
Companhia Indemnizadora.....	21\$000
Companhia Docas da Bahia.....	79\$000
Companhia Seguros Varcistas..	110\$000
Companhia Tecidos Santa Helena	205\$000
Companhia Tecidos Progresso Industrial.....	335\$000
Companhia Docas de Santos....	530\$000
Debentures Tecidos Botafogo....	207\$000
Debentures Tecidos Santa Helena	210\$000
Debentures Docas de Santos.....	210\$000

Vendas por alvará

1.000 Companhia Docas da Bahia	79\$250
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1912. — A. Simonsen, syndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

Esta junta forneceu hontem as seguintes informações:

CAFÉ

O mercado abrin firme, tendo-se realizado vendas de 2.818 saccas, aos preços de 11\$800 e 11\$900 sobre o typo 7, por arroba. Durante o dia, foram vendidas mais 1.595 saccas, ao preço de 11\$900, fechando o mercado pouco activo.

Entradas

Saccas

E. F. Leopoldina.....	2.622
E. F. Central.....	769
Total.....	3.391

ALGODÃO

Em 22, entraram 5.752 e sahiram 497 fardos, sendo a existencia em 22, de 21.085 fardos.

Mercado estavel.

ASSUCAR

Em 22, entraram 900 saccos e sahiram 6.623, sendo a existencia em 23, de 474.876 saccos.

Mercado estavel.

Informações

A estação Maritima importou ante-hontem 2.399.829 kilogrammas de mercadorias e carvão da estrada e de particulares e exportou 959.063 kilogrammas de mercadorias diversas, minério, milho, feijão e café.

A ficada deste ultimo producto foi de 2.327 saccas.

Não houve rendimento no dia anterior

A estação de São Diego importou e exportou 760.919 kilogrammas de mercadorias, materias, carnes verdes e encomendas.

A renda do dia 20 foi de 29\$5800.

O movimento do gado nas estações foi hontem o seguinte:

Santa Cruz, recebidas.....	179
Mata d'ouro, abatidas.....	585
Cruzeiro, embarcadas.....	368
Bemfica, s.ock.....	809
Sitio, s.ock.....	156

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 17 do corrente, foram apresentados os seguintes funcionarios:

Da Directoria Geral dos Correios: Antonio de Souza Martins, no lugar de almoxarife; Vicente Antonio da Silveira e João José Propicio, no de 2º officios; Julio Rodrigues de Loureiro Fraga, no de amanuense; Cherubim da Costa Moreira, Manoel da Silva Duarte e Manoel Luiz dos Santos, no de carteiros de 1ª classe.

Da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo: Flodoardo Justo da Silva, no de chefe de secção; Antonio José de Oliveira, no de amanuense; Manoel Tavares da Silva, no de carteiro de 1ª classe e Antonio Vieira da Silva, no de 2ª classe.

Da Administração dos Correios do Estado de Santa Catharina: Felix Lourenço da Silveira, no de administrador.

Da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul: Francisco das Chagas Moura Magalhães, no de chefe de secção.

Da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes: Eugenio Vidal Leite Ribeiro, no de 3º official.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas copia dos decretos que abrem a este ministerio os seguintes creditos:

De 20:000\$, para pagamento de subvenções concedidas ao hospital para tuberculosos, de Leopoldina, e ao Hospital de S. Sebastião de Viçosa (aviso n. 273);

De 20:000\$, para pagamento da subvenção concedida pelo Congresso Nacional à Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro (aviso n. 271);

De 16:000\$, para pagamento de identicas subvenções ao Asylo de Alienados de Therézina e a Escola Mauá e a Santa Casa de Misericórdia do Rio Preto (avisos ns. 275 e 276).

Expediente de 18 de janeiro de 1912

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 17:884\$800, fornecimentos feitos à Escola Polytechnica em dezembro findo (aviso n.300);

De 3:793\$800, fornecimentos feitos à Escola Nacional de Bellas Artes em dezembro ultimo (aviso n. 299);

De 81\$336, fornecimentos feitos em dezembro ultimo ao Hospital Paula Candido (aviso n. 298);

De 509\$, concerto e lustração de 108 urnas para o serviço eleitoral (aviso n. 297);

De 2:645\$376, material adquirido pelo Conselho Superior de Ensino nos mezes de julho e agosto do anno findo (aviso n. 296);

De 23:080\$536, fornecimentos feitos em agosto ultimo à Escola Premunitoria Quinze de Novembro (aviso n. 293);

De 14:323\$130, fornecimentos feitos à mesma escola em julho ultimo (aviso n. 292);

De 1:280\$, aquisição de 128 exemplares do "Brazil Album", para a Bibliotheca Nacional (aviso n. 290);

De 44:928\$271, fornecimentos feitos nos mezes de setembro e outubro ultimos, à Escola Premunitoria 15 de novembro (aviso n. 291);

De 12:180\$, soldo annual a que tem direito o major graduado da Força Polical, Joaquim Antonio Lopes, reformado por decreto de 10 de janeiro corrente (aviso n. 301);

De 37\$890, objectos de expediente fornecidos em dezembro findo ao Forum e aos Juizes da 1ª e 2ª Varas (aviso n. 294).

—Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 911\$290, de que é credor o Dr. Aristides Pereira Maltez (aviso n. 295).

—Consultou-se parecer do Tribunal de Contas sobre a abertura dos creditos de 6:921\$600, para pagamento das despesas provenientes dos funeraes do Dr. David Campista e de 60:000\$, para pagamento da subvenção concedida à Maternidade da Capital Federal (avisos ns. 303 e 302).

Expediente de 19 de janeiro de 1912

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De um anno, com ordenado, ao juiz substituto da comarca do Alto Purús, no Territorio do Acre, bacharel Tranquilino Graciano de Mello Leitão;

De nove mezes, com ordenado, ao escrivão do juizo federal na Secção do Rio de Janeiro, Antonio José da Cunha Lima Braga;

De quatro mezes, sendo um com a metade do ordenado e tres com a terça parte do mesmo ordenado, ao juiz preparador do 2º termo judiciario da comarca do Alto Purús, no Territorio do Acre, bacharel Alexandre de Chaves e Mello Rabistona;

De seis mezes com o ordenado que lhe compete, na forma da lei, ao guarda civil de 1ª classe Ernesto Adolpho Pacheco.

De um anno, nos termos do art. 28, ultima parte, do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, ao capitão do 3º esquadrão do 61º regimento de cavallaria da Guarda Nacional da comarca de Itaboraity, no Estado do Rio de Janeiro, Florindo Paschoal Cardoso, e ao capitão aggregado ao estado-maior da 1ª brigada de infantaria da referida milicia, nesta Capital, Aurelio Gastão Rodrigues de Almeida, para tratarem de negocios de seu interesse onde lhes convier.

—Foi approvada a tabella de forragens de Deposito Geral do Districto Federal para actual exercicio.

—Declarou-se:

Que o ajudante do procurador da Republica no municipio de Irapá, na Secção da Bahia, nomeado por decreto de 20 de dezembro do anno passado, se chama Claudelino Ferreira Venas e não Claudelino Ferreira Lemos, como consta do mesmo decreto;

Que o ajudante do procurador da Republica no municipio de Arez, na Secção do Rio Grande do Norte, nomeado por decreto de 6 de dezembro do anno passado, se chama João Heraclito de Salles e não Heraclito de Salles, como consta do mesmo decreto.

—Transmittiram-se:

Ao presidente do Estado de S. Paulo, afim de que se digne prestar as necessarias informações, copia da carta do Sr. ministro da Italia, relativa ao italiano Nicolau Augusto Fernandes, condemnado pelas justicas do mesmo Estado.

Aos juizes federaes nas secções:

Do Piahy, tres decretos de 17 do corrente mez, nomeando os supplentes do juiz substituto no municipio da União;

Da Bahia, tres decretos, de igual data, nomeando supplentes do juiz substituto e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Santa Rita do Rio Preto, na mesma secção;

Do Rio Grande do Sul, tres decretos de 17 deste mez, nomeando os supplentes do juiz substituto no municipio de Santa Maria.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 49:500\$, fornecimentos feitos à Brigada Polical em dezembro findo (aviso n. 315);

De 10:521\$330, folha relativa a novembro ultimo, do pessoal sem nomeação da Escola Premunitoria Quinze de Novembro (aviso n. 314);

De 25\$000, energia electrica consumida no Supremo Tribunal Federal em dezembro ultimo (aviso n. 313);

De 688\$333, gratificação vencida pelo juiz da 7ª pretoria, por ter exercido interinamento durante todo o mez de dezembro findo, o cargo de juiz da 1ª Vara do Commercio (aviso n. 312);

De 341\$820, indemnização ao director da Casa de Correção, por despesas de prompto pagamento por elle realizadas em dezembro findo (aviso n. 311);

De 426\$429, salarios vencidos pelos penitenciados da Casa de Correção em dezembro ultimo (aviso n. 310);

De 4:359\$765, objectos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral desta Capital (aviso n. 309);

De 18:403\$128, material adquirido pela Casa de Correção em dezembro ultimo (aviso n. 308);

De 3:499:044, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por despesas por elle pagas em dezembro findo (aviso n. 318).

—Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de divida de exercicios findos, na importancia de 4:600\$, de que é credora a firma Gonçalves Whyte & Comp. e na de 136\$343, de que é credor Manoel Nunes do Amaral Pereira (avisos ns. 317 e 316).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 17 de janeiro de 1912

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 13:089\$211, folha relativa a dezembro findo, do pessoal superior da Inspectoria de Prophylaxia da Febre Amarella (aviso n. 235);

De 13:279\$660, fornecimentos feitos em dezembro ultimo à Repartição de Policia e ao Serviço Medico-legal (aviso n. 287);

De 250\$, indemnização ao pagador da Contadoria da Força Polical, por despesas por elle pagas no anno findo (aviso n. 285);

De 50\$, fornecimentos feitos à Repartição de Policia, para o 22º districto policial, em abril ultimo (aviso n. 284);

De 65\$, fornecimentos feitos em dezembro do anno findo ao Conselho Superior de Ensino (aviso n. 282);

De 30:886\$009, fornecimentos feitos à Casa de Detenção em outubro ultimo (aviso n. 281);

De 18:834\$817, fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião em dezembro ultimo (aviso n. 279);

De 33:615\$188, fornecimentos feitos em novembro ultimo à Casa de Detenção (aviso n. 280);

De 13:180\$358, fornecimentos feitos à Inspectoria de Isolamento e Desinfeção em dezembro findo (aviso n. 278);

De 133\$600, indemnização ao porteiro da Directoria Geral de Saude Publica, por despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em dezembro findo (aviso n. 279);

Acquisição de uma cambial, pagavel a tres dias de prazo, em Londres, de francos 15.797.79, para pagamento de uma estufa para desinfeção de livros e da cunhagem da medalha commemorativa da inauguração do novo edificio da Bibliotheca Nacional;

Distribuição, ao Thesouro, do credito de 3:698\$932, supplementar à verba n. 29 do art. 2º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 (aviso n. 271).

Requerimentos despachados

DD. Suzana, Helena e Sylvia de Figueiredo, pedindo pagamento dos ordenados relativos aos cargos de professoras de piano do Instituto Nacional de Musica:—Requeiram separadamente.

M. Andrade & Comp., pedindo pagamento das quantias de 4:24\$ e 512\$100.—Não ha que deferir.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, pedindo pagamento de 75\$ de um trem especial.—Junte a requisição do trem.

Francisco de Almeida Costa, pedindo pagamento de 192\$.—Indeferido.

Expediente de 20 de janeiro de 1912**DIRECTORIA DE JUSTIÇA**

—Foi devolvido ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, devidamente apostillado, o decreto de 6 de dezembro findo, nomeando Pedro Walter para o lugar de primeiro suplente do juiz substituto no município de S. Francisco de Paula de Cima da Serra.

—Transmittiu-se ao juiz federal na secção do Amazonas o decreto de 18 do corrente mez, nomeando o bacharel Thomaz Miranda de Paula Pessoa para o lugar de juiz substituto na referida secção.

Expediente de 22 de janeiro de 1912**DIRECTORIA DA JUSTIÇA**

Concederam-se tres mezes de licença com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, ao encarregado da secção de informações do Gabinete de Identificação e Estatística bacharel Hermeto Lima, para tratamento de sua saúde.

—Prorogou-se, por seis mezes, a licença concedida ao guarda civil de 2ª classe Luiz de Oliveira Baptista, com os vencimentos que lhe competir, na forma da lei, para tratamento de sua saúde.

—Transmittiram-se aos juizes federaes nas secções do Rio Grande do Norte e da Bahia, afim de serem juntas aos respectivos decretos as portarias rectificando o nome dos ajudantes do procurador da Republica nos municípios de Arez e Igará, nas referidas secções.

Requerimento despachado

João Roque da Trindade, pedindo uma certidão.—Remetteu-se o requerimento ao commandante da Brigada Policial, afim de ser tomado na consideração que merecer.

Expediente de 20 de janeiro de 1912**DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA**

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Piahy, do officio n. 235, de 2 do corrente;
Ao inspector interino de Saude dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte, do officio n. 1, de 5 do corrente.

—Communicou-se:

Ao Sr. ministro, que esta directoria dirigiu em data de hontem, aos delegados de saude e chefes de servicos, uma circular pedindo, com a possivel brevidade, uma exposição synthetica e justificada de todas as necessidades dos respectivos servicos, lembrando as reformas ou modificações que parecerem de vantagem introduzir nas disposições do regulamento sanitario vigente, e que foram dispensados 15 auxiliares academicos, em virtude da lei organamentaria;

Ao director do gabinete do Ministerio da Fazenda, que esta directoria nada tem a oppor á concessão das regalias de paquete para os vapores da Sociedade Anonyma de Navegação «Sud-Atlantica», desde que sejam cumpridas as exigencias do regulamento sanitario vigente;

Ao director geral de Hygiene e Assistencia Publica, que esta directoria já providenciou relativamente ao funcionamento da fabrica de tintas em pó, á rua de S. Pedro n. 327;

Aos Srs. José Cavalcanti de Albuquerque Mello, José Josino Maciel, Thomé de Alvarenga, Claudio Alfredo de Magalhães Fraenckel, Francisco Fernando Siqueira Cavalcanti, Nelson Dunhan, Mario Pereira de Vasconcellos, Arnaldo Werneck Campello, Roberto Pereira dos Santos Lisboa, Antonio Lopes dos Santos, Antonio Leite Pinto Junior, Caleb de Souza Bomfim, Paulo Afonso de Araujo Costa, Joaquim José Henrique da Silva e Salathiel de Paiva Filho, que foram dispensados dos logares de auxiliares academicos, em virtude da lei organamentaria vigente;

Ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros, o itinerario do apparcho Clayton, do dia 22 ao dia 28 do corrente mez.

—Remetteu-se:

Ao Sr. ministro, o teor do telegramma do chefe de Saude Publica Argentina, dirigido ao director desta repartição;

Ao inspector do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, os officios dirigidos aos auxiliares academicos que foram dispensados;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos do exame de validade de José Mendes Freire, Henrique Moura Domingues, Antenor de Oliveira Leal, Accacio Querino Rodrigues da Silva, Manoel Baptista, Eduardo Firmino Leal, Victorino dos Santos, Manoel Liberato de Freitas, Pedro de Alcantara, Luiz Baptista, Jemario Cornelio Ribeiro, Ernesto Moreira da Silva, Alfredo Cicero de Andra le Jambo, Diogo Martins, João Domingos, José Alfid, Pedro de Alcantara Barbosa, José Branco, Sebastião Gonçalves da Silva, Nuncio Pannico, Valantino Augusto Ferreira Braga, João Braz de Oliveira, Alfredo Endas, Manoel José da Silva, Antonio Evana Ester, Aurilio de Lima Noronha, Leonardo Soares dos Santos, Anastasio Almeida, Mario Ramos Brandão, José Gonçalves de Mallo, Otonio Domingos, Pedro Gonçalves Maia, Rauldino César Fernandes Junior, Antonio José Felicianos, Henrique Aciolado, João Mattos, José da Silva Guimarães e Luciano Macho—Policial;

Ao director geral dos Telegraphos, o de João da Silva Pinto;

Ao director geral dos Correios, os de Luiz José de Vasconcellos e Camillo Gonçalves;

Ao director do gabinete do Ministerio da Fazenda, o de Alexandre Norberto da Costa.

Dia 22

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, do officio n. 275, de 1 do corrente;

Ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, do officio n. 78 A, de 10 do corrente;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Maranhão, do officio n. 113, de 2 do corrente;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Ceará, do officio n. 131, de 5 do corrente;

—Remetteu-se:

Ao Sr. ministro, o requerimento do Dr. João Pedro P. de Albuquerque, secretario desta directoria, solicitando seis mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos do exame de validade de Antonio Alexandre Pereira, Cyro de la Vega, Sabino Muniz, Alberto Garcia Bueno, Oscar Pimenta da Luz, Olympio de Andrade, Alfredo Antonio Arêas, Leão Isaac de Carneira Corrêa, Arthur Pedro Maia, Antonio Borges do Couto, Oscar de Oliveira Continho, Francisco Luiz Soares de Souza e Mello, Antonio Sizemando Machado, João Soares de Souza, Manoel Fabricio, Martinho Manoel Carneiro, Asdrubal Ismael Kopke Burlamaqui, Leonel do

Carmo Donsley, Joaquim Tavora da Costa Porto, Israel Leite de Menezes, Avelino Mirelles, Sylvio Washington Sampaio, Josino José da Conceição, Alfredo José Muniz e Damaso Joaquim da Fonseca;

Ao director geral dos Telegraphos, os de Luiz Henrique Corrêa de Sá, Luiz Bergmann e José Ferreira de Faria;

Ao inspector federal das Estradas de Ferro, o do engenheiro Manoel Izidro Silveira e Souza.

—Solicitaram-se providencias ao engenheiro fiscal do governo junto á Companhia City Improvements no sentido de ser concertado o cano de esgoto existente á rua Barão de Itapagipe em frente ao n. 301 e entre as ruas Industrial e S. Salvador.

Requerimentos despachados

João José de Carvalho Ribeiro (1º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Francisco Augusto Chaves Faria (3º districto).—Certifique-se.

Antonio Gonçalves Possas (3º districto).—Deferido como do 90 dias.

José Pires (2º districto).—Concedo 60 dias.

Manoel Luiz de Souza (1º districto).—Concedo 60 dias.

Raul Fonseca (1º districto).—Concedo 90 dias.

Amalia Estephania Pereira de Castilho (6º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

José Gomes da Fonseca (6º districto).—Concedo 30 dias.

José do Pinho Vinagre (7º districto).—Indeferido.

João José de Carvalho Ribeiro (8º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Manoel Melheiros Garoupa.—Requeira á Directoria de Hygiene e Assistencia Publica. Zenha, Ramos & Comp.—Deferido.

Moysés Amador Rodrigues da Ponte.—Não pôde ser a tendido o supplicante, porquanto não lhe aproveita nenhuma das disposições do regulamento sanitario, que cogitam do assumpo.

Admittendo nas despachos de 19 do corrente
Alfredo José de Oliveira Bastos (7º districto).—Certifique-se.

Policia do Districto Federal**SEGUNDA SÉ. VO****Expediente de 22 de janeiro de 1912**

Ao chefe da Policia do Estado do Rio de Janeiro, fazendo apresentar o menor Manoel Antonio, afim de ser encaminhado á residência de sua progenitora Joanna Antonia, em Mendes.

Ao juiz da 1ª Vara do Orphãos, fazendo apresentar o menor Benedito Soares Pinto, afim de ser enviado para a Escola Modelo do de Aprendizes Marinheiros, como deseja.

Afirmã superior do Asylo de S. Luiz da Velhice Desamparada, fazendo apresentar o indigente contencioso Christwão Colombo, afim de ser internado naquella estabelecimento.

Ao delegado de 10º districto policial, fazendo reverter o individuo de nome Manoel Pol, visto ter sido negativo o exame de sanidade mental a que foi submettido nesta repartição, pelo Dr. Sebastião Cortes, medico legista.

Ao juiz da 10ª Pretoria, fazendo apresentar João Delisio, afim de assignar termo de tomar occupação, visto ter terminado na Colonia Correccional de Dous Rios a pena de reclusão, que lhe foi imposta por aquelle juizo.

Ao 2º delegado auxiliar, fazendo apresentar o individuo de nome Domingos Capprim, afim de contra o mesmo proceda de accordo com a lei.

Ao juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos, fazendo apresentar a menor Maria da Silva, que se achava recolhida a Escola de Menores Abandonados, á disposição daquelle juizo.

Ao juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos, fazendo apresentar a menor Jovelina Paiva, que se achava recolhida á Escola de Menores Abandonados á disposição daquelle juizo.

Ao director da Assistencia á Alienados do Hospital Nacional, fazendo apresentar tres indigentes afim de serem internados naquelle estabelecimento.

A diversas autoridades foram enviados seis officios reservados.

Dia 23

Ao director da Colonia Correccional de Dous Rios, communicando que segue para allí amanhã o paquete *Angra*, conduzindo 15 sentenciados, generos e outros artigos.

Ao coronel commandante da Brigada Policial, para providenciar sobre a apresentação ao inspector da Policia Maritima da escolta que deve acompanhar os sentenciados que se destinam á Colonia Correccional de Dous Rios.

Ao major inspector da Policia Maritima, recommendando que providencie sobre o embarque, no paquete *Angra*, dos sentenciados que se destinam á Colonia Correccional de Dous Rios.

Ao coronel administrador da Casa de Detenção, recommendando que providencie para que, transportados em carro daquelle estabelecimento, estejam amanhã, ás 4 horas da tarde, no cás Pharoux, os sentenciados que se destinam á Colonia Correccional de Dous Rios.

Ao juiz de direito da 4ª vara criminal, communicando haver sido recolhido á Casa de Detenção, á sua disposição, o individuo Porfirio Augusto, incurso nas penas do art. 330, § 4º, do Codigó Penal.

Ao juiz da 5ª pretoria, communicando ter sido recolhido á Casa de Detenção, á sua disposição, o individuo Emilio de Lima ou Manoel Emilio de Lima, pronunciado como incurso nas penalidades do art. 330, § 3º, do Codigó Penal.

Ao coronel administrador da Casa de Detenção, mandando recolher os mesmos individuos, á disposição daquellas autoridades.

Ao director do Gabinete de Identificação e de Estatística, fazendo apresentar o individuo Manoel Joaquim da Silva, expulso da Brigada Policial, afim de ser identificado.

Ao chefe de policia do Estado do Rio de Janeiro, fazendo apresentar a menor Maria Thereza de Macedo, afim de ser encaminhada á residencia de seus progenitores, em Vasouras.

Ao administrador do Hospital Geral da Santa Casa de Misericórdia, fazendo apresentar a menor Esther Maria de Lourdes, afim de ser internada naquelle estabelecimento.

Ao director do Gabinete de Identificação e de Estatística, remetendo o requerimento em que Encydes de Queiroz pede cancelamento de sua nota, afim de que informe a respeito.

Ao juiz de direito da 1ª vara de orphãos, fazendo apresentar os menores Verissimo Anselmo da Rocha e Severino da Silva, que foram desligados da Escola de Menores Abandonados, por terem completado o sua maioridade, afim de verificarem praça no Exército, como desejam.

Ao juiz de direito da 2ª vara de orphãos, fazendo apresentar o menor Emygdio Constantino, para identico fim.

Ao director da Assistencia á Alienados do Hospital Nacional, fazendo apresentar tres indigentes afim de serem internados naquelle estabelecimento.

A diversas autoridades foram expedidos oito officios reservados.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 22 de janeiro de 1912

Antonio Carlos Simoens da Silva.—Só poderá ser resolvido o pedido depois de homologada pelo Supremo Tribunal Federal a sentença do «Juez Primero de Partido» de La Paz (Bolivia), sentença que transferiu para o Dr. José Manoel Aponte a importancia arbitrada pelo Tribunal Brasileiro-Boliviano para ser paga a José Cruz Mora.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 11 do corrente foi nomeado Antonio Henrique Pinheiro para o lugar de collector das rendas federaes em Itaparica, Estado da Bahia, sendo declarado sem effeito o titulo de 1 de setembro do anno proximo findo, pelo qual foi nomeado Pedro Antonio dos Santos Menezes para o referido lugar.

Por outro de 19 do corrente foi nomeado Raymundo Vieira dos Anjos para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 13ª circumscripção do Estado do Pará; sendo exonerado do mesmo lugar Bruno Alvares da Costa.

Por portaria da mesma data foi prorogada, por 90 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, para tratamento de saude, a licença em cujo gozo se acha o 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo João Rodrigues de Abreu Siqueira.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado.

Pelo Sr. director:

Processo referente á habilitação de montepio de D. Martha Maria da Conceição Aguiar, viuva de Antonio Bernardino da Costa Aguiar, secretario aposentado da Intendencia da Guerra (encaminhado com o aviso do Ministerio da Guerra n. 1.036, de 28 de outubro ultimo).—Satisfaca a exigencia dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 22 de janeiro de 1912

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 17.—Satisfazendo ao pedido constante do vosso aviso n. 300, de 15 de agosto do anno passado, determinei as necessarias providencias para a cessação da responsabilidade do alfandegamento que pesa sobre a Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, relativamente ao trapiche Ypiranga.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. prefetto do Districto Federal:

N. 3.—Devolvendo-vos o processo transmitido com o vosso officio n. 187, de 15 de agosto do anno passado e relativo ao aforamento dos terrenos de marinha ns. 53 e 55, antigos, da praia do Retiro Saudoso, pretendido pela Irmandade de S. Pedro do Retiro Saudoso, peço vos dignéis providenciar no sentido de serem prestados os esclarecimentos a que se refere a sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, no parecer junto por cópia.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 5.—Em resposta ao officio dessa secretaria n. 109, de 20 de setembro de 1904, no

qual pedis o parecer deste ministerio acerca do projecto n. 289, de 1908, creando uma delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Territorio do Acre, com sede na villa de Senna Madureira, cabe-me informar-vos que o alludido projecto está no caso de ser convertido em lei, quanto á creação de que cogita, não assim, porém, quanto ao local escolhido para sede da repartição, o qual não parece ser o mais conveniente a esse fim.

Assim parece que poderia ser creada aquella estação fiscal, ficando o Governo autorizado a escolher opportunamente o lugar para a sua sede.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de dezembro de 1912

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 30.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 1.036, de 5 de setembro do anno passado, e interposto por Theodor Wille & Comp., agentes da Companhia Hamburg Amerika-Line, da decisão pela qual essa inspeccoria condemnou o commandante do vapor allemão *Hohenstaufen* ao pagamento dos direitos em dobro sobre as mercadorias encontradas no compartimento destinado ao barbeiro de bordo, resolveu, por despacho de 22 do dezembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, visto ter essa inspeccoria admitido a assignatura de responsabilidade em garantia dos direitos, contrariamente ao que dispõe o art. 664, 2ª parte, da Consolidação das leis das alfandegas.

—Sr. superintendente de The Leopoldina Railway Company, Limited:

N. 29.—De ordem do Sr. ministro, peço providencieis no sentido de ser concedida passagem em 1ª classe, com leito, entre a cidade de Niteroy e a de Victoria, no Estado do Espirito Santo, ao 2º escripturario do Thesouro Nacional Frederico Carlos da Cunha Junior, que vai exercer o lugar de delegado fiscal, em commissão, naquelle Estado, bem assim transporte para a respectiva bagagem, correndo a despesa por conta deste ministerio.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 9.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requerem a Companhia Viação Geral da Bahia, em petição de 9 de dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 3 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da lettra b da clausula XXXIV do contracto anexo ao decreto n. 8.618, de 31 março do anno passado, do material discriminado na inclusa relação, importado pela requerente, com destino ás estradas de ferro federaes da Bahia, devendo, porém, excluir-se mil kilos de correias de couro, assignaladas com a palavra não a tinta encarnada.

N. 10.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu autorizar-vos a mandar abrir concorrência publica para a demolição e compra do material aproveitavel dos dous predios a que se refere o vosso officio n. 112, de 5 de dezembro proximo findo, devendo essa delegacia providenciar para que os mesmos predios sejam convenientemente escurados, até o inicio das obras de demolição, em vista do máo estado de conservação em que se acham, ameaçando desabamento, com risco de vida para os transcentes.

Outrosim, vos declaro, na forma do citado despacho, que a Intendencia Municipal dessa cidade deverá ser convidada a indemnizar a Fazenda do valor da área do terreno destinado ao recuo para alinhamento.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 5. — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a South American Railway Company Limited, em petição de 16 do dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 11 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXI do contracto anexo ao decreto n. 8.711, de 10 de maio de 1911, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado pela requerente durante este anno, com destino aos seus serviços, devendo, porém, excluir-se os artigos assignalados com a palavra — não — tinta vermelha.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 5. — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu o Governo desse Estado, em officio de 11 de novembro do anno passado, resolveu, por acto de 13 do corrente mez, autorizar o despacho na Alfandega desse Estado, de accordo com a lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, do material discriminado na inclusa relação, destinado ao abastecimento d'agua dessa capital, devendo, porém, ser excluidas as manilhas de barro.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 2. Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Vição e Construções, cessionaria dos contractos de construção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, em petição de 6 de novembro do anno passado, resolveu, por acto de 9 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXIV do contracto anexo ao decreto n. 9.172, de 4 do referido mez de dezembro, do material discriminado na inclusa relação, importado com destino aos serviços a cargo da requerente.

N. 3. Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Vição e Construções, cessionaria dos contractos de construção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, em petição de 30 de outubro do anno proximo findo, resolveu, por acto de 19 de dezembro ultimo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da lettra b da clausula XXIV do contracto anexo ao decreto n. 9.172, de 4 do referido mez de dezembro, do material discriminado na inclusa relação, importado com destino a seus serviços.

N. 4. — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Vição e Construções, cessionaria dos contractos de construção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, em petição de 28 de dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 9 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXIV do contracto anexo ao decreto n. 9.172, de 4 do referido mez de dezembro, do material discriminado na inclusa relação, importado com destino aos serviços da requerente.

N. 5. — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Vição e Construções, cessionaria dos contractos de construção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, em petição de 19 do dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXIV do contracto anexo ao decreto n. 9.172, de 4 do referido mez de dezembro, do material discriminado na inclusa relação, importado pela requerente com destino aos seus serviços.

— Sr. collector das rendas federaes em Iguassu, Estado do Rio de Janeiro:

N. 7. — Devolveo-vos o incluso processo,

transmittido á Directoria da Despesa Publica, com vosso officio n. 7, de 19 de janeiro do anno passado, e relativo ao auto de infração lavrado contra José de Lima Torres, autorizo-vos a entregar ao agente fiscal Luiz Campos a importância de 100\$, metade da multa imposta, escripturando a despesa em deposito.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 4. — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, exarado no processo encaminhado com o vosso officio n. 48, de 1 de maio do anno proximo findo, e a que se refere o de n. 21, de 24 de agosto, endereçado a esta directoria, relativo ao requerimento em que o ex-guarda da Alfandega de S. Francisco, nesse Estado, Domingos Fernandes Corrêa, pede a sua readmissão ao serviço da dita alfandega, resolveu que seja o requerente submettido a inspecção de saúde.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 7. — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 50, de 2 do corrente, resolveu, em sessão de 5, julgar julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 10:000\$, constituída pela hypotheca legal do prédio n. 4 da rua Aurora, na capital desse Estado, avaliado em 14:000\$, e pertencente a Manoel Francisco Alves de Oliveira e sua mulher e prestada por estes afim de garantir a responsabilidade de Antonio Alves de Oliveira e a dos prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter no lugar de thesoureiro da Administração dos Correios desse Estado, conforme o processo transmittido com o vosso officio n. 81, de 27 de julho ultimo, e que ora vos devolveo.

N. 8. — Confirmando o meu telegramma de 16 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. ministro da mesma data, que não se achando o porto de Aracajú nominalmente incluído no disposto no art. 5º, alinea IV, n. 1, da vigente lei orçamentaria da receita, não deve ser cobrada a taxa de 2%, ouro.

N. 9. — Em resposta ao assumpto constante do vosso officio n. 124, de 20 de novembro do anno passado, declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente, que o balanço definitivo de 1910 deve ser feito nas horas de expediente, bem como os mensaes de 1911; devendo essa delegacia providenciar de modo que não haja demora nesse serviço.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 31. — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Ministério da Vição e Obras Publicas, em aviso sob o n. 309, de 15 de outubro do anno passado, e tendo em vista a informação a respeito, prestada com o vosso officio n. 2.019, de 25 do mez subsequente, resolveu, por despacho de 23 de dezembro ultimo, que cessa a responsabilidade do alfandegamento que pesa sobre a Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, relativamente ao trapiche Ypiranga.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 4. — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Lloyd Beal & Co., por officio de 13 do novembro ultimo, em resposta a que lhe dirigiu, em 8, o Ministerio da Fazenda, informa que, não se dá accordo com a praxe observada como em obediência á lettra de seu contracto, os commandantes de vapores da sua frota comparecem regularmente nas repartições da Fazenda, na véspera da partida dos mesmos vapores, sempre que para tal a empresa recebe aviso, afim de receberem os valores que tenham de ser transportados de umas para outras de taes repartições, acontecendo entretanto accrescentar a informação que muitas vezes os alludidos funcionarios não encontram nas

repartições onde se apresentam quem lhe faça entrega dos valores em questão, facto contra o qual pede providencias, por ser prejudicial ao serviço da companhia.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 3. — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de outubro do anno proximo findo, exarado no processo a que se refere o vosso officio n. 34, de 6 de igual mez do anno anterior, relativo á representação da Alfandega desse Estado sobre a necessidade da criação de um lugar de ajudante de fiel de armazem, medida que procura justificar com o desenvolvimento que tem tido o serviço a cargo dos dous fiéis existentes, declaro-vos, para os fins convenientes, que só a Alfandega do Rio de Janeiro tem ajudantes de fiel de armazem espendiados pelos cofres publicos, e si tal lugar fosse creado para aquella alfandega, isso importaria na necessidade de igual procedimento com relação ás suas congêneres. E, quanto ao alvitre que propoendes de ser creado mais um lugar de fiel de armazem, em vez do que pede a referida repartição, não é elle tambem attendivel, pois outras alfandegas ha com muito maior renda e que apenas tem um fiel, parecendo antes, segundo se infere da propria representação, que apenas falta alli ordem e methodo de trabalho no serviço da descarga e armazenamento dos volumes, dependendo, assim, unicamente da inspectoría as providencias a adoptar.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 41. — Verificando-se das documentos exhibidos por Paulo Simoni que elle não foi regularmente intimado do despacho do collector de Queluz, que o multou em 3:000\$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, incluso vos remetto o processo respectivo, afim de que adopteis as providencias determinadas no despacho nelle exarado.

Dia 23

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Vição e Obras Publicas:

N. 13. — Devolveo-vos o incluso processo de montepio de D. Christina Maria Corrêa e do menor Manoel, viuva e filho de Manoel Goncalo Corrêa, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, processo que transmittistes á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 138, de 11 de julho do anno passado, por vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do mez findo, providenciis no sentido de ser cancelada a nota existente no titulo da viuva, sobre a prescrição da pensão referente ao periodo anterior a 12 de novembro de 1903, pois, tendo a viuva fallecido quando não haviam decorrido ainda cinco annos do fallecimento do contribuinte, não ha no caso prescrição do direito, e ao menor cumpre o recebimento desde a data da morte do seu pai, visto que contra os mesmos não corre prescrição, segundo dispõe o art. 7, n. 1 do decreto n. 837, de 12 de novembro de 1851.

— Sr. presidente da Tribunal de Contas:

N. 14. — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente, o incluso processo de fiança, no valor de 240\$, em reforço, prestada por José de Alencar Araújo Lima, em moeda corrente, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do correio em Codajás, Amazonas.

N. 5. — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, o incluso processo de fiança, no valor de 200\$, em reforço, prestada por José Leopoldo de Sant'Anna, em moeda corrente, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collector das rendas federaes em Socorro, Estado de S. Paulo.

N. 16. — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr.

ministro, de 2 do corrente, o incluso processo de fiança, no valor de 200\$, em reforço, prestada por Luiz Schmidt, em moeda corrente, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collector das rendas federaes em Sant'Anna, Estado de S. Paulo.

N. 17—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de dezembro proximo findo, o incluso processo de fiança, no valor de 120\$, prestada por D. Eulina de Alvarenga Gomes, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietaria, sob n. 362.208, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do correio em Sant'Anna de Pirapetinga, Estado de Minas Geraes.

—Sr. Mario Accioly de Almeida, representante da Manaus Harbour, Limited :

N. 30—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 do mez findo, proferido sobre o objecto do vosso requerimento de 23 de setembro do anno passado, em que pedis reconsideração do despacho que tornou livre o beneficiamento da borracha procedente do territorio do Acre, convido-vos a apresentar as provas da fraude a que, segundo allegaes, ficarão sujeitos os interesses do Thesouro, com o regimen da liberdade de armazenar e beneficiar aquelle producto fóra dos armazens da referida companhia.

—Sr. inspector de seguros :

N. 31—Incluso vos remetto o processo transmittido com o vosso officio n. 213, de 31 de agosto do anno proximo findo, relativo á Companhia de Seguros Pastoral Mineira, com sede em Juiz de Fóra, e requerimento da mesma companhia, a proposito do qual foi expedido o decreto n. 9.322, de 17 do corrente mez.

N. 32—Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 360, de 23 do mez proximo findo, remetto-vos o incluso processo relativo á consulta do delegado regional dessa inspeccoria, no Estado de S. Paulo, sobre sorteo de premios em dinheiro praticados por diversas sociedades com sede naquelle Estado, processo esse que deixou de acompanhar o meu officio n. 274, de 28 de julho do anno passado.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 10—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de dezembro proximo findo, resolveu indeferir a petição transmittida com o vosso officio n. 93, de 23 de agosto ultimo, em que o 3º escripturario dessa repartição Joaquim Soares de Pinho Junior pede pagamento da importancia relativa á ajuda de custo de preparos de viagem e primeiro estabelecimento, a que se julga com direito, devendo, porém, o supplicante ser indemnizado, por equidade, do custo da respectiva passagem, para o cumprimento da ultima parte do citado despacho.

N. 11—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do mez corrente, resolveu approvar o acto pelo qual designastes o 2º escripturario dessa repartição Alvaro Cesar de Berredo, para servir na Caixa Economica, annexa a essa delegacia, acto de que destes conta em officio n. 182, de 12 de dezembro proximo findo.

N. 12—Tendo o Sr. ministro, por despacho de 12 do mez corrente, approvado os actos de que destes conta em officio n. 180, de 11 de dezembro proximo findo, pelos quaes dispensastes o 2º escripturario dessa delegacia Alvaro Cesar de Berredo, do lugar de pagador dessa repartição, e designastes para exercer, interinamente, o alludido cargo o 4º escripturario José Antonio de Souza Carvalho, attentas as ponderações constantes do alludido officio, assim vol-o declaro, para os fins convenientes.

—Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 11—Tendo o Sr. ministro, por despacho

de 4 do mez corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 114, de 16 de dezembro proximo findo, pelo qual nomeastes Orestes Muniz de Andrade para o lugar de escripturario interino da Collectoria das Rendas Federaes em Nazareth, nesse Estado, assim vol-o declaro, para os fins convenientes.

N. 12—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 11 do corrente mez, que nomeia Antonio Henrique Pinheiro para o lugar de collector da Collectoria das Rendas Federaes em Itaparica, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 6—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requerer Thomaz Pompeu Sobrinho, na petição encaminhada com o vosso officio n. 158, de 2 de outubro ultimo, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea XII, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, do material discriminado na inclusa relação, importado pelo requerente com destino ao abastecimento de agua do seu uso particular; devendo ser de ferro a caixa para agua a que se refere a citada relação.

N. 7—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requerer o Dr. Antonio Epaminoudas da Frota, na petição encaminhada com o vosso officio n. 178, de 10 de novembro do anno passado, resolveu, por acto de 14 do mez subsequente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, do material discriminado na inclusa relação, importado com destino ao abastecimento de agua do seu uso particular; devendo ser de ferro a caixa para agua, de capacidade até 5.000 litros, a que se refere a citada relação.

N. 8—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requerer Antonio Joaquim de Oliveira, na petição encaminhada com o vosso officio n. 179, de 10 de novembro do anno passado, resolveu, por acto de 14 do mez subsequente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea XII da lei n. 2.321 de 30 de dezembro de 1910, do material discriminado na inclusa relação, importado pelo requerente com destino ao abastecimento de agua de seu uso particular; devendo ser de ferro a caixa para agua, de capacidade até 5.000 litros, a que se refere a citada relação.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 6—Tendo o 1º escripturario do Thesouro Francisco José de Castro Pereira, em commissão nos Estados do Norte, declarado, em telegramma de 16 do mez proximo findo, que voltaria a essa delegacia e ali liquidaria o serviço de balanços em atraso, torna-se desnecessario, conforme decidia o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, que tal serviço seja feito fóra das horas do expediente e mediante gratificações, como propuzestes.

Outrosim vos recomendo providencias para que ao referido escripturario Castro Pereira seja dado conhecimento do assumpto da presente ordem.

—Sr. administrador da Mesa de Rendas de Salinas, na Tutoya, Maranhão:

N. 7—Tendo o Sr. ministro, por despacho de 9 do mez corrente, approvado o acto de que destes conta em officio n. 9, de 18 de dezembro proximo findo, pelo qual nomeastes Antonio Pedra de Almeida Gallas para exercer interinamente o lugar de escripturario dessa mesa de rendas, assim vos declaro, para os fins convenientes.

N. 8—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do mez corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 8, de 9 de dezembro proximo findo, pelo que exoneraestes, a seu pedido, Pedro Corrêa Barreto do lugar de escripturario dessa mesa de rendas.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 12—Da posse do vosso officio n. 173, de 18 de outubro do anno passado, transmittindo

ao Thesouro o requerimento em que o collector federal de Alfenas, nesse Estado, Prudencio de Almeida Vilhena pede relevação das penas de gloza de porcentagem e juros de 9% em que incorreu, por ter recolhido fóra do prazo legal a quantia de 1:000\$, correspondente ao saldo da arrecadação do mez de fevereiro daquelle anno, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo a que a demora haviada no recolhimento da quantia de que se trata foi unicamente devida ao facto de se ter a mesma extraviado no Correio, por onde tinha sido remetida em registrado, conforme se vê do respectivo processo, resolveu, por despacho de 15 do corrente, deferir o alludido requerimento.

N. 13—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando Alberto Marcel Rodrigues Pereira para o lugar de collector das rendas federaes em S. Manoel, neste Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 9—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do mez corrente, resolveu deferir a petição do 3º escripturario da alfandega desse Estado Manoel Pereira Lima, transmittida com o vosso officio n. 174, de 12 de dezembro proximo findo, para o fim de ser mencionado no assentamento do alludido escripturario que o requerente prestou concurso de 1ª entrancia em abril de 1890, sendo approvado; que, por portaria dessa delegacia n. 283, de 11 de outubro ultimo, expedida em virtude da ordem desta directoria n. 192, de 15 de setembro anterior, foi, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 31 de agosto do mesmo anno, louvado por ter posto em dia o serviço do balanço da mesma repartição; e que, por portaria dessa delegacia n. 418, de 1 de outubro de 1910, foi igualmente elogiado por ter posto em dia o mesmo serviço que se achava em atraso.

N. 10—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a petição encaminhada com o vosso officio n. 172, de 4 de dezembro ultimo, na qual o 1º escripturario aposentado da alfandega desse Estado Manoel Lourenço de Souza solicita sua reversão ao quadro dos empregados de fazenda, decidiu, por despacho de 9 do corrente, que não compete a este ministerio attender ao supplicante.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 4—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do mez corrente, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 41, de 19 de dezembro proximo findo, com o qual transmittistes o requerimento em que Firmo Nunes Corrêa, escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Alagôa Grande, nesse Estado, pede a sua exoneração daquelle cargo, declaro-vos, para os fins convenientes, que ficas autorizado a conceder a exoneração de que se trata.

Outrosim, vos recomendo, nos termos do citado despacho, providencias para que em casos semelhantes seja observado o disposto na circular n. 28, de 10 de outubro ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 10—Em solução ao assumpto do vosso officio n. 183, de 21 de dezembro proximo findo, declaro-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do mez corrente, resolveu approvar o vosso acto nomeando João Luiz de Lemos Duarte para exercer interinamente o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 6ª circumscripção desse Estado, durante o impedimento do serventuário effectivo, Antonio de Siqueira Cavalcanti.

N. 11—Declaro-vos, para os fins convenientes, que por despacho de 11 do mez corrente, o Sr. ministro resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes Joaquim Henrique da Silva para exercer interinamente o lugar de collector das rendas federaes no municipio de Sirinhaem, nesse Estado, acto de que destes

com o officio n. 133, de 6 de outubro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 30 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, atendendo ao que requerer Antonio Paulino de Araujo, encarregado da arrecadação das rendas federaes em Cacambo, nesse Estado, em petição transmitida em vosso officio n. 505, de 5 de dezembro proximo findo, e a que se refere o n. 31, de 14 do mesmo mez, resolveu, por despacho de 30, autorizar-vos a conceder a exoneração solicitada pelo mesmo serventuario.

N. 31 — Em solução ao assumpto do vosso officio n. 191, de 21 de novembro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 23 de dezembro proximo findo, resolveu approvar o acto pelo qual, de accordo com o parecer da junta de fazenda, arbitrastes provisoriamente em 4.000\$ a fiança para o lozar de collector das rendas federaes em Santo Antonio da Boa Vista, nesse Estado.

N. 32 — Satisfazendo a requisição constante do vosso officio n. 1, de 2 da corrente, incluo vos remetto o processo que deixou de acompanhar a ordem desta directoria n. 779, de 22 de dezembro ultimo, e instaurado contra Sebastião Prat, por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

N. 33 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a melhora portaria de 18 do corrente mez, concedendo 60 dias de licença, sem vencimentos, ao 1.º escriptuario dessa delegacia Antonio Biamos.

N. 34 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos autos, nominando os seguintes escriptaes para as collectorias federaes nesse Estado, abaixo mencionados: para a da capital Francisco de Oliveira Chagas, para a de S. Bernardo Aristides Marcondes de Moura.

N. 35 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 19 do corrente mez, concedendo 90 dias de licença, na forma da lei, ao 1.º escriptuario dessa delegacia João Rodrigues de Abreu Siqueira.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 10 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a petição encaminhada com o vosso officio n. 132, de 18 de dezembro ultimo, na qual o 2.º escriptuario dessa delegacia Dionysio de Menezes Barreto solicita para ser submettido ao concurso de segunda entrada, dessa repartição, resolveu, por despacho de 16 do corrente, indeferir a alludida petição.

N. 11 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por titula de 29 de dezembro proximo findo, resolveu conceder a exoneração solicitada por Pedro Garcia Moreira, escriptão da Collectoria das rendas federaes em Laranjeiras, nesse Estado, em petição transmitida com o vosso officio n. 131, de 18 do mesmo mez.

Outrossim, vos recomendo, nos termos do citado despacho, providenciar no sentido de ser observado, em casos semelhantes, o disposto na circular n. 28, de 10 de outubro ultimo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de janeiro de 1912

Portarias

N. 3 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Barra Mansa em resposta a seu officio n. 129, de 28 de dezembro proximo findo que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 897, um volume contendo a importancia de 4.000\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 8, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 1 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Campos, em resposta a seu officio n. 1, de 1 de janeiro corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 1.036, um volume contendo a importancia de 3.800\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 15, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 1 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Carmo e Sumidouro em resposta a seu officio n. 81, de 27 de dezembro proximo findo, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 891, um volume contendo a importancia de 1.100\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 9, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 1 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Iguaçu em resposta a seu officio n. 50, de 27 de dezembro proximo findo, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 893, um volume contendo a importancia de 1.115\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 14, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 2 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Itaguahy em resposta a seu officio n. 5, de 2 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 1.035, um volume contendo a importancia de 100\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 12, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 1 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Maricá, em resposta a seu officio sem numero, de 1 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 1.428, um volume contendo a importancia de 4.405\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 24, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 1 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Niteroi em resposta a seu officio n. 12, de 8 de janeiro corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 1.430, um volume contendo a importancia de 8.900\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 25, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 1 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Parahyba do Sul em resposta a seu officio n. 103, de 26 de dezembro proximo findo, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 895, um volume contendo a importancia de 1.085\$ em estampilhas de sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 13, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 1 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Pirahy, em resposta a seu officio n. 1, de 3 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 1.427, um volume contendo a importancia de 1.100\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 26, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 2 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de S. João da Barra, em resposta a seu officio n. 2, de 3 de janeiro corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 1.425, um volume contendo a importancia

de 2.400\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 28, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 1 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Santa Maria Magdalena, em resposta a seu officio n. 176, de 2 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 1.429, um volume contendo a importancia de 983\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 23, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 1 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Valença em resposta a seu officio n. 117, de 26 de dezembro proximo findo que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 891, um volume contendo a importancia de 2.000\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 41, cujo recebimento accusará a esta directoria.

Dia 23

Sr. director da Recbedoria do Distrito Federal:

N. 1 — Tendo esta directoria dispensado, a seu pedido, o agente fiscal dos impostos de consumo desta Capital Armando Watson Cordeiro da comissão de organzação da estatística geral dos impostos de consumo e de transporte, solicito-vos a indicação de um outro agente fiscal, de reconhecida competencia, para substituí-lo na referida comissão.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 64 — Providencie para que a Delegacia Fiscal no Espirito Santo seja remetida a quantia de 13.000\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegaço no officio n. 4, de 17 do corrente, sendo:

10.000 da de	\$050.....	500\$000
5.000 " "	\$100.....	500\$000
5.000 " "	\$200.....	1.000\$000
30.000 " "	\$300.....	9.000\$000
5.000 " "	\$500.....	2.500\$000
5.000 " "	\$800.....	5.000\$000
2.000 " "	\$2000.....	4.000\$000
500 " "	\$3000.....	1.500\$000
500 " "	\$5000.....	2.000\$000
500 " "	\$8000.....	2.500\$000
200 " "	\$10000.....	2.000\$000
100 " "	\$15000.....	1.500\$000
300 " "	\$20000.....	6.000\$000
100 " "	\$50000.....	5.000\$000

N. 65 — Providencie para que a Collectoria de S. João da Barra seja remetida a quantia de 500\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 11, de 20 do corrente, sendo:

20.000 cintas especiais de \$025... 500\$000

N. 66 — Providencie para que a Mesa de Rendias de Salinas, na Tutoya, seja remetida a quantia de 1.000\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo administrador no officio n. 4, de 9 do corrente, sendo:

150 da de	\$100.....	15\$000
100 " "	\$200.....	20\$000
1.000 " "	\$300.....	300\$000
100 " "	\$400.....	40\$000
200 " "	\$500.....	100\$000
400 " "	\$800.....	400\$000
25 " "	\$5000.....	125\$000

N. 67 — Providencie para que a Delegacia Fiscal em Minas Geraes seja remetida a quantia de 134.000\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas con-

forme requisitou o respectivo delegado no officio n. 3, de 20 do corrente, sendo:

100.000 da de \$100.....	10:000\$000
300.000 " " \$300.....	90:000\$000
10.000 " " \$500.....	4:000\$000
10.000 " " \$1000.....	10:000\$000
10.000 " " \$2000.....	20:000\$000

N. 68—Providenciae para que a Collectoria da Parahyba do Sul, seja remetida a quantia de 344\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 9, de 20 do corrente, sendo:

300 cintas de \$080.....	24\$000
500 " " \$100.....	50\$000
300 " " \$200.....	60\$000
300 " " \$240.....	72\$000
300 " " \$300.....	90\$000
400 " vinhos de fructas de \$020	8\$000
200 sellos de \$200.....	40\$000

N. 69—Providenciae para que a Collectoria Federal de Vassouras seja remetida a quantia de 20:390\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 8, de 18 do corrente, sendo:

4.000.000 sellos de phosphoros..	20:000\$000
150 cintas.....	24\$000
200 " ".....	40\$000
500 " ".....	150\$000
100 " ".....	60\$000
80 sellos de vinhos de fructas.....	16\$000
100 sellos de vinhos de fructas.....	100\$000

N. 70—Providenciae para que a Collectoria Federal de Barra Mansa seja remetida a quantia de 453\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 18 do corrente, sendo:

500 da de \$300.....	150\$000
50 " " \$1000.....	50\$000
20 " " \$2000.....	40\$000
10 " " \$3000.....	30\$000
10 " " \$4000.....	40\$000
10 " " \$5000.....	50\$000
4 " " \$10000.....	40\$000
1 " " \$15000.....	15\$000
2 " " \$20000.....	40\$000

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 71—Providenciae para que a Recebedoria do Districto Federal seja remetida a quantia de 400:000\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo director no officio n. 13, de 19 do corrente, sendo:

4.000.000 da de \$100.....	100:000\$000
300.000 " " \$300.....	150:000\$000
50.000 " " \$1000.....	50:000\$000
2.000 " " \$50000.....	100:000\$000

N. 72—Providenciae para que a Collectoria de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhya seja remetida a quantia de 120\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 11, de 20 do corrente, sendo:

3.000 cintas de \$010 para bebidas.. 120\$000

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 2—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 104, de 23 de dezembro proximo findo, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Lloyd Brasileiro com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, um volume contendo a importancia de 115:500\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 21, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 1—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 216, de 9 de dezembro, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Lloyd Brasileiro, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, um volume contendo a importancia de 20:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 20, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

N. 1—Communico-vos, em resposta ao vosso telegramma de 27 de dezembro proximo findo, que a directoria da Casa da Moeda entregou a Directoria Geral dos Correios, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, um volume contendo a importancia de 30:770\$, em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa, sob n. 22, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1—Communico-vos em resposta ao vosso officio n. 117, de 12 de dezembro proximo findo, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Lloyd Brasileiro (vapor Sirio) com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, dois volumes contendo a importancia de 360:000\$, em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa, sob n. 1, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 1—Communico-vos em resposta ao vosso officio n. 29, de 13 de dezembro proximo findo, que a directoria da Casa da Moeda entregou a Directoria Geral dos Correios com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, um volume, contendo a importancia de 75:000\$, em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa, sob n. 31, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 9—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 294, de 20 de dezembro proximo findo que a directoria da Casa da Moeda entregou a Estrada de Ferro Central do Brazil com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, um volume contendo a importancia de 600:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 591, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

N. 1—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Bom Jardim, em resposta a seu officio n. 4, de 2 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 1.040, um volume contendo a importancia de 1:000\$ em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa, sob n. 16, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 2—Communico Sr. collector das rendas federaes de Nova Friburgo e Sant'Anna Japuhya, em resposta a seu officio n. 164, de 30 de dezembro proximo findo, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 1.037, um volume contendo a importancia de 2:978\$500 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 18, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 3—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Sapucaia, em resposta a seu officio n. 74, de 30 de dezembro proximo findo, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 1.039, um volume contendo a importancia de 1:240\$ em estampilhas do sello adhesivo,

constantes da guia inclusa, sob n. 19, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 4—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Theropopolis, em resposta ao seu officio sem numero de 30 de dezembro proximo findo, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 1.038, um volume contendo a importancia de 1:492\$500 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 17, cujo recebimento accusará a esta directoria.

PORTARIA

N. 2—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista o requerimento de 22 deste mez, em que o agente fiscal dos impostos de consumo desta Capital Armando Watson Cordeiro solicita dispensa da commissão de organização da estatistica geral dos impostos de consumo e de transporte, em virtude de ter sido nomeado pelo Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 24 de novembro ultimo, para inspecionar as circumscripções fiscaes do Estado do Paraná, resolve conceder a referida dispensa e, prevalecendo-se da oportunidade, agradece ao mesmo funcionario os bons serviços prestados a alludida commissão.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 23 de janeiro de 1912

Moedas	Entradas	Sahidas
Libras.....	188-0-0	48.250-0-0
Franco.....	5.270	20
Marcos.....	90	—
Dollars.....	5	300
Mil réis, ouro.....	—	20\$000
Coroas austriacas...	20	—

Lastro

Ouro em deposito.....	367.511:371\$984
Responsabilidade do Thesouro, lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.339:776\$016
Total.....	386.851:147\$980

Emissão

Notas em circulação.....	386.847:340\$000
Moeda subsidiaria.....	3:807\$980
Total.....	386.851:147\$980

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 23 de janeiro de 1912

Joaquim da Rocha Brito.—Annulle-se a vida constante da contra fé junta, offeindo-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Representação da Companhia da Kiosques do 16º districto.—Elimine-se.

Idem do 8º districto.—Elimine-se.

Maria da Silva Jardim.—Transfira-se.

Dr. Bernardino de Souza Monteiro.—Transfira-se. Imponho a Johan Perteson a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto numero 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Arthur de Castro.—Transfira-se.

Felizardo Villela Fernandes.—Transfira-se. Imponho aos vendedores Manoel Pereira Madruga e José Gonçalves de Andrade a multa de 20\$, na forma do art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Mario Machado de Souza.—Transfira-se.

Bernardino Bastos Dias.—Idem.

Manoel Fernandes de Carvalho & Comp.—De-se a baixa nos termos do parecer.

Alice Corrêa Pagelo Lacerda.—Rectifico-se a inscrição nos termos do parecer.

José Francisco Bernardes.—Transfira-se.

Julio Cesar Uselo da Rocha.—Idem.

Dr. Alberto do Rocio Lopes Filho.—Idem.

José Mendes Cambano.—Satisfaca o despacho supra.

Adherbal de Oliveira Zambra.—Transfira-se.

Fernandes & Castro.—Idem.

José Antonio Valente.—Proceda-se na forma do parecer.

Manoel José Pinto.—Transfira-se.

Representação contra Luiz de Carvalho Brandão.—Inscreva-se nos termos do parecer. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.

Manoel Joaquim Corrêa da Costa.—Transfira-se.

Maltaine Felice Jean Baptista.—Transfira-se.

Lino Sans. Pinto.—Pague o imposto em debito.

Rosa Caneella Ferreira.—Transfira-se, procedendo-se nos termos do parecer.

João da Silva Gaspar.—Pague o imposto de transmissão.

Antonio Machado Velho.—Transfira-se.

Companhia Madeiras Nacionais.—Transfira-se.

Maria Luiza da Costa Vieira.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Gastão da Cunha Guimarães.—Pague o debito accusado.

José de Oliveira Carvalho.—Selle com revalidação o documento de fls. 1.

Clementina Moreira.—Transfira-se.

Amelia Rodrigues e Isabel Rodrigues.—Idem.

Alvaro Alberto da Silva.—Annule-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se a Provedoria Geral da Fazenda, solicitando se digne extrahir nova certidão pelo n. 45 B.

Processo de lotação dos officios de avaliadores das varas civis da justiça do Districto Federal, de que são serventuarios os Srs. Oscar Euzébio Rodrigues Roxo e Tito Dias de Moraes.

A vista do officio do Dr. juiz de direito da primeira vara civil, de 15 de janeiro, resolvo lotar provisoriamente os officios de avaliadores das varas civis do Districto Federal em 3:000\$ cada um, renda provavel em um anno, segundo informa o meritissimo juiz offiicante.

Submetto esta decisão ao Exmo. Sr. ministro, depois de annotada no respectivo livro.

Processo de lotação do officio de avaliador dos Feitos da Fazenda Municipal, de que é serventuario o Sr. Augusto de Oliveira Amorim.—Tendo em vista a informação pedida pelo meritissimo Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, calculando em 1:800\$ a renda annual provavel do officio de avaliador exercido pelo Sr. Augusto de Oliveira Amorim, resolvo lotar provisoriamente o dito officio em 1:800\$000. Feita a publicação e a devida annotação no livro de assentamento, submetta-se o processo, findo o prazo legal e si não houver recurso, ao Exmo. Sr. ministro para a approvação.

Processo de lotação do 2º officio de contador do Foro do Districto Federal, de que é serventuario o Sr. Emilio Adolpho Meyer.—Tendo em vista a informação prestada pelo Dr. Juiz da Provedoria, no officio junto, de 18 de janeiro, resolvo lotar provisoriamente o 2º officio de contador do Foro deste Districto na renda annual de 1:000\$000. Publique-se para conhecimento da parte interessada e faça-se a annotação no livro competente. Submetto essa decisão á approvação do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Processo de lotação do 2º officio de escrivão dos Feitos da Fazenda Municipal, de que é serventuario o Sr. José de Oliveira Machado.

Tendo em vista o officio do Dr. juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, de 22 de janeiro, resolvo votar provisoriamente em 6:000\$ e 2º officio de escrivão do mesmo juizo. Publique-se e façam-se os competentes assentamentos. Submetto este acto á approvação do Exm. Sr. ministro da Fazenda.

Processo de lotação do officio de avaliador

da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes, de que é serventuario o Sr. Frederico Rodrigues de Moraes.

Tendo em vista a informação prestada pelo Dr. juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes, resolvo lotar provisoriamente em 12:000\$ a renda annual do officio de avaliador da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes. Publique-se e façam-se os devidos assentamentos. Submetto este acto á approvação do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Alfandega da Parahyba

DEMONSTRAÇÃO DO RENDIMENTO HAVIDO NA ALFANDEGA DA PARAHYBA DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1911, COMPARADA COM A DE IGUAL PERIODO DE 1910

DISCRIMINAÇÃO	EXERCICIOS		DIFFERENÇA	
	1911	1910	Para mais	Para menos
Importação :				
Ouro.....	591:121\$887	418:862\$342	172:259\$545	
Papel.....	1.065:056\$189	706:068\$316	358:987\$873	
Entrada, sahida, estadia de navios :				
Ouro.....	4:321\$859	4:280\$000	41\$859	
Papel.....	136\$200	1:869\$000	—	1:732\$800
Adicionaes de 10 %....	2:350\$030	869\$731	1:480\$299	
Interior.....	47:491\$852	57:032\$441	—	9:540\$589
Consumo.....	212:856\$940	167:261\$180	45:595\$760	
Depositos.....	22:778\$497	12:159\$751	10:618\$743	
Renda com applicação especial				
Fundo de resgate papel moeda :				
Ouro.....	—	298\$056	—	298\$056
Papel.....	4:305\$501	3:651\$349	1:253\$853	
Fundo de garantia — ouro.....	80:620\$799	56:001\$759	24:616\$040	
Fundo de amortização dos emprestimos internos:				
Ouro.....	10\$500	—	10\$500	
Papel.....	1:025\$460	6:141\$555	—	5:116\$095
Fundo destinado ás obras do porto — ouro.....	99:970\$130	49:999\$009	49:971\$121	
	2.123:045\$847	1.483:897\$792	635:835\$595	16:687\$540

RECAPITULAÇÃO DO RENDIMENTO HAVIDO POR ESPECIE

ESPECIE	EXERCICIOS		DIFFERENÇA	
	1911	1910	Para mais	Para menos
Em ouro.....	767:045\$175	529:444\$166	237:899\$065	298\$056
Em papel.....	1.356:000\$672	954:453\$626	417:936\$530	16:389\$481
	2.123:045\$847	1.483:897\$792	635:835\$595	16:687\$540

Alfandega da Parahyba, 11 de janeiro de 1912.—Theodoro Sodré Monteiro Junior, 1º escripturario.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de janeiro de 1912

Expediram-se os seguintes officios :

N. 267—Ao Sr. capitão-tenente da 3ª bateria de obuzeiros, em resposta ao de n. 5, de 2 de corrente, sobre o recebimento do *Diario Official*.

N. 268—Ao Exmo. Sr. coronel director da Contabilidade da Guerra, solicitando esclarecimentos sobre a residência do Sr. general Frederico Marinho de Azevedo para que seja remetido o *Diario Official*, cuja assignatura foi requisitada em officio n. 4, de 4 do corrente.

N. 269—Ao Exmo. Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, respondendo ao officio n. 138, de 13 do corrente, communicando que em virtude do mesmo, a remessa do *Diario Official* para o armazémista Adolpho Quadros de Sá, em Lapa, local indicado no officio n. 2, 764, de 10 de junho, fica transferida para a estação de Lapa.

N. 270—Ao Sr. collector federal de Camisão, Estado da Bahia, accusando recebida a conta de 5 do corrente, juntamente com a importancia de 98 para o pagamento da renovação de sua assignatura do *Diario Official* pelo prazo de 6 meses do corrente anno e respondendo que a mesma foi convenientemente registrada, achando-se junto o referido recibo.

N. 271—Ao Sr. ministro da Fazenda, prestando informações sobre o recurso do Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, thesoureiro da Imprensa Nacional.

N. 272—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, solicitando as necessarias ordens para que seja permitido aos empregados da Imprensa Nacional Aldeias Gama e Rodolpho Brito compulsar as folhas das folhas do pessoal operario correspondentes aos annos de 1910 e 1911, afim de que possam colher os elementos para a reorganização dos livros de matricula.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 do corrente:

Foram nomeadas:

O 1º tenente Oscar de Frias Coutinho para exercer o cargo de assistente e ajudante de ordens do commando do Corpo de Marinheiros Nacionais;

O 1º tenente Estachio Martins Camara para exercer o cargo de instructor da Escola de Aprendiziz Marinheiros do Estado do Espírito Santo;

O 1º tenente Pedro Thiago de Figueiredo para exercer o cargo de instructor do Tiro Naval;

O capitão de corveta Antonio Candido Lessa para exercer o cargo de commandante do vapor de guerra *Comandante Freitas*;

O 1º tenente commissario José Mariano de Faria Dias para exercer o cargo de amanuense da 2ª secção da Superintendencia do Material;

O 1º tenente commissario José Luiz de Franco Loba para exercer o cargo de amanuense da 1ª secção da Superintendencia do Material;

O capitão de corveta José Monteiro de Moura Bangel para exercer interinamente o cargo de immediato do commando da Defesa Móvel do Porto do Rio de Janeiro.

Foi exonerado o 1º tenente Antonio Segadas Vianna, do cargo de assistente e ajudante de ordens do commando do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Foram concedidas ao sub-machinista extranumerario Francisco de Lima Cardoso, em vista do parecer da junta medica, 30 dias de licença,

na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Esta portaria será apresentada ás estações competentes.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 17 do corrente, foi nomeado 4º official do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Alfredo Leal.

—Por outra de 22 do corrente, foi nomeado desenhista photographo da 4ª divisão do Departamento da Guerra Oswaldo Pereira da Silva.

—Por outras de 23 do corrente, foram nomeados:

Mecanico da Carta Geral da Republica, o capitão honorario do Exército Eduardo Chartier;

Primeiro escripturario do Hospital Militar do Paraná, o 2º escripturario do mesmo hospital Antonio Dutra da Silva Filho e 2º escripturario João Christiano da Rocha;

O major Benedicto Christalino de Carvalho, encarregado do deposito do Departamento da Administração.

Departamento da Administração da Secretaria da Guerra

Termo de contracto celebrado pelo Departamento da Administração da Secretaria da Guerra com os negociantes infra designados, para o fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos do grupo «Madeiras e materiaes», em virtude do aviso do Ministerio da Guerra, n. 225, de 16 de novembro do anno findo.

Aos dias do mez de janeiro do anno de 1912, compareceram na 4ª divisão do Departamento da Administração da Secretaria da Guerra os negociantes abaixo designados, afim de assignarem o presente termo de contracto de fornecimento de diversos artigos do grupo «Madeiras e materiaes», durante o corrente anno, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realizada aos 23 dias do mez de outubro do anno findo e approvada pelo Sr. ministro da Guerra em aviso n. 225, de 16 de novembro tambem do anno findo, a saber:

Com Corrêa da Costa & Comp. — Pinho branco sueco, manufacturado, folha de tres em couceira, aplainada em uma face e a mesma com friso, a setecentos réis cada metro linear; folha de 0,15×0,0126 para ferro, com friso, a trezentos réis cada metro linear; couceira de pinho de Riga, das seguintes dimensões, preço de cada metro linear: de 5,0 a 10,0×0,228×0,0101 ou de 4,7×9,7, a dois mil e quatrocentos réis, e de 50,0 a 100,0×0,228×0,0126 ou 5,7×9,7, a tres mil e quinhentos réis; peças de pinho de Riga, das seguintes dimensões, preço de cada metro linear: de 0,11×0,0123, a dois mil e cem réis; de 0,15×0,0733, a mil e cem réis, e de 0,15×0,15, a tres mil e duzentos réis; perna de serra de pinho de Riga de 0,080×0,080, a mil duzentos e trinta e nove réis, cada metro linear; ripa de pinho de Riga de 0,075×0,012 ou 7×6 em couceira, a cento e dez réis cada metro linear; taboa de pinho de Riga de 0,228×0,020, a quatrocentos e cinquenta réis cada metro linear; taboa de pinho de Riga de 0,228×0,015 ou 2 em couceira de 4,7×9,7, a mil e quatrocentos réis cada metro linear; cimalla de 0,20×0,030, a mil réis cada metro linear; friso de pinho de Riga manufacturado de 0,06×0,03 com macho e femea, aplainado em uma face, a trezentos e oitenta réis cada metro linear; taboa de pinho de Riga manufacturada de 0,225×0,012 aplainada em uma face, com friso nas extremidades, a trezentos e oitenta e oito réis cada metro linear; taboa de pinho de Riga manufacturada de 0,225×0,020, aplainada nas duas faces, a setecentos e oitenta réis cada metro linear.

Com José da Silva & Comp. — Friso de peroba de 0,06×0,03 com macho e femea, aplainado em uma face, a quinhentos e quarenta réis cada metro linear; friso de canella escura de 0,06×0,03, a mil quatrocentos e oitenta réis cada metro; friso de madeira de lei, mecha e encaixe, a trezentos réis cada metro; pranchão de cedro de 4,0 a 5,0×0,30 a 0,010×0,10 a 0,12 limpo, a cento e setenta e oito mil e quinhentos réis cada metro cubico; pão de prumo de 4,0 a 4,40×0,10 a 0,15, de guarabá, a cento e trinta e cinco mil e quatrocentos réis cada duzia; pão de prumo de 4,0 a 4,40×0,10 a 0,15, de outras madeiras de lei, a cento e onze mil e oitocentos réis cada duzia; perna de serra de madeira de lei de 4,0 a 4,40×0,10 a 0,15 a cento e onze mil e oitocentos réis cada duzia; taboa de cedro de 3,06×0,20 a 0,22×0,030 a 0,034 a sessenta e sete mil réis cada duzia; taboa de cedro de 3,06 a 5,0×0,10 a 0,30×0,03 a 0,036 limpa, a cento e oitenta e dois mil réis cada duzia; taboa de vinhatico de 3,06 a 5,0×0,10 a 0,30×0,03 a 0,036 a cento e oitenta e dois mil réis cada duzia; taboa de vinhatico de 4,0 a 5,0×0,10 a 0,30×0,03 a 0,036 limpa, a cento e oitenta e dois mil réis cada duzia; viga de madeira de lei de 5,0 a 6,0×0,20 a 0,25×0,20 a 0,25 a cento e cinquenta e dois mil réis cada metro cubico; taboa de Canadá (pinho americano) de 4,0×0,10 a 0,60×0,075 a vinte e oito mil e oitocentos réis cada metro quadrado; taboa de pinho branco sueco de 0,228×0,030 a oitocentos e dezoito réis cada metro linear; couceira de pinho de Riga de 5,0 a 10,0×0,228×0,0152 ou de 6,7×9,7 a quatro mil duzentos e noventa réis cada metro linear; peça de pinho de Riga de 0,101×0,0141 a mil quinhentos e sessenta réis cada metro linear; peça de pinho de Riga de 0,101×0,0152 a dois mil e seiscentos réis cada metro linear; vigas de pinho de Riga, das seguintes dimensões, preço de cada metro linear: de 4,0 a 16,0×0,228×0,0228 ou 9,7×9,7, nove mil e quatrocentos réis; de 4,0 a 16,0×0,228×0,273, 10,0×0,273 ou 10,7×10,7, dezesseis mil novecentos e cinquenta réis; de 4,0 a 16,0×0,273×0,033 ou 10,7×11,1, dezesseis mil novecentos e oitenta réis; de 4,0 a 16,0×0,278×0,0278 ou 11,1×11,1, dezesseis mil e cem réis; de 4,0 a 16,0×0,30×0,30 ou 12,7×12,7, dezoito mil e duzentos réis; taboas de pinho de Riga manufacturadas, aplainadas em uma face, das seguintes dimensões, preço de cada metro linear: de 0,228×0,012, trezentos e oitenta e oito réis, e de 0,228×0,018, quinhentos e vinte e quatro réis; folhas de pinho sueco, superior, manufacturado, de 5 em couceira de 0,228×0,075, aplainadas nas duas faces ou de 0,015, sem friso ou com friso, a quatrocentos e cinquenta réis, cada metro linear; couceira de pinho do Paraná até 5,0×0,228×0,076 ou de 3,7×9,7, a mil quatrocentos e quarenta e quatro réis cada metro linear; pernas de pinho do Paraná, até as seguintes dimensões, preço de cada metro linear: 5,0 de tres em couceira de 3,7×9,7, quinhentos e quinze réis; até 5,0 de quatro em couceira de 3,7×9,7, a trezentos e noventa e quatro réis, e até 5,0 de cinco em couceira de 3,7×9,7, a trezentos e vinte e tres réis; taboas de pinho do Paraná, até as seguintes dimensões, preço de cada metro linear: até 5,0 de duas em couceira de 3,7×9,7, setecentos e setenta e quatro réis, até 5,0 de tres em couceira de 3,7×9,7, quinhentos e vinte e quatro réis; até 5,0 de quatro em couceira de 3,7×9,7, a quatrocentos e cinco réis; taboa de pinho do Paraná manufacturada até 5,0 de duas em couceira de 3,7×9,7, aplainada em uma face, a novecentos e setenta e quatro réis cada metro linear; areia de agua doce, para argamassa, a nove

mil e seiscentos réis cada metro cubico; arca do mar, a dezesseis mil e quatrocentos réis cada metro cubico; barro para fundição, de qualquer especie, a onze mil e quinhentos réis cada metro cubico; cimento "Tres Jacarés", a oitenta e tres réis cada kilo; cal de marisco comum, entregue nas fortalezas, a mil novecentos e oitenta réis cada hectolitro; cal de marisco de Cabo Frio, entregue nas fortalezas, a dois mil e setecentos réis cada hectolitro; cal de pedra, entregue nas fortalezas, a dois mil setecentos e oitenta réis cada hectolitro; cal de pedra, entregue no Departamento, a dois mil e quatrocentos réis cada hectolitro; paralelepípedos de pedra, communs, a duzentos e dezoito mil e oitocentos réis cada milheiro.

Com Domingos Joaquim da Silva & Comp. — canoeira de grapiunha de 3^m,0 a 10^m,0 × 0^m,10 a 0^m,50 × 0^m,25 a 0^m,080, a cento e sessenta mil réis cada metro cubico; canoeira de madeira de lei de 3^m,0 a 10^m,0 × 0^m,20 a 0^m,40 × 0^m,025 a 0^m,080, a cento e sessenta mil réis cada metro cubico; canoeira de peroba de Campos de 3^m,0 a 10^m,0 × 0^m,20 a 0^m,50 × 0^m,025 a 0^m,080, a cento e sessenta mil réis cada metro cubico; friso de peroba de 0^m,10 × 0^m,03 com macho e fêmea, aplainado em uma face, a setecentos e dez réis cada metro linear; friso de vinhatico de 0^m,10 × 0^m,03, aplainado em uma face, a seiscentos e trinta e um réis cada metro; friso de canella escura de 0^m,10 × 0^m,03, a mil e quatrocentos réis cada metro; taboa de canella de Santa Catharina de 3^m,96 a 4^m,10 × 0^m,22 a 0^m,36 × 0^m,34 a 0^m,036 limpa, a oitenta e tres mil réis cada duzia; taboa de canella de Santa Catharina de 3^m,96 × 0^m,30 × 0^m,030, a quarenta e sete mil réis cada duzia; taboa de pinho americano de 4^m,0 a 4^m,90 × 0^m,30 × 0^m,023, a dois mil novecentos e vinte réis cada metro quadrado; canoeira de pinho branco suco de 0^m,228 × 0^m,076, a mil seiscentos e quinze réis cada metro linear; folha de pinho branco suco, das seguintes dimensões, preço de cada metro linear: de quatro em canoeira de 0^m,076 × 0^m,228 ou 0^m,19 × 0^m,228, a quatrocentos e vinte e dois réis; de cinco em canoeira de 0^m,076 × 0^m,228 ou 0^m,015 × 0^m,228, a trezentos e quarenta e dois réis; de seis em canoeira de 0^m,076 × 0^m,228 ou 0^m,0126 × 0^m,228, a duzentos e oitenta e nove réis; taboas de pinho branco suco, das seguintes dimensões, preço de cada metro linear: de 0^m,228 × 0^m,023 ou tres em canoeira, a quinhentos e cinquenta e cinco réis; de 0^m,228 × 0^m,036, a oitocentos e vinte e quatro réis, e de 0^m,228 × 0^m,040 a mil cento e vinte réis; folhas de pinho branco suco manufacturadas, preço de cada metro linear: de quatro em canoeira, aplainadas em uma face, com friso, a quinhentos e setenta e tres réis; de quatro em canoeira, aplainadas nas duas faces, a seiscentos e quarenta réis; de cinco em canoeira, aplainadas em uma face, sem friso ou com friso, a quatrocentos e vinte e dois réis; e sendo aplainadas nas duas faces, sem friso ou com friso, a quatrocentos e cinquenta e tres réis; de seis em canoeira, aplainadas em uma face, sem friso ou com friso, a trezentos e sessenta e seis réis; e sendo aplainadas nas duas faces, sem friso ou com friso, a quatrocentos e oitenta e dois réis; canoeira de pinho de Riga de 3^m,0 a 10^m,0 × 0^m,228 × 0^m,076 ou 3^m × 9^m, a mil quinhentos e noventa réis cada metro linear; pernas de pinho de Riga, das seguintes dimensões, preço de cada metro linear: de 0^m,101 × 0^m,076, a oitocentos e trinta e dois réis, e de 0^m,11 × 0^m,076, a oitocentos e trinta e dois réis; pernas de serra de pinho de Riga, de 0^m,076 × 0^m,076 ou tres em canoeira, a quinhentos e setenta réis cada metro linear; de 0^m,076 × 0^m,0306, a quatrocentos e trinta réis cada metro linear; de 0^m,076 × 0^m,037, ou quatro em canoeira,

e trinta réis cada metro linear; e de 0^m,076 × 0^m,045 ou cinco em canoeira, a trezentos e cinquenta réis cada metro linear; ripas de pinho de Riga, das seguintes dimensões, preço de cada metro linear: de 0^m,035 × 0^m,012 ou 4 × 5, em canoeira, a oitenta e oito réis; de 0^m,035 × 0^m,015 ou 4 × 5, em canoeira, a noventa e cinco réis; de 0^m,035 × 0^m,018 ou 4 × 4, em canoeira, a cento e quatorze réis; de 0^m,035 × 0^m,020, a cento e cinquenta e cinco réis; de 0^m,035 × 0^m,032, a duzentos e vinte e oito réis; de 0^m,035 × 0^m,021 ou 4 × 3, em canoeira, a cento e cinquenta e cinco réis; de 0^m,035 × 0^m,036 ou 4 × 2, em canoeira, a duzentos e vinte e oito réis; de 0^m,075 × 0^m,015 ou 3 × 5, em canoeira, a cento e vinte e cinco réis; de 0^m,075 × 0^m,018 ou 3 × 4, em canoeira, a cento e cinquenta e tres réis; de 0^m,075 × 0^m,021 ou 3 × 3, em canoeira, a duzentos e vinte e oito réis; taboas de pinho de Riga, das seguintes dimensões, preço de cada metro linear: de 0^m,228 × 0^m,012 ou seis em canoeira, de 3^m × 9^m, a duzentos e noventa e oito réis; de 0^m,228 × 0^m,015 ou cinco em canoeira, de 3^m × 9^m, a trezentos e quarenta e tres réis; de 0^m,228 × 0^m,018 ou quatro em canoeira, de 3^m × 9^m, a quatrocentos e trinta réis; de 0^m,228 × 0^m,023 ou tres em canoeira, de 3^m × 9^m, a quinhentos e sessenta e oito réis; de 0^m,228 × 0^m,037 ou duas em canoeira, de 3^m × 9^m, a oitocentos e sessenta réis; pinho de Riga manufacturado: friso de 0^m,10 × 0^m,03 com macho e fêmea aplainado em uma face, a quinhentos e vinte e oito réis cada metro linear; perna de serra de 0^m,10 × 0^m,075 aplainada nas quatro faces, a mil e noventa réis cada metro linear; perna de serra de 0^m,75 × 0^m,075, aplainada nas quatro faces, a setecentos e cinquenta e cinco réis cada metro linear; perna de serra de 0^m,075 × 0^m,075 aplainada nas duas faces e uma junta, a setecentos e quarenta réis cada metro linear; taboas de 0^m,225 × 0^m,012 aplainadas nas duas faces, sem friso ou com friso nas extremidades, a quatrocentos e vinte réis cada metro linear; taboa de 0^m,225 × 0^m,018 aplainada em uma face, com friso nas extremidades, a quinhentos e quarenta réis cada metro linear; taboa de 0^m,225 × 0^m,018 aplainada nas duas faces, a quinhentos e sessenta réis cada metro linear; taboa de 0^m,225 × 0^m,023 aplainada em uma face, a seiscentos e noventa e seis réis cada metro linear; taboa de 0^m,225 × 0^m,023 aplainada nas duas faces, a setecentos e cinquenta réis cada metro linear; uma mecha e encaixe para as taboas de 0^m,225 × 0^m,018 — 0^m,225 × 0^m,020 — 0^m,225 × 0^m,023 e 0^m,225 × 0^m,023, a oitenta réis cada metro linear; e uma mecha nas duas faces para essas mesmas taboas, a oitenta réis cada metro linear; taboa de 0^m,228 × 0^m,030 aplainada em uma face, a novecentos e trinta réis cada metro linear; taboa de 0^m,225 × 0^m,030 aplainada nas duas faces, a novecentos e noventa e cinco réis cada metro linear; uma mecha e encaixe para as taboas de 0^m,225 × 0^m,030 e uma mecha e encaixe nas duas faces para as taboas de 0^m,225 × 0^m,036, a oitenta réis cada metro linear; taboa de 0^m,228 × 0^m,036 aplainada em uma face, a novecentos e sessenta réis cada metro linear; taboa de 0^m,225 × 0^m,036 aplainada nas duas faces, a novecentos e noventa réis cada metro linear; uma mecha e encaixe para as taboas de 0^m,225 × 0^m,036 e uma mecha e encaixe nas duas faces para as taboas de 0^m,225 × 0^m,040, a oitenta réis, cada metro linear; taboa de 0^m,228 × 0^m,040 aplainada em uma face, a mil duzentos e oitenta e oito réis cada metro linear; taboa de 0^m,225 × 0^m,040 aplainada nas duas faces, a mil trezentos e quarenta e cinco réis cada metro linear; uma mecha e encaixe para as taboas de 0^m,225 × 0^m,040 e uma mecha e encaixe nas duas faces para as taboas de 0^m,225 × 0^m,040,

a oitenta réis cada metro linear; folhas de pinho suco, superior, manufacturadas, das seguintes dimensões, preço de cada metro linear: de quatro em canoeira de 0^m,228 × 0^m,076 aplainadas em uma face ou de 0^m,018; ou de quatro em canoeira de 0^m,228 × 0^m,075 aplainadas em uma face, com friso, ou de 0^m,018, a quinhentos e doze réis; de quatro em canoeira de 0^m,228 × 0^m,075 aplainadas em uma face ou de 0^m,015, sem friso ou com friso, a quatrocentos e vinte e tres réis; pinho suco, superior (Westwick): canoeira de 0^m,228 × 0^m,085, a mil seiscentos e trinta e seis réis cada metro linear; folha de quatro em canoeira de 0^m,228 × 0^m,076, a quatrocentos e vinte e cinco réis cada metro linear; folha de cinco em canoeira de 0^m,228 × 0^m,075, a trezentos e quarenta e cinco réis cada metro linear; taboa de tres em canoeira de 0^m,228 × 0^m,076, a quinhentos e sessenta e um réis cada metro linear; ripas de coqueiro, a duzentos e noventa réis cada uma duzia; d'ormentes de madeira de lei falquejados de 1^m,20 a 1^m,80 × 0^m,22 × 0^m,13, a cinco mil e novecentos réis cada um; pernas de pinho do Paraná manufacturadas, até as seguintes dimensões, preço de cada metro linear: até 3^m,50 de duas em canoeira de 3^m × 9^m aplainadas nas quatro faces, a oitocentos e vinte um réis; sendo de tres em canoeira de 3^m × 9^m aplainadas nas quatro faces, a quinhentos e noventa e dois réis; e de quatro em canoeira de 3^m × 9^m aplainadas nas quatro faces, a quatrocentos e sessenta e sete réis; taboas de pinho do Paraná manufacturadas, até as seguintes dimensões, preço de cada metro linear: até 3^m,50 de duas em canoeira de 3^m × 9^m aplainadas nas duas faces, a novecentos e trinta e oito réis; de tres em canoeira de 3^m × 9^m aplainadas em uma face, a quinhentos e noventa e dois réis; e de quatro em canoeira de 3^m × 9^m aplainadas nas duas faces, a quatrocentos e noventa e sete réis; arca de mollar, do Porto, a cem réis cada kilo; azulejo de porcellana, a treze mil réis cada metro quadrado; barro de qualquer especie, para argamassa, a oito mil e duzentos réis cada metro cubico; cimento marca Pyramide, a noventa réis cada kilo; lubrinhos hydraulicos de 0^m,20 × 0^m,20 nacionaes, a sete mil e novecentos réis cada metro quadrado. Condições: todos estes artigos serão de superior qualidade e entregues neste Departamento, senão a certos lugares indicados no presente termo, por conta dos contractantes. O prazo para a entrega dos artigos será de oito dias, a contar da data da entrega do pedido, extrahido por esta Divisão, ao respectivo fornecedor, podendo o Sr. coronel chefe deste Departamento prorrogar esse prazo, a seu juizo, dentro do anno, desde que o contractante justifique essa necessidade. Os contractantes se obrigam a fornecer, pelos mesmos preços e nestas mesmas condições, os artigos discriminados no presente termo, a qualquer estabelecimento do Ministerio da Guerra. O presente contracto só entrará em execução depois do approvado este termo pelo Senhor ministro da Guerra, conforme o disposto no aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho de mil novecentos e onze. O pagamento será effectuado no Thesouro Nacional á vista das respectivas contas, devidamente processadas. Sujeitam-se os contractantes ás multas e mais condições e penas do regulamento da extincta Intendencia Geral da Guerra, ainda em vigor, na especie, neste Departamento. E para clareza e constar, mandou o Senhor coronel chefe deste Departamento lavrar o presente termo de contracto, que assigna com os respectivos contractantes. E eu, o tenente-coronel Manuel Ferreira Neves Junior, chefe da 4^a Di-

ção, o subscrevi. Sobre três estampilhas do thesouro Nacional, no valor total de tres mil réis, correspondentes a cinco folhas do livro em que está lavrado o termo de contracto, acham-se a data de dezoito de janeiro de mil novecentos e doze e a assignatura Coronel Lino de Oliveira Ramos, e mais abaixo, pp. Corrêa da Costa & Companhia, J. F. Leão Castro, José da Silva & Companhia e Domingos Joaquim da Silva & Companhia.

Está conforme. — Tenente-coronel Neres Junior.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR, EM 3 DE JANEIRO DE 1912

Presidência do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 3 dias do mez de janeiro do anno de 1912, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Teixeira Junior e Camara, almirantes Proença e Julio de Noronha, marechaes Carlos Eugenio e Bormann, generaes de divisão Mendes de Moraes e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Acyndino de Magalhães: Martins Benedicto de Almeida, soldado do 2º regimento de infantaria; Custodio Vieira de Albuquerque e Henrique Antonio Borges, tambem soldados, este do 20º grupo de artilharia montada, e aquelle do 52º batalhão de caçadores, todos accusados de deserção. — Foram confirmadas, sendo a do primeiro destes réos tão somente quanto à pena, as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os referidos réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: Francisco Cezar da Costa Mendes, capitão do corveta da Armada, accusado de crime de sedição. — O tribunal, depois de varios considerandos, reformou a sentença absolutoria do conselho de guerra, para condemnar o a demissão, como incurso no grão maximo do art. 112 do Código Penal Militar, attendendo a que o facto criminoso se achava revestido, na ausencia de attenuantes, das circumstancias agravantes do art. 33, §§ 4º, 1ª parte, e 17 e 18, tudo do alludido código, contra o voto vencido do Sr. ministro marechal Teixeira Junior, que, votando pela condemnação do réo no grão médio, additou uma observação.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 5 DE JANEIRO DE 1912

Presidência do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 5 dias do mez de janeiro de 1912, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Teixeira Junior, Camara e Salles, almirantes Proença e Julio de Noronha, marechal Carlos Eugenio, generaes de divisão Mendes de Moraes e Medeiros; Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Luiz Bernardo de Souza, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Absolvido pelo conselho de guerra; convertente-se o julgamento em diligencia.

Manoel Luiz, soldado do 21º batalhão do 7º regimento de infantaria, accusado de fugida da prisão. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e seis mezes de prisão com trabalho, para condemnar o a dois e meio annos de igual prisão, como incurso no grão sub-

medio do art. 107 do Código Penal Militar contra o voto do Sr. ministro marechal Teixeira Junior, que, votando pela absolvição do réo, motivou o seu voto.

Antonio Ramos Marinho, soldado do 13º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

João Candido da Silva, soldado do 5º regimento de artilharia montada, accusado de insubordinação. — Foi confirmada, á vista da prova dos autos, a sentença absolutoria do conselho de guerra.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Antonio Alves dos Santos, Demétrio Gutierrez, ambos soldados, este do 15º regimento de cavallaria, e aquelle do 3º regimento de infantaria, e Abrahão Thymothéo, 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo da art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA, EM 10 DE JANEIRO DE 1912

Presidência do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 10 dias do mez de janeiro do anno de 1912, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Teixeira Junior, Camara e Salles, almirantes Proença e Julio de Noronha, marechaes Carlos Eugenio e Bormann, generaes de divisão Mendes de Moraes e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Mariano Marques de Oliveira, soldado do 1º batalhão de engenharia, accusado de furto. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a dois annos de prisão com trabalho, para condemnar o a 15 mezes de igual prisão, grão médio do art. 154 do Código Penal Militar.

Francisco Alves da Annunciação, soldado do 39º batalhão do 13º regimento de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para condemnar o a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no grão submedio do art. 117 do Código Penal Militar.

Modesto Lino José Francisco, soldado do 3º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a quatro annos, sete mezes e 15 dias de prisão com trabalho, para condemnar o a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no grão submedio do art. 117 do Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Francisco de Souza Lima, marinheiro nacional grumete, accusado de insubordinação. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que annullou o conselho de investigação de fl. 16 em diante, baixando os autos á autoridade competente, para os fins de direito; contra os votos vencidos dos Srs. ministros Teixeira Junior, Proença e Carlos Eugenio, que motivaram seus votos.

Adalberto Manoel da Cruz, soldado do 5º regimento de artilharia montada, accusado de deserção. — O tribunal, recebendo e julgando provados os embargos oppostos pelo réo, reformou a sentença de fls. que o condemnou a um anno, 10 mezes e 15 dias de prisão com

trabalho, para condemnar o a seis mezes de igual prisão, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Joaquim Novo e Antonio de Barros Cavalcante, ambos soldados, aquelle do 44º, e este do 45º batalhão de infantaria, accusados de fugida de presos confiada á sua guarda. — Foi confirmada, á vista da prova dos autos, a sentença absolutoria do conselho de guerra.

José de Farias e Manoel Lauser, ambos soldados, este do 2º regimento de cavallaria, e aquelle do 52º batalhão de caçadores, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Rufino José dos Santos, soldado do 6º batalhão do 2º regimento de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: Satiro Guimarães, soldado da Força Policial do Distrito Federal, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 30 dias de prisão simples, grão minimo do artigo 288 combinado com o art. 290, ambos do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Manoel Pedro, soldado do 51º batalhão de caçadores, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar o a 22 e meio mezes de igual prisão, grão submedio do art. 117 do Código Penal Militar.

Wálfrido Ventura dos Santos, soldado da 3ª bateria independente de artilharia, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 12 DE JANEIRO DE 1912

Presidência do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 12 dias do mez de janeiro do anno de 1912, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Teixeira Junior e Camara, almirantes Proença e Julio de Noronha, marechaes Carlos Eugenio e Bormann, generaes de divisão Mendes de Moraes e Medeiros, Drs. Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Pedro Paulo de Azevedo Filho, soldado da Força Policial do Distrito Federal, accusado de deserção aggravada. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a oito mezes de prisão simples, e expulsão, grão médio do art. 289, combinado com o art. 288, ambos do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Manoel Joaquim da Silva, soldado da Força Policial do Distrito Federal, accusado de deserção aggravada. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a dois mezes de prisão simples e expulsão, grão minimo das penas do art. 290, combinado com os arts. 288 e 289, todos do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Emiliano da Silva, soldado do 5º batalhão do 2º regimento de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Aeyudino de Magalhães:

Godofredo Ramos, soldado do 2º grupo de artilharia de montanha, acusado de lesões corporaes. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis meses de prisão com trabalho, como incursão no grão mínimo do art. 152, prevendo, do Código Penal Militar; contra o voto do Sr. ministro Teixeira Junior que votou pela absolvição do réo, motivou o seu voto.

Joaquim Martins de Moura, soldado da 1ª bateria independente de artilharia, acusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis meses de prisão com trabalho, como incursão no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 17 DE JANEIRO DE 1912

Presidência do Sr. ministro marechal Arpello

Aos 17 dias do mez de janeiro do anno de 1912, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Teixeira Junior, Cunha e Salles, almirantes Proença e Julio de Noronha, marechaes Carlos Eugenio e Barnaum, generaes da divisão Mendes de Moraes e Medeiros; Drs. Souza Carvalho, Aeyudino de Magalhães e Arroxellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lido no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Joaquim Francisco de Oliveira e Juvencio Felipe da Silva, ambos soldados, este do 2º batalhão do 1º regimento de infantaria, e aquelle do 3º batalhão do 2º regimento da mesma arma, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças do conselho de guerra que condemnaram os réos a seis meses de prisão com trabalho, como incursão no grão mínimo do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

Cyro Fausto de Queiroz, soldado do batalhão naval, acusado de lesões corporaes. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que absolveo o réo, para condemnalo a um anno de prisão com trabalho, como incursão no grão mínimo do art. 152 § 2º do Código Penal Militar; contra o voto do Sr. ministro Teixeira Junior, que votou pela confirmação da sentença absolutória do conselho de guerra.

Pelo Sr. ministro Dr. Aeyudino de Magalhães:

Pedro Baptista do Nascimento, soldado do 1º regimento de infantaria, acusado de homicidio. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 30 annos de prisão com trabalho, grão máximo do art. 152 do Código Penal Militar.

Arlindo dos Santos, soldado do 2º grupo de artilharia montada, acusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 22 e meio meses de prisão com trabalho, para condemnalo a seis meses de igual prisão, como incursão no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Nasiazeno Alves Pedrosa, clarim do 10º regimento de cavallaria, acusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis meses de prisão com trabalho, como incursão no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Arroxellas Galvão:

Severino Soares da Silva, cabo de esquadra do 5º regimento de cavallaria, acusado de ferimento grave. — O tribunal, despesando os embargos oppostos pelo réo ao accordo de Rs. que o condemnou a dois e meio annos

de prisão com trabalho, grão médio do artigo 152, § 2º do Código Penal Militar, mandou manter o referido accordo, por ter sido preferido de accordo com a lei e prova dos autos.

João Pereira da Silva, soldado do 1º regimento de cavallaria, acusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis meses de prisão com trabalho, como incursão no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

RECTIFICAÇÕES

No termo de contracto de Arquivos de expediente, de escriptorio e de officina typographica, celebrado por este departamento com diversos negociantes, e publicado no *Diario Official* de 20 da corrente, afim das rectificações feitas no *Diario* de 23, deve ser attendida ainda a seguinte:

O livro de 250 folhas a 35\$500, é de 0ª,50x0ª,33, e não de 0ª,20x0ª,33.

Na rectificação feita no *Diario* de 23, no final do paragrapho que começa por "o livro de 200 folhas etc.", em lugar de 13\$900, deve-se 13\$980.

1ª Divisão do Departamento da Administração da Secretaria da Guerra, 21 de janeiro de 1912. — Tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — Circular — N. 1 — Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1912.

Tenho por muito recommendado que, immediatamente á assignatura nessa repartição de quaesquer contractos sejam remetidas á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado cópias authenticas, em tres vias, para o rigoroso cumprimento do disposto no art. 5º do decreto n. 2.511, de 20 de dezembro do anno findo.

Saude e fraternidade. — J. J. Seabra.

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Identicas aos demais chefes de repartições subordinadas a este ministerio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — Circular — N. 2 — Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1912.

Tendo resolvido applicar o regimen creado pelo decreto n. 8.977, de 20 de setembro de 1911 para regularização das tomadas de contas da Companhia Port. of Pará, attingindo, todavia, aos sete semestres decorridos de 1 de julho de 1907 até 31 de dezembro de 1910, declaro-vos para os devidos effectos, que fica reconhecido o capital de 29.866:809\$524 empregado até essa data nas obras de melhoramentos do porto de Belém, conforme o resultado da revisão das respectivas tomadas de contas, procedida pela Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado deste ministerio, constante das demonstrações juntas por cópia.

Saude e fraternidade. — J. J. Seabra.

Sr. engenheiro chefe da Commissão Fiscal do Porto do Pará.

Requerimento despachado

Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft. — Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 23 de janeiro de 1912

Comunicações á Inspectoria Federal de Portos, que, nesta data, solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias sobre o abastecimento dos trapiches Ypiranga, Orilim e Ducas Nacionais (officio n. 17).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — 1ª secção — Directoria Geral de Obras Publicas — N. 17 — Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1912.

Apresenta o projecto e orçamento, na importância de 144.750\$, do aqueducto particular Macaé, que em sua propriedade desse nome, município de Asil, Estado do Rio Grande do Norte, pretende construir o agricultor e eritor José Soares Figueiras Sobrinho, sob o regimen do regulamento approved pelo decreto n. 7.070, de 21 de outubro de 1909, e do emendado com o exposto em vossos officios ns. 125 e 130, de 16 de outubro e 27 de novembro ultimo.

Saude e fraternidade. — J. J. Seabra.

Sr. inspector de Obras Contra as Secas.

Repartimentos despachados

Companhia do Port. de Rio de Janeiro, pedindo para construir á sua custa e sem indemnização alguma, coberturas provisórias entre os armazéns ns. 1 e 2, 2 e 3 e 3 e 6. — Indeferido com a condição, porém, de ficarem tais coberturas pertencendo ao Governo e sendo as plantas sujeitas á approvação da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, onde será lida o competente termo.

Companhia Rodil e de Saneamento do Rio de Janeiro, pedindo adquirir, por compra, dois terrenos da União, contiguos ao que ella já possui e situados, um á esquina da rua dos Cavallos com a avenida Henrique Valladares, e outro no canto desta mesma avenida com a rua Prefeito Barata. — Indeferido; oportunamente se providenciara sobre a hasta publica dos referidos terrenos.

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 23 de janeiro de 1912

Por officios ns. 6 e 7 desta data, solicitaram-se providencias ao Sr. Dr. director geral da Imprensa Nacional, afim de serem tirados avulsos em numero de 300 exemplares, dos decretos ns. 2.250, de 29 de dezembro, e 9.076, de 3 de novembro, tudo de 1911.

TERMO DE ACCORDO AUTORIZANDO A REVISÃO DO TRAÇADO DA ESTRADA DE FERRO DE ALGOBAÇA Á PRAIA DA RAINHA, PERMITINDO SEU PONTO DE PARTIDA DA CIDADE DE CAMETÁ.

Aos vinte e um dias do mez de dezembro de mil novecentos e onze, presentes na Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, o Sr. Dr. José Joaquim Seabra, ministro de Estado da mesma repartição, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, e o Sr. marechal Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim, director presidente da Companhia de Estradas de Ferro do Norte do Brazil, declarou o Sr. ministro que, nos termos do decreto numero nove mil cento e setenta e um, de quatro do corrente mez, ficava autorizada a revisão do traçado da Estrada de

Ferro de Alcobaga á Praia da Rainha, de que é concessionária a referida companhia, afim de ser seu ponto de partida na cidade de Cametá, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

I. A Companhia de Estradas de Ferro do Norte do Brazil obriga-se a rever o traçado da estrada de ferro de que é concessionária em virtude dos decretos numero oitocentos e sessenta e dois, de dezesseis de outubro de mil oitocentos e noventa, tres mil oitocentos e doze, de dezesseis de outubro de mil e novecentos, quatro mil novecentos e noventa, de seis de outubro de mil novecentos e tres, oito mil cento e vinte e tres, de vinte e oito de julho de mil novecentos e dez, e oito mil trezentos e doze, de vinte de outubro de mil novecentos e dez, para prolongar-a até á cidade de Cametá, que passará a ser ponto de partida da referida estrada de ferro, que se denominará de ora em diante Estrada de Ferro de Torquatos.

II. O prolongamento de que trata a cláusula precedente fica sujeito ao regimen estabelecido para a estrada de que elle será parte.

III. As condições technicas serão as estabelecidas pelo decreto numero tres mil oitocentos e doze, de dezesseis de outubro de mil novecentos, com as modificações constantes da cláusula vigesima setima do decreto numero oito mil cento e vinte e tres, de vinte e oito de julho de mil novecentos e dez, quanto ao raio minimo das curvas.

IV. Ficam fixados á companhia os seguintes prazos para o estudo e construção do prolongamento de que trata o decreto da presente concessão: 1º, para a apresentação dos estudos definitivos á aprovação do Governo, um anno a contar da data do decreto desta concessão; 2º, para iniciar a construção, tres mezes a contar da data da aprovação dos estudos; 3º, para concluir a construção do prolongamento, tres annos a contar da data do inicio da mesma. Os estudos poderão ser apresentados por trechos de cincoenta kilometros; neste caso os prazos referidos nos numeros dois e tres desta cláusula serão contados da data da aprovação dos estudos do primeiro trecho.

V. Fica elevada a trinta e cinco contos annuaes a contribuição a que é obrigada a companhia para despesas de fiscalização da estrada de ferro.

VI. São applicaveis ao prolongamento de que trata o presente contracto todas as demais cláusulas referentes á estrada de ferro de que a companhia é concessionária e constantes dos anteriores contractos. A companhia obriga-se: 1º, a ter a estrada aparelhada com carros frigoríficos, carros restaurantes e carros dormitorios, dos typos mais modernos; 2º, a construir depositos frigoríficos nos pontos iniciaes das estradas de ferro, nos pontos de cruzamento com outras estradas de ferro ou de rodagem e em outros pontos mais convenientes ao movimento de importação das grandes regiões produtoras; 3º, a promover a povoação das terras marginaes, ou proximas ás estradas, como ficou estabelecido no decreto numero seis mil quinhentos e trinta e tres, de vinte de julho de mil novecentos e sete, cláusula oitava e seus parágraphos, referentes ás linhas de concessão da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo ao Rio Grande do Sul; 4º, a fazer o repovoamento florestal das margens de suas linhas. Por assim haverem accordado, mandou o senhor ministro lavrar o presente termo de accôrdo, que, depois de lido e achado conforme, assigna com

o marechal Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim, com as testemunhas Octaviano Augusto de Figueiredo, primeiro official, Carlos José Farias da Costa, segundo official, e commigo Hildebrando de Carvalho, segundo official, que escrevi. Rio, 21 de dezembro de 1911.—*J. J. Seabra.*—*Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim.*—*Octaviano Augusto de Figueiredo.*—*Carlos José Farias da Costa.*—*Hildebrando de Carvalho.*

TERMO DE ACCÔRDO MODIFICANDO ALGUMAS DAS CLAUSULAS REFERENTES A CONCESSÃO DAS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO DA CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS

Aos dezoito dias do mez de janeiro de mil novecentos e doze, presentes na Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, o Sr. Dr. José Joaquim Seabra, ministro de Estado da mesma repartição, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil e a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, representada pelo Sr. Augusto J. Ferreira, seu director presidente, declarou o Sr. ministro que, tendo em vista o disposto no artigo dois, do decreto numero seis mil e trezentos e sessenta e oito, de quatorze de fevereiro de mil novecentos e sete e attendendo á necessidade de facilitar o trafego das mercadorias que transitam pelo caes em via de construção no porto da capital do Estado da Bahia, ficavam em virtude do decreto numero nove mil e duzentos e noventa e tres, de tres de janeiro corrente, modificadas algumas das cláusulas do contracto para as obras do porto da capital do Estado da Bahia, celebrado com a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, no sentido de ser a mesma contractante incumbida de realizar o melhoramento da parte da cidade, comprehendida entre o Caes do Ouro e a Jequitiaia, segundo o projecto aprovado pelo decreto numero nove mil duzentos e cincoenta e quatro, de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e onze, mediante as seguintes cláusulas:

I. A Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia obriga-se a realizar as obras e melhoramentos da parte da cidade da Bahia, comprehendida entre o Mercado do Ouro ou praça Marechal Hermes e a Jequitiaia, de accôrdo com o projecto e organo approvados pelo decreto numero nove mil e duzentos e cincoenta e quatro, de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e onze, observadas as alterações que, a juizo do Governo, se tornarem necessarias durante a execução dos trabalhos.

II. As despesas relativas a esses melhoramentos serão indemnizadas por conta do fundo de dous por cento, ouro, destinado ás obras de melhoramento do porto da Bahia e segundo medições mensaes feitas pela commissão fiscal, applicando-se a tabella de preços unitarios que acompanhou o decreto numero nove mil duzentos e cincoenta e quatro, referido na cláusula anterior. Si o valor das obras realizadas durante um anno exceder á importancia do saldo existente dos dous por cento, ouro, arrecadado no anno anterior e do que fôr cobrado até o mez precedente ao da ultima medição, o Governo não se responsabilizará pelo pagamento immediato o qual será feito no anno seguinte, logo que fôr sendo verificado novo saldo.

III. Fica entendido que os saldos a que se refere a cláusula anterior, só poderão ser utilizados depois de satisfeitas as obrigações contrahidas em virtude dos

decretos numero cinco mil quinhentos e cincoenta, de seis de junho de mil novecentos e cinco, e subsequentes, e outras despesas autorizadas pelas leis numeros quatro mil oitocentos e cincoenta e nove, de oito de junho de mil novecentos e tres, seis mil trezentos e sessenta e oito de quatorze de fevereiro de mil novecentos e sete, e outros.

IV. Poderá a companhia empregar na desapropriação de predios e benfeitorias existentes no local abrangido pelos melhoramentos, o saldo da verba—Indemnizações—do organo que acompanhou o decreto numero sete mil cento e dezenove, de dezesseis de setembro de mil novecentos e oito, levando á conta do capital a importancia verificada.

V. Enquanto o avançamento das obras do porto e o das obras projectadas entre o Mercado do Ouro e a Jequitiaia não exigir a demolição dos trapiches existentes no littoral, poderá a companhia explorar-os commercialmente mediante taxas que, em hypothese alguma serão superiores ás que são adoptadas nas Alfandegas da Republica. Do producto bruto das taxas arrecadadas, uma parte, correspondente a sessenta por cento, será destinada ás obras em andamento.

VI. Durante o prazo da concessão a companhia terá o usufructo dos terrenos desapropriados e dos que forem aterrados, podendo arrendar ou vender os que forem desnecessarios aos fins da concessão, sendo respeitadas, porém, no fim daquelle prazo, as disposições da lei numero quatro mil cento e cinco, de vinte e dous de fevereiro de mil oitocentos e sessenta e nove, que regula as concessões dos terrenos de marinhãs. O producto do arrendamento será reunido ao das taxas do porto, para os effeitos de que trata a cláusula XXI do seu contracto e no caso de venda, a respectiva importancia será levada á conta de amortização do capital.

VII. Fica a companhia obrigada a dar vasão aos esgotos da parte da cidade abrangida pelas obras do porto e pelas dos melhoramentos ora projectados, respeitando o traçado da rede geral de conformidade com os planos approvados pela Intendencia Municipal da cidade da Bahia. As despesas respectivas serão levadas á conta de capital.

VIII. A companhia cederá, na forma da cláusula VI, os terrenos aterrados que forem precisos á construção do novo edificio da Associação Commercial e embelezamento dessa localidade, de conformidade com o traçado que acompanha o decreto numero sete mil cento e dezenove, de dezesseis de setembro de mil novecentos e onze, e respeitadas as instrucções já dadas pelo Governo á commissão fiscal das obras do porto da Bahia, sobre as condições em que é feito essa cessão.

IX. A largura da rua projectada entre o Mercado do Ouro e a Jequitiaia, não será nunca inferior a vinte metros, sendo neste ponto alterada a planta primitiva, que dá quinze metros para a referida dimensão.

X. A companhia obriga-se a iniciar as obras constantes da cláusula I, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da assignatura do presente termo, e a telas concluidas, si assim comportarem os saldos já referidos, no prazo maximo de quatro annos, a contar dessa mesma data, salvo qualquer motivo de força maior, devidamente justificado, perante o Governo.

XI. Logo que forem concluidas as obras e installações do porto da Bahia, a companhia obriga-se a fazer executar

dessa data em diante, sem onus algum para o Governo, todos os trabalhos de limpeza e conservação de que necessitar o edificio da Administração da Alfandega, acudido aos reparos de caracter urgente, ou não, que nelle se tornarem precisos, afim de garantir a sua duração. Fica entendido que esses trabalhos não comprehendem o de sua reconstrução; si porventura, com o correr do tempo, reconhecer-se que, apesar de todos os cuidados, o edificio ameaca ruina imminente.

XII. Fica restabelecido o prazo de noventa annos para uzo e gozo das obras, conforme o disposto na clausula terceira do decreto numero tres mil quinhentos e sessenta e nove, de vinte e tres de janeiro de mil novecentos a terminar, porém, a trinta de junho de mil novecentos e noventa e cinco.

XIII. A clausula XI do decreto numero sete mil cento e dezenove, de dezeseis de setembro de mil novecentos e oito, fica redigida do seguinte modo: Os calculos dos preços dos organitos approvados são baseados no cambio de quatorze dinheiros por mil réis. Para as despesas no exterior ou em ouro, esses preços serão invariaveis, mas varião proporcionalmente ao cambio medio do semestre, para as despesas em papel moeda, sendo para menos quando o cambio for inferior aquella taxa de quatorze dinheiros e para mais quando o cambio for superior. Fica fixada em cinquenta por cento a parte variavel do que for verificado na avaliação semestral do capital empregado nas obras.

XIV. A clausula XXI do decreto numero cinco mil e quinhentos e cinquenta, de seis de junho de mil novecentos e cinco, fica assim redigida: Para todos os effeitos do contrato e depois de inaugurado qualquer trecho de cães definitivo ou provisorio, são considerados: Renda bruta: a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuais ou complementares. Renda liquida: os sessenta por cento da renda bruta; despesas de custeio, os quarenta por cento da renda bruta para attender aos pagamentos das quotas de fiscalização e administração a que se refere a clausula XIX do contrato e da totalidade das despesas necessarias ao servico do porto e suas dependencias, nos termos dessa concessão, sendo, todavia, excluidas as despesas provenientes de accidentes oriundos de má execução das obras, as quaes correrão por conta da companhia e não serão incluídas no capital.

Paragrafo unico. Durante o periodo da construcção, sem trecho algum de cães em exploração, a remuneração do capital empregado nas obras será feita nos termos da primeira parte da clausula XIV, já estando as despesas de fiscalização e administração do referido periodo incluídas nos preços das mesmas obras.

XV. A companhia terá preferencia para as obras concenres de todo o litoral do porto da Bahia, podendo, de accordo com o Governo, construir pontes, armazens, etc., para inflammaveis, minérios de ferro e outros productos nacionaes.

XVI. Continuam em vigor as demais clausulas dos contractos celebrados com a companhia, em virtude dos decretos numero tres mil quinhentos e sessenta e nove, de vinte e tres de janeiro de mil novecentos; cinco mil e quinhentos e cinquenta, de seis de junho de mil novecentos e cinco; seis mil cento e dezeseis,

de vinte e um de agosto de mil novecentos e seis; sete mil cento e dezenove, de dezeseis de setembro de mil novecentos e oito; oito mil e vinte, de dezeseis de maio de mil novecentos e dez, oito mil quinhentos e quarenta e um, de primeiro de fevereiro de mil novecentos e onze e oito mil seicentos e cinquenta, de vinte e nove de maio de mil novecentos e onze, salvo as que se oppuzerem as clausulas deste contracto. Por assim haverem accordado, mandou o Sr. ministro lavrar o presente termo que, depois de lido e achado conforme, assigna com a companhia cessionaria das Docas do porto da Bahia, representada por Augusto J. Ferreira, seu director-presidente, com as testemunhas Octaviano Augusto de Figueiredo, primeiro official, Antonio Lourenço Pacheco, terceiro official e commisso Ivan Artoe, terceiro official que o escreveu, Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1912.—*Dr. J. J. Seabra.—Augusto J. Ferreira, director-presidente.—Octaviano Augusto de Figueiredo.—Antonio Lourenço Pacheco.—Ivan Artoe.*

Directoria Geral dos Correios, Telegraphos e Illuminação

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 16 do corrente o Sr. ministro, attendendo ás ponderações que lhe foram feitas, em carta, pelo Sr. P. A. Huntress, resolveu declarar sem effeito a de 3 de outubro ultimo, que prohibia a sua entrada em quaesquer dependencias deste ministerio e repartições a elle subordinadas.

Por outra de 17 do corrente, foi exonerado Antonio José de Almeida Bolrigues, do cargo de contador dos Correios do Estado do Piahy.

Por outra de igual data foi nomeado o bacharel Francisco Portella Parente, para o cargo de contador dos Correios do Estado do Piahy, com os vencimentos que lhe competirem.

Por portarias de 19 do corrente foram concedidas a funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos as seguintes licenças, para tratamento de saúde, de accordo com o art. 106 do regulamento:

De tres mezes, em prorogação, com ordenado, ao telegraphista de 3ª classe Alfredo Baltho Seixas;

De tres mezes, em prorogação, com metade do ordenado, ao praticante Amadeu de S.

Por outra de igual data foram concedidos ao inspector de 1ª classe da mesma repartição, engenheiro civil Agenor Augusto de Miranda seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratamento de seus interesses, fora do paiz.

Por outra da mesma data, foi nomeado Aloysio Lopes Pereira de Carvalho para o lugar de fiscal do Centro Telephonico da Bahia com os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 23 de janeiro de 1912

Diniz Antonio de Siqueira, praticante do telegrapho da Estrada do Ferro Central do Brazil, pedindo ser nomeado praticante de 2ª classe dos Correios.—Submetta-se a concurso, opportunamente.

Raul Mesquita, amannense da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo permissão para assignar-se.—Raul Vargas Mesquita.—O supplicante annuncie pela imprensa a mudança de nome por tres ou mais dias e volte.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 22 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Vição e Obras Publicas:

Aviso n. 76, de 17 do corrente, pagamento de 15:000\$, a Jansson & Thaumaturgo, de trabalhos executados em novembro de 1911 entre os kilometros 70 e 90 do ramal de Montes Claros.

— Ministerio da Fazenda— Officios:

N. 69, da Caixa de Conversão, de 5 de dezembro proximo findo, pagamento de 218, a Freitas, Couto & Comp., de fornecimentos em setembro ultimo;

N. 13, da Inspectoria de Seguros, de 30 do referido mez, item de 1518 a Louzinger & Comp., item em outubro e novembro proximos passados;

N. 60, do Tribunal de Contas, de 17 de janeiro corrente, item de 1:463\$ aos mesmos, item em dezembro proximo findo;

N. 158, da Estatística Commercial, de 22 de novembro do anno passado, item de 993\$119, a diversos, item em agosto, outubro e novembro ultimos;

N. 2158, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 13 de dezembro, item de 100\$ ao porteiro, como auxilio do aluguel de casa, correspondente ao mez de novembro;

N. 221, da Caixa de Amortização, de 22 de dezembro proximo passado, item de 1638600 ao porteiro, de despesas por elle effectualas.

Exercicios findos — Requerimentos:

De Francisco Ferreira da Rosa, The Leopoldina Railway Company Limited, João Alcyo Gueles e Jaguambaro da Rocha Miranda, pagamento de 751833, 2:395\$800, 133188 e 3:068\$, dividas de 1904 e 1909, 1908 e 1910;

De Antonio Francisco dos Santos Reis, item de 100\$, divida de 1910;

De Francisco Agrippino de Medeiros, Octavio Lima Tavares e Christiano Rupert Filho, item de 230\$, 100\$ e 6:400\$, dividas de 1910;

De João Gomes de Oliveira, item de 4478061, divida de 1910, por distribuição de creditos a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul;

De Villaga & Comp., item de 210\$, item de 1909, item a da Bahia;

De Francisco de Assis Barbosa Ortiz, item de 1908200, item de 1908, item a de S. Paulo;

Do Dr. Gervasio Fioravante Pires Ferreira, item de 838\$710, item de 1908, item a de Pernambuco;

De Benjamin de Macedo Costa e Raymundo Alves Coelho, item de 533\$810 e 1:812\$112, dividas de 1909 e 1910, item a do Amazonas;

Da Sociedade Anonyma Gazeta de Noticias, de 934\$100 e 1:580\$160, divida de 1909;

De Gomes Freire & Comp., pagamento de 68\$110, de juros sobre fiança;

De Borlido Moniz & Comp., item de 117\$700 de fornecimentos da ilha Fiscal.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1, de 22 do corrente, pagamento de 30:000\$ ao thesoureiro da Liga Maritima Brasileira, de subvenção.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 26, de 10 do corrente, pagamento de 4:871\$393, a diversos, de despesas feitas com a construcção de uma linha de tiro.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 239, capitulo I, titulo IV, do regimento interno do tribunal, que, achando-se vago um dos logares de official desta secretaria, fica marcado o prazo de 15 dias, a partir de hoje, afim de que os candidatos apresentem nesta secretaria as suas petições de inscripção no concurso para provimento da referida vaga, devendo instrui-las com documentos que comprovem a sua idoneidade para o exercicio do cargo.

Os bachareis em direito terão preferencia nos termos do citado artigo do regimento.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 17 de janeiro de 1912.—O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

RELAÇÃO GERAL DAS CAUSAS QUE DEVEREM SER JULGADAS NAS SESSÕES MAIS PROXIMAS

Recursos extraordinarios

1 — N. 600 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; embargante, Francisco Teixeira da Cunha; embargado, Alfredo Martins Bastos.

2 — N. 593 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Godofredo Cunha; recorrente embargante, o major Antonio Joaquim de Carvalho Filho; recorrido embargado, Theodoro Dias de Carvalho Junior.

3 — N. 655 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrente, a Companhia de Seguros Aliança da Bahia; recorrido, Miguel G. Khory.

4 — N. 613 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; recorrente, Francisco Alves Jorge Maffa; recorridos, Bento Gordiano de Carvalho e sua mulher.

5 — N. 607 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; recorrente, o major Zacharias Lopes de Almeida; recorrido, o coronel José Francisco da Silveira Carvalho.

6 — N. 687 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Paschoal Segreto; recorrido, Manoel Martins de Abreu Lacerda.

7 — N. 612 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; recorrentes, Julio Pedrosa de Lima e sua mulher; recorridos, Guinle & Comp.

8 — N. 560 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, a Irmandade do Santuario do Bom Jesus de Mattosinhos de Congonhas de Campos e outro; recorridos, José Martins Pollo e sua mulher e outro.

9 — N. 625 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Gui-

marães Natal; recorrente, Maria Alves de Moraes; recorrido o Dr. Theodoro Dias de Carvalho.

10 — N. 581 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Carlos Antonini; recorrida a Fazenda do Estado.

11 — N. 638 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; recorrente, D. Luiza Vieira da Cunha Fraga; recorrido, o Dr. João Alves Monte.

12 — N. 637 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; recorrentes, Frota Irmão & Comp.; recorridos, Conceição & Comp. e outros.

13 — N. 683 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrente, José Elias Soares do Amaral; recorrida, a Fazenda Municipal.

14 — N. 611 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, Delphin de Castro Neves; recorrido, José Luiz Pipa Junior.

15 — N. 639 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; recorrente, Francisco Schimidt Dias do Prado; recorrida, The São Paulo Railway Company, Limited.

16 — N. 631 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, D. Emilia Luiza Magalhães Mello; recorrido, o Estado do Rio de Janeiro.

17 — 663 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, coronel Antonio Carlos de Magalhães; recorrida, a Camara Municipal de Petropolis.

18 — N. 701 — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, João Baptista de Mello; recorrido, Americo Bezerra de Mello.

19 — N. 675 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Antonio de Vasconcellos e sua mulher; recorrida, a Fazenda do Estado.

20 — N. 679 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, C. Schaidt; recorridos, Haddad & Irmão.

21 — N. 627 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; recorrente, Joaquim da Silva Ribeiro Campos; recorridos, Alves de Brito & Comp.

22 — N. 671 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrentes, Pedro Dutra de Carvalho e sua mulher; recorridos, Henrique Luiz da Costa e outro.

23 — N. 692 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, Seraphim Ferreira Pinto; recorrido, Alexandre Pinto Corrêa.

24 — N. 580 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo

do Cunha; recorrente, coronel Pedro Teixeira de Menezes; recorridos, Joaquim Gomes Branquinho Primo e Antonio Alves de Paula.

25 — N. 714 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, D. Gabriella Augusta da Silva; recorrida, D. Rosina Michel.

26 — N. 681 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; recorrentes, Pedro José de Magalhães e sua mulher; recorrida, D. Dolores Joaquina dos Santos Avila.

27 — N. 712 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; recorrente, Carlos Frederico Aberlander; recorrido, Eugenio Rodrigues Vieira.

28 — N. 665 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; recorrente, D. Angelina Fom de Miranda Azevedo; recorrida, a Associação Medica Beneficente de S. Paulo.

29 — N. 682 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; recorrentes, o Dr. Gabriel Gomes Pereira; recorrida a Intendencia Municipal da Fcra de Sant'Anna.

30 — N. 690 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; recorrente, João Antonio Ribeiro; recorrido, Cypriano de Oliveira Costa.

31 — N. 538 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrente, a Fazenda do Estado; recorridos, Marques Dias & Comp.

32 — N. 621 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; recorrente, Dr. Octavio Mendes; recorrido, Jose Pereira Leite Guimarães.

33 — N. 631 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; recorrente, o major Antonio Augusto da Fonseca; recorrida, a Fazenda do Estado de São Paulo.

34 — N. 666 — Mato Grosso — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; recorrente, a Camara Municipal de Corumbá; recorridos, o general Francisco de Paula Pereira Fortes e outros.

35 — N. 619 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; recorrentes, Eduardo Pereira e Irmão; recorrido, o Dr. João Carlos Antoy.

36 — N. 653 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; recorrente, Rocha Ferreira; recorrido, o thesoureiro do Estado.

37 — N. 535 — Ceará — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; recorrentes, Leitão, Irmãos & Silva; recorrida, a Fazenda do Estado do Ceará.

38 — N. 696 — Estado do Rio — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, D. Elisabeth Kromenberge e outros; recorridos, Amaral Guimarães & Comp.

39—N. 704—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrentes, Barros & Irmão; recorrido, o coronel Antonio Cesar de Figueiredo.

40—N. 725—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Zeferino Augusto da Costa; recorrida, a Fazenda do Estado.

41—N. 609—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. Raphael Archaujo Gurgel; recorrida, a Camara Municipal da capital.

42—N. 628—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; recorrente, o Dr. Luiz van Erven; recorrida, a Fazenda Municipal.

43—N. 718—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrente, a Camara Municipal de Gravinhos; recorridos, o Dr. Thomaz Gomes Viegas e sua mulher.

44—N. 722—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrentes, os desembargadores Miguel de Godoy Moreira Costa e outros; recorrida a Fazenda do Estado.

45—N. 733—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola; 1º recorrente, o Banco Construtor do Brazil; 2º recorrente, José Luiz Soares; recorridos Guinle & Comp.

46—N. 738—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, o barbael Dario Cavalcante do Rego e Albuquerque; recorrida, a Fazenda do Estado.

47—N. 581—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, João Octaviano de Mesquita Jones; recorrido, Carlos Gonçalves da Costa Maia.

48—N. 698—Goiá—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Marcos Apollonio da Silva; recorrida, a Fazenda do Estado do Ceará.

49—N. 717—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; recorrente, o coronel Candido Pereira Passos; recorrida, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited.

50—N. 705—Goiá—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Thomaz Zeferino de Azevedo e sua mulher; recorridos, o coronel Francisco Nelson Chaves e sua mulher.

51—N. 763—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements Co., Limited; recorrido, Manoel José da Silveira.

Appellações civis

1—N. 519—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; appellante embargada, a União Federal; appellado

embargante, Francisco Xavier Paes de Mello Barreto.

2—N. 2.028—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Oliveira Figueiredo; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Manoel Marques Leitão.

3—N. 1.101—Rio Grande do Sul—(sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; appellante embargante, a Fazenda do Estado; appellado embargado, Manoel Marques Martins.

4—N. 1.882—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Ribeiro de Almeida; appellante, o general Braz Abrantes; appellada, a União Federal.

5—N. 1.530—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante, o coronel Delphino Erasmo Valente Sadoek de Sá; appellada, a União Federal.

6—N. 1.621—Pará—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Miguel Milerio de Vasconcellos; appellados, João Martins de Oliveira e outro.

7—N. 1.511—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; appellante, Jorge Bercht; appellada, a Fazenda Nacional.

8—N. 1.591—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellantes, Bordinho & Comp.; appellada, The United Shoe Company of South America.

9—N. 1.354—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante embargante, a União Federal; appellado embargado, o capitão de fragata Frederico Ferreira de Oliveira.

10—N. 1.672—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellado, o capitão Eduardo José Gonçalves Regoa.

11—N. 1.533—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante, a União Federal; appellado, Julio Victor Rass.

12—N. 1.660—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, o engenheiro José Estacio de Lima Brandão.

13—N. 1.291—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Wright, Vizer & Brothers e outros.

14—N. 1.589—Bahia—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, José Dias Lopes; appellada, a União Federal.

15—N. 1.776—Capital Federal—Revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante, Bernardo Ribeiro Mendes; appellada, a União Federal.

16—N. 1.710—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado Carlos de Queiroz.

17—N. 1.608—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, Garnier & Comp.; appellados, Souto Maior & Comp.

18—N. 1.856—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, Manoel Jesuino da Silva Portugal; appellada, a União Federal.

19—N. 1.616—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Antonio José Gonçalves Villas Boas; appelladas, a Companhia Docas de Santos e a Camara Municipal de Santos.

20—N. 1.781 B—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a União Federal; appellado, John Gordon.

21—N. 1.671—Pará—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Guimarães Natal; appellante, Maria Augusta da Silva; appellada, a Fazenda Nacional.

22—N. 1.681—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellados, Reis Oliveira & Comp.

23—N. 1.720—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellada, a Empresa Esperança Marítima.

24—N. 1.653—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Domingos Martins da Silva Garnier; appellado, Bernardino F. Garnier.

25—N. 1.816—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, Caetano Monteiro da Silva; appellados, a Fazenda do Estado e outro.

26—N. 1.597—Pará—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Companhia de Seguros Lealdade; appellados, Fiuza & Comp.

27—N. 1.635—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, D. Manoela Riverbel de Lima Sarmento e seus filhos; appellada, a Fazenda Municipal.

28—N. 1.973—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; 1º appellante, o juiz federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, almirante Joaquim Antonio Cordovil Maurity e outros.

29—N. 1.530—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e André Cavalcanti; appellante, o coronel Delphim Valente Sadoek de Sá; appellada, a União Federal.

30—N. 1.729—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores,

sore, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, a Prefeitura Municipal de Nietheroy; 2º appellante, o Dr. Roberto Pereira Soares; appellados, os mesmos.

31—N. 1.643—Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Galvão & Comp.

32—N. 1.661 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellantes embargantes, M. Buarque & Comp., empozarios do Lloyd Brasileiro; appellados embargados, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Garantia e outros.

33 — N. 1.591 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, o Dr. Heitor Castello Branco.

34—N. 1.501 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Maia & Irmão.

35—N. 1.904 — Pará — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Antonio da Silva Lima; appellada, a Companhia de Seguros Lloyd Paraense.

36 — N. 1.692 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellados, Luiz Hermann & Comp.

37 — N. 1.689 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Empresa de Sal e Navegação; appellados, a Companhia de Segura Indemnizadora e outros.

38—N. 1.695 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellantes, Valle & Comp.; appellada, The Liverpool and Massanhan Steam Limited.

39—N. 1.451 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Fernandes Pinto & Comp.

40—N. 1.722 — Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellantes embargantes, Silva Monarcha & Comp.; appellada embargada, a Fazenda Nacional.

41—N. 1.830 A—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Companhia Brasileira de Energia Electrica; appellada, a Camara Municipal de São Paulo.

42—N. 1.705 — Alagoas (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; embargante, o Dr. José de Barros Wanderley de Mendonça; appellado, o Dr. Joaquim Guedes Corrêa Gondim Filho.

43—N. 1.704 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellantes, Victor Ribeiro de Faria Braga e outros; appellada, a União Federal.

44—N. 1.407 — Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Manoel Marques Martins.

45—N. 1.707 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; appellante, o Juizo Federal; appellado, o Dr. Justo Jansen Ferreira.

46 — N. 1.433 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Pereira Teixeira & Comp.

47 — N. 1.652 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellante, o 2º tenente Emilio Julio Hess; appellada, a União Federal.

48 — N. 1.683 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; 1º appellante, a Fazenda Nacional; 2º appellantes, Relishofer Frères; appellados, os mesmos.

49 — N. 1.718 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; appellante, a Companhia Docas de Santos; appellados, Wilson & Comp.

50 — N. 1.844 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Pedro Roiz de Carvalho; appellada, a União Federal.

51 — N. 2.015 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Joaquim José do Amaral; appellada, a União Federal.

52 — N. 1.818 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Gustavo Frinks & Comp.; appellada, a Companhia Alliança da Bahia.

53 — N. 1.810 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Manoel Saraiva de Campos; appellada, a União Federal.

54 — N. 2.097 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellante, o juiz federal de 2ª Vara; appellado, o 2º tenente Ascendino Ferreira do Nascimento.

55 — N. 1.063 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellados, os almirantes Elisiário José Barbosa e outros.

56 — N. 1.815 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellada, D. Clotilde de Souza Lima.

57 — N. 2.031 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, o Estado do Rio de Janeiro; appellado, o Dr. Demosthenes da Silveira Lobo.

58 — N. 2.047 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel

Espinola e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, Fanny Warns.

59 — N. 1.768 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Ribeiro de Almeida; 1º appellante, o Juizo Federal na secção do Amazonas; 2º appellante, The Amazon Steam Navigation Company, Limited; 3º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Tamer David Aon.

60 — N. 1.320 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, João Maria Teixeira Gonçalves; appellada, a União Federal.

61 — N. 1.687 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellados, Antonio Vieira Monteiro de Oliveira e sua mulher.

62 — N. 1.742 — Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; appellantes, A. Bockman & Comp.; appellados, A. B. Lyra & Comp.

63 — N. 1.910 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellante, o tenente Jayme Augusto Villas Boas; appellada, a União Federal.

64 — N. 1.599 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Ribeiro de Almeida; appellante, o capitão de fragata Pedro Antonio da Silva; appellada, a União Federal.

65 — N. 2.017 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Oliveira Figueiredo; appellante, José Servolo de Sampaio; appellada, a União Federal.

Embargos remettidos

1 — N. 1.026 — Bahia (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargantes, Conde Filho & Comp.; embargada, a Fazenda Nacional.

2 — N. 1.141 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; embargante, Antonio Caelano da Silva Kelly; embargada, a União Federal.

3 — N. 1.781 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; embargante, a União Federal; embargados, Ricardo Alves de Azevedo Coutinho e outros.

4 — N. 1.745 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; embargante, a União Federal; embargada, The S. João d'El-Rey Gold Mining Company.

5 — N. 615 — Pernambuco — (Recurso extraordinario) — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargante, a Fazenda do Estado; embargados, Machado & Pereira.

6—N. 2.013—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti;

revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; endergado, o Dr. Ignacio de Loyola Gomes da Silva.

17 — *Revisões criminaes*

1 — N. 1.276 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; peticionario, Nicola Francisco.

2 — N. 1.451 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; peticionario, Emygênio Nogueira de Almeida.

3 — N. 1.415 — Piauí — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; peticionario, Arsenio Joviano de Oliveira.

4 — N. 1.274 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; peticionario, Manoel Feliciano Bispo.

5 — N. 1.361 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; peticionario, Januario João Gonçalves.

6 — N. 1.295 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; peticionario, João Mauricio de Luna.

7 — N. 1.315 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; peticionario, José da Silva Oliveira.

8 — N. 1.343 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; peticionario, Manoel Bernardino de Souza Dias.

9 — N. 1.353 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; peticionario, Joaquim Dias Campos Sobrinho.

10 — N. 1.369 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; peticionario, Hilario José da Cruz.

11 — N. 1.335 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; peticionario, Vicente Correa Marques.

12 — N. 1.428 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; peticionario, André Pucca.

13 — N. 1.429 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; peticionario, Thomaz de Lima.

14 — N. 1.282 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; peticionario, Firmino Francisco de Avila.

15 — N. 1.298 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; peticionario, Manoel Malaquias de Oliveira.

16 — N. 1.350 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; peticionario, Euclides do Amaral Pinto.

17 — N. 1.238 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho;

revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Godofredo Cunha; peticionarios, Manoel Teixeira da Silva e Pedro Teixeira da Silva.

18 — N. 1.245 — Goyaz — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; peticionarios, Joaquim Gomes da Silva e outros.

19 — N. 1.320 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; peticionario, Guilherme Pereira de Moura.

20 — N. 1.421 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; peticionario, Izidro Pazzatti.

21 — N. 1.133 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; peticionario, Dermeval dos Santos Pontes.

22 — N. 1.458 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionario, Leoncio Maiorani Amorim.

23 — N. 1.344 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionario, José Porphirio da Silva.

24 — N. 1.399 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; peticionario, José Marques de Oliveira.

25 — N. 1.413 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; peticionario, José Cardoso dos Santos.

26 — N. 1.409 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; peticionario, José Martins Rodrigues.

27 — N. 1.438 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; peticionario, Antonio Francisco de Lima.

28 — N. 1.446 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; peticionario, Benedito Severiano Jorge.

29 — N. 1.306 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; peticionario, Carlos Zzi.

30 — N. 1.324 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; peticionario, Antonio Pereira da Silva.

31 — N. 1.414 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; peticionario, Eugenio Rocca.

32 — N. 1.328 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; peticionario, Manoel Marcellino Telles.

33 — N. 1.439 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; peticionario, Tacianari Pietro.

34 — N. 1.434 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; peticionario, Manoel Braz de Souza.

35 — N. 1.435 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionario, Amancio Conrado.

36 — N. 1.356 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; peticionario, Domingos Leria.

37 — N. 1.356 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionario, Vicente Pedro da Silva.

38 — N. 1.370 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionario, Alfredo Gonzaga da Costa.

39 — N. 1.385 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionario, Antonio Francisco do Nascimento.

40 — N. 1.491 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; peticionario, Alfredo Alves de Bessa.

41 — N. 1.499 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; peticionario, Laurentino Rodrigues Damasio.

42 — N. 1.449 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionario, Manoel Felipe Sant'ago.

43 — N. 1.491 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; peticionario, Alfredo Alves Bessa.

44 — N. 1.220 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; peticionario, Severo Pereira da Silva.

45 — N. 1.504 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; peticionario, José de Carvalho.

46 — N. 1.523 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; peticionarios, Polycarpo Cardoso de Oliveira e Pedro Cardoso de Oliveira.

47 — N. 1.526 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; peticionario, Candelario Pacheco.

48 — N. 1.486 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; peticionario, Raymundo Pereira.

49 — N. 1.482 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionario, Hortencio de Mattos.

50 — N. 1.444 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; revisores, Abel Hauevultando de Oliveira.

Homologações de sentenças estrangeiras

1 — N. 609 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; embargantes, os requerentes João, David, Emilia, Germano, Maximiliano e Almeida Blaicher.

2 — N. 650 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; requerente, Antonio José Baptista Guimarães.

3 — N. 641 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha.

4 — N. 648 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; requerentes, os herdeiros de Miguel Roca.

5 — N. 649 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; requerentes, Quiteria de Castro e outros.

6 — N. 639 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; requerente, Dona Maria Cardoso Alves.

7 — N. 646 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; requerente, a Sociedade Internacional de Oxigenio.

8 — N. 651 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro; peticionario, Agostinho Gomes Barroso.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 23 de janeiro de 1912. — o sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

Côrte de Appellação

Sessão da 2ª C mara em 23 de janeiro de 1912

Presidencia do Sr. desembargador B. Peilreira, secretario o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Gabaglia e Nestor Meira.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.043 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; paciente, Jacintho da Costa Leite. — Negaram affinal a ordem de soltura, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.571 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, Dr. Leandro de Almeida Ribeiro; aggravado, Ignacio da Silva Guimarães. — Não tomaram conhecimento do aggravamento por não ser cabivel na hypothese, unanimemente.

N. 2.574 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; aggravante, Manoel José Ferreira de Viveiros; aggravados, J. Magalhães & Comp. — Deram provimento ao aggravamento para que o Dr. juiz a quo, reformando o seu despacho, julgue deserta a appellação, contra o voto do Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações crime

N. 914 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; appellante, Isidoro Fernandes Gonçalves; appellada, a Fazenda Municipal. Negaram provimento, unanimemente.

N. 916 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; appellante, Leopoldo de Freitas; appellada, a justiça. — Negaram provimento, unanimemente, suspeito o Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 920 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, Leandro do Nascimento; appellada, a justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 941 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; appellantes, Francisco Tito Nogueira e Arthur Joaquim de Almeida; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente; suspeito o Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 960 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Jean Baptiste Christophe Delon; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Appellações civeis

N. 1.374 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellantes, José Joaquim Gonçalves e outros; appellados, Carolino de Azevedo Rangel e outros. — Negaram provimento, contra o voto do Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.446 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Dr. Abel Parente; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, unanimemente; suspeito o Sr. desembargador Gabaglia.

N. 1.455 — Relator, Sr. desembargador Gabaglia; appellante, a Justiça Sanitaria; appellado, Joseph Giroud. — Deram provimento, contra o voto do Sr. desembargador Nestor Meira, para decretarem o despejo.

N. 1.470 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Abel Pereira Guimarães; appellada, a Justiça Sanitaria. — Negaram provimento, unanimemente.

Appellação commercial

N. 1.475 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellantes, Lopes & Rollemberg; appellados, F. P. Passos & Filho. — Converteram o julgamento em diligencia para o fim de os appellados juntarem documentos comprobatorios do pagamento dos impostos federaes, unanimemente, suspeito o Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellação civil

N. 1.692 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, o Juiz; appellado, Arthur Higgins e sua mulher. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.699 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, o Juiz; appellado, João Americo Higgins. — Negaram provimento, unanimemente; suspeito o Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellação commercial

N. 1.106 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; 1º appellante, João Gomes de Oliveira Lima, 2º appellante, Nicolão Luiz Cordeiro Guimarães; appellado, Manoel Gomes. — Desprezada a preliminar de não se tomar conhecimento da appellação, negaram provimento, contra o voto do Sr. desembargador Celso Guimarães.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 320 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Aggravos de petição

N. 2.578 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 2.581 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

PUBLICAÇÃO

Recurso crime

N. 374.

Aggravamento de petição

N. 2.571

PASSAGENS

Appellação crime

N. 927 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellações civeis

N. 1.725 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 1.559 e 1.579 — Ao Sr. desembargador Gabaglia.

Appellações commerciaes

N. 1.678 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 1.427 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Embargos de nullidade

Ns. 711 e 996 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

EM MESA

Crime sanitario

N. 1.006.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellação crime

N. 958.

Appellações civeis

Ns. 1.244, 1.692 e 1.699.

Appellação commercial

N. 1.475.

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. OVIDIO ROMEIRO — ESCRIVÃO INTERINO, T. PINTO

Ações summarias

Autora, a Justiça; réos, José Moraes e José Leal. — Ao Dr. curador das Massas.

Autora, a Justiça; réo, Carlos Reynaldo Mourem. — Idem.

Embargos de tercciro

Embargantes, coronel Octaviano Augusto de Oliveira e sua mulher; embargado, José Alves Ribeiro de Carvalho. — Recebidos os embargos.

Ações ordinarias

Autor, Otto Roalson; réo, o Banco Allemão Transatlantico. — Em prova.

Autor, Antonio Bento de Oliveira Pacca; réos, Brazilio Camargo de Brito e outro. — De-se nova vista ao peticionario de fls. 101.

Autor, o major Albano Pereira Callado; réos, Guimarães Irmãos & Comp. e outro. — Deferida a cota.

Ação executiva

Autor, J. T. Campos; ré, D. Elvira Ramos da Silva Bernardes. — Deferida a cota.

Appellação

Appellantes, Corrêa Ribeiro & Comp.; appellado, A. de Souza e Silva. — Ao Dr. promotor publico.

Fallencias

De Reynaldo & Ferreira. — Intimem-se os fallidos para em dia e hora designados prestarem informações ao syndico.

De Miguel Vicente Pelegrino. — Deferido o pedido de fls. 160.

Execução por custas

Exequente, Antonio Bento de Oliveira Pacca; executados, Brazilio Camargo de Brito e outro. — Vista á parte para a contestação, dispensados os autos.

Liquidação

Julgada por sentença dissolvida e em liquidação a firma Oliveira & Cunha, a requerimento de Adelino Fernandes da Cunha, socio dessa firma, por fallecimento do socio Julio Augusto de Oliveira, e nomeado liquidante o requerente.

Executivo hypothecario

Exequente, Francisco Lopes Rodrigues; executado, Arpigo Villarinho Cardoso. — Cumpra-se o accordão.

Exibição de livros

Autor, Antonio Maia : réo, Pedro Michard. — Deferida a cota.

EDITAES**Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial**

Fallencia de Narcizo Marques da Silva

Acto aos credores

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de Narcizo Marques da Silva e interessados que quizerem aviso acharem-se em cartorio a disposição dos mesmos as declarações e documentos depositados pelo syndico, durante 5 dias, podendo, durante este prazo, ser impugnado qualquer credito incluído nessas relações quanto a sua legitimidade, importância ou classificação, podendo os credores sociaes reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares do fallido, devendo a impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas, que terão autoação e processo em separado. A assembléa terá lugar no dia 26 do corrente.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1912. — O escrivão interino, Antonio de Souza Coelho.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Arthur Silva

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

Para conhecimento dos interessados fazemos publico o quadro dos credores da fallencia de Arthur Silva, verificados na assembléa realizada em 18 do corrente.

Credores privilegiados sobre o activo:
O juiz, pelas despesas de arrecadação e custas.

Credores chirographarios

José Lino & Comp..... 3:091\$080
Irm Stoltz & Comp..... 2 900\$000
Avelino de Oliveira..... 611\$840
Santa Casa de Misericórdia..... 960\$000
Rio, 20 de janeiro de 1912. — José Lino & Comp., liquidatarios.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Fallencia de C. M. Dutra do Souto

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de C. M. Dutra do Souto que, de ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz dos Feitos, a requerimento do syndico, foi designado o dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, moderno, para ter lugar a primeira assembléa.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1912. — O escrivão, João Souza Pinto Junior. (.)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil**De citação de 30 dias, na forma abaixo**

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que por este meu juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, e aos que o presente edital com o prazo de 30 dias para os que dentro do paiz e fóra com o prazo de 90 dias, virem, que Joaquim Rodrigues Carreira do Paiva requereu a execução contra Dr. Cyro Vidal da Cunha Bastos e outros: mas, como estejam ausentes, em lugar incerto o não sabido, quer fazer a citação por editaes para no fim do prazo da citação pagarem incontinentemente a quantia devida, não fazendo se proceder á penhora executiva na forma da lei. E porque tenha o supplicante justificado com testemunhos contestes a ausencia dos supplicados, e tendo sido julgada por sentença, mandei expedir o presente, pelo qual ficam citadas Elizabeth Martil da Cunha Bastos, tutora dos menores puberes Octavio Martin da Cunha Bastos, Paul Martin da Cunha Bastos e da impubere Elizabeth Martin da Cunha Bastos. Dr. Cyro Vidal da Cunha Bastos por si e comoessionario de Renato Vidal da Cunha Bastos, para finidos os referidos prazos incontinentemente pagarem ao supplicante Joaquim Rodrigues Carreira do Paiva a quantia de 9:579\$510, principal e outras da acção ordinaria que lhes move, sob pena de não o fazendo proceder-se-ha penhora executiva em tantos de seus bens quantos chegarem o bastarem para o pagamento devido, juros e custas, ficando desde logo citados para sciencia da penhora e do que as audiencias deste juizo tem lugar ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas. E para que chegue a noticia a todos os interessados mandei passar este e mais dous de igual tenor, dous dos quaes serão publicados na imprensa e um afixado pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que lavrará a certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de janeiro de 1912. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Geminiano da Franca.

Juizo da Quinta Pretoria

Foi afixado o edital de casamento de Celestino J. da Costa Prata com D. Amelia da Silva.

Rio, 19 de janeiro de 1912. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

MARCAS REGISTRADAS**N. 74**

Certifico que a marca de productos pharmaceuticos de Leandro Eustachio dos Santos Tocantins, registrada na Junta Commercial de Belem, Estado do Pará, sob n. 74, foi depositada nesta junta em 11 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahira publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de janeiro de 1912. — Honorio de Campos, director. (Ao lado o carimbo da junta.)

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO DE 1912

Renda arrecadada no dia 23:

Em ouro..... 196:43\$925
Em papel..... 292:40\$243

Total..... 488:83\$168

Renda arrecadada de 1 a 23

do corrente..... 7.917:12\$531
Em igual periodo de 1911... 7.225:66\$167

Diferença a maior em 1912.. 691:46\$354

Recebedoria do Districto Federal

RENDA DO DIA 23 DE JANEIRO DE 1912

Ordinaria..... 28:399\$510

Consumo:

Fumo..... 7:488\$000

Bebidas..... 6:718\$000

Phosphoros.....

Calçado..... 2:965\$000

Velas..... 2:500\$000

Perfumarias.... 1:845\$600

E. pharmaceuticas..... 499\$000

Vinagre..... 173\$600

Conservas..... 570\$000

Cartas de jogar

Chapéos..... 1:295\$000

Tecidos..... 1:000\$000

Bengalas.....

Sal.....

Registro..... 4:360\$000 29:411\$200

Extraordinaria..... 2:077\$666

Deposito..... 375\$000

Renda com applicação especial..... 1:125\$280

61:389\$692

Renda de 1 a 22 de janeiro de 1912..... 1.539:810\$136

1.601:200\$128

Em igual periodo de 1911.... 1.519:204\$616

EDITAES E AVISOS**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

Para conhecimento dos interessados, faço saber que, pelo prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, estará aberta, na Directoria do Interior desta Secretaria de Estado, a inscripção para o concurso ao provimento de um lugar de 3º official da mesma Secretaria.

A dita inscripção serão admittidos os candidatos que, mediante requerimento, escripto do proprio punho e dirigido ao director geral, provarem ter a idade de 20 annos, ao menos, e bom procedimento moral e civil.

O segundo requisito, quando não se tratar de candidato que já exerça funcção publica, prova-se com attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção, ou de duas pessoas de notoria consideração social, afirmando todos, de modo positivo, o bom procedimento do candidato.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão escriptas e oraes e versarão sobre as seguintes materias:

1ª prova—Lingua portugueza.

2ª prova—Linguas francoza e ingleza.

3ª prova—Arithmética.
4ª prova—Geographia geral e historia do Brazil;
5ª prova—Noções de direito constitucional e administrativo.

6ª prova—Redacção official.

As provas escriptas de francez e inglez consistirão em versão de trechos escolhidos, e a de portuguez terá por objecto um dictado e uma descripção sobre assumpto dado no momento.

A prova oral de portuguez versará sobre a analyse logica e grammatical de um trecho escolhido na occasião.

Na prova oral das linguas franceza e ingleza os candidatos deverão traduzir um trecho também escolhido na occasião.

A inscripção deverá ser encerrada no dia 40 de fevereiro proximo vincoouro, ás 4 horas da tarde.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justica e Negocios Interiores, em 42 de janeiro de 1912.—O director geral, *Candido A. C. da Costa*.

Escola de Policia do Districto Federal

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia, faço publico que se achá aberta a matricula para o curso da Escola de Policia, a inaugurar-se em 1 de fevereiro proximo.

A matricula, que deverá encerrar-se no dia 31 do corrente, serão admitidos os cidadãos que apresentarem, com o pedido de admissão ao chefe de Policia, carteira de identidade fornecida pelo Gabinete de Identificação e attestado medico em que proveem não soffrer de molestia contagiosa ou que os impossibilite de exercer funções publicas.

Os requerimentos de admissão serão recebidos na secretaria do Gabinete de Identificação e de Estatistica, á rua Frei Caneca n. 293.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1912.—O director, *Elycio de Camillo*.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DE TERRENIOS ADSCRITOS DE ACCRESCIDOS SITUADOS A RUA VILLAGRAN, CABRITA, NO LUGAR DE NOUSADO FORTIQUET, EM NETHEROY, E REQUERIDO POR MARIANO MELLO & COMP.

De ordem do Sr. director faço publico pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo Machado, Mello & Comp. requerido por aforamento os referidos terrenos, são convidadas todas as que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento a apresentalas nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual, nenhuma será attendida.

Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 49 de janeiro de 1912.—*Christino do Valle*, sub-director.

Inspectoria de Seguros

Inspectoria de Seguros — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1911 — Carta patente n. 52.

Aos 30 dias de dezembro de 1911, tendo a Associação Mutua Mineira, com sede em Pouso-Algre, Estado de Minas Geraes, autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 8.420, de 30 de novembro de 1910, effectuado o registro determinado pela clausula n. II deste decreto, elle foi expedida, de conformidade com o despacho de 29 de novembro ultimo, a presente carta patente n. 52, para que possa funcionar nos Estados Unidos do Brazil, de accordo com os estatutos apresentados com o decreto n. 8.420, citado e seguindo as leis da Republica.

Eu, Ademaro Augusto de Castro Machado, 1º escripturario da Inspectoria de Seguros, lavrei a presente, que fica registrada no livro competente a pag. 133 e 134.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1911.—O ministro da Fazenda, *Francisco de Sales*.—O inspector de seguros, *Pedro Verque de Abreu*. Pagon 1658 de sello, conforme consta da verba n. 32, de 19 de dezembro de 1910.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1912.—*Alfredo Bicudo de Castro*, escriptão do sello.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que, não tendo sido possível realizar-se no dia 20 do corrente, mez a abertura das propostas, que foram apresentadas na concorrência effectuada em virtude do edital de 10, também do corrente mez, para a compra de machinas, caldeiras, etc., amanha 24, á 1 hora da tarde, serão abertas as alludidas propostas.

Sessão Central, 23 de janeiro de 1912.—O chefe interino, *Silvino E. Carneiro da Cunha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 3

(1ª PRAÇA)

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, ás portas dos armazens das amostras n. 41 e da guardamoria, nos dias 24, 25, e 27 de janeiro de 1912, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEN DAS AMOSTRAS

Lote n. 1

Manoel Bruschoman: Um pacote sem numero, contendo amostras de fazenda, pesando tres kilos *ad valorem*, vindo de Bremen no vapor *Halle*, descarregado em 24 de outubro de 1910 e consignado ao mesmo.

Lote n. 2

Dapt Desposite: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, pesando 14/2 kilos, vindo de Nova-York no vapor *Tennison*, descarregado em 24 de outubro de 1910 e consignado ao mesmo.

Lote n. 3

Afonso Vizeu & Comp.: Um pacote sem numero, contendo amostras de fazendas, pesando 5 kilos, *ad valorem*, vindo de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregado em 28 de outubro de 1910 e consignado a Afonso Vizeu & Comp.

Lote n. 4

BM: Uma caixa n. 6.518, contendo um acolchoado de seda e algodão, pesando um kilo e meio.

Uma bolsa de couro sem preparo, pesando um kilo e quatrocentas grammas, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 4 de outubro de 1910 e consignada a A. C. Rio.

Lote n. 5

MISC: Uma caixa n. 4.303, contendo amostras de fazenda, pesando um kilo e meio, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 26 de outubro de 1910 e consignada a M. J. de Souza & Comp.

Lote n. 6

BW: Uma caixa n. 62.116, contendo estampas não especificadas, pesando dez kilos e meio, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 24 de outubro de 1910 e consignada a Carlos Germano Kuhl.

Lote n. 7

Dous triangulos 65 contra-marca CKMC: Uma caixa n. 7.758, contendo amostras de fazenda, pesando tres kilos, *ad valorem*, vinda de Bordéus no vapor *Amazonas*, descarregada em 41 de outubro de 1910 e consignada a M. Mayrink.

Lote n. 8

Frink Trisek & Comp.: Duas caixas sem numero, contendo amostras de drogas, *ad valorem*, vindas de Bremen no vapor *Halle*, descarregadas em 24 de outubro de 1910 e consignadas a Frink Trisek & Comp.

Lote n. 9

TPM: Tres caixas ns. 4.577/79, contendo mola de aço para gravatas, pesando bruto 37 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Assunção*, descarregadas em 22 de outubro de 1910 e consignadas á ordem.

Lote n. 10

Joseph Stezil: Uma caixa sem numero, contendo sementes de hortaliça, *ad valorem*, vinda de Bremen no vapor *Halle*, descarregada em 24 de outubro de 1910 e consignada a Joseph Stezil.

Lote n. 11

RG: Uma caixa n. 3957, contendo roupa feita e meia confeccionada de fustão, pesando quatro kilos, *ad valorem*; roupa feita de filó de algodão pesando dois kilos, *ad valorem*; roupa feita de algodão bordado pesando dois kilos, *ad valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *Cap Verde*, descarregada em 24 de outubro de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 12

C. A. Lefevre: Um pacote sem numero, contendo sabonetes, pesando 800 grammas, vindo de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregado em 3 de outubro de 1910 e consignado a C. N. Lefevre.

Lote n. 13

Americo Mattos: Dous pacotes ns. 315/6, contendo tecido de seda não especificado, pesando liquido tres kilos e 600 grammas, vindo de Hamburgo, no vapor *Assunção*, descarregados em 22 de outubro de 1910 e consignados a Americo Mattos.

Lote n. 14

P. I. Valença: Um pacote sem numero, contendo quatro relógios de algebeira, com caixa de metal, vindo de Bremen no vapor *Halle*, descarregado em 24 de outubro de 1910 e consignado a P. I. Valença.

Lote n. 15

C. N. Lefevre: Um pacote sem numero, contendo uma peça avulsa de ferro batido, pesando 700 grammas, vindo de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregado em 26 de outubro de 1910 e consignado a C. N. Lefevre.

Lote n. 16

Fili Martinelli: Um pacote sem numero, contendo obras impressas, de uma só cor, pesando oito kilos e meio, vindo de Amsterdam no vapor *Zaaland*, descarregado em 28 de outubro de 1910 e consignado Fili Martinelli.

Lote n. 17

Carlos Germano Hull: Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando quatorze kilos;

Injeção medicinal de qualquer qualidade, pesando 500 grammas, vindo de Hamburgo no vapor *San Nicolas*, descarregado em 8 de outubro de 1910 e consignado a Carlos Germano Hull.

Lote n. 18

Carlos Germano Hull: Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando dezenove kilos;

Um pacote contendo catalogos, pesando dezoito kilos;

Pinceis para barba, com cabo de madeira e metal, pesando duzentas grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 6 de outubro de 1910 e consignado a Carlos Germano Hull.

Lote n. 19

Triangulo R contra marca SM: Um pacote n. 753, contendo amostras de tecido de algodão, pesando dois kilos e setecentas grammas, *ad valorem*, vindo de Marsella no vapor *Provence*, descarregado em 15 de outubro de 1910 e consignado a Santos Moreira & Comp.

Lote n. 20

Jean Francisco Penisi: Um pacote sem numero, contendo dois relógios com caixa de metal, vindo de Bremen no vapor *Halle*, descarregado em 24 de outubro de 1910 e consignado a Jean Francisco Penisi.

Lote n. 21

MU: Uma caixa n. 21, contendo óleo não especificado, pesando 5 kilos, vinda de Bordões no vapor *Amazona*, descarregada em 11 de outubro de 1910 e consignada a Musso & Comp.

Lote n. 22

FL: Uma caixa n. 5.327, contendo estampas-annuncios, pesando 6 kilos; catalogos, pesando 4 kilos, vinda de Bordões no vapor *Amazona*, descarregada em 11 de outubro de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 23

AL: Quatorze caixas ns. 8.763/76, contendo tecido de linho e algodão até vinte e quatro fios, pesando 112 kilos e meio.

Idem: Tres caixas ns. 8.777/9, contendo tecido de linho e algodão proprio para vestuários pesando 27 kilos, vindas de Marsella, no vapor *Provence*, descarregadas em 15 de outubro de 1910 e consignadas a Barros Freire.

Lote n. 24

Luiz Campos: Uma caixa n. 9.243, contendo setenta camisas de incandescentes para gaz, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregada em 1 de fevereiro de 1911 e consignada a Luiz Campos.

Lote n. 25

Oswaldo Pussegue: Uma caixa sem numero, contendo um aparelho physico, *ad valorem*, vindo de Hamburgo, no vapor *Belgrano*, descarregado em 1 de fevereiro de 1911 e consignado a Oswaldo Pussegue.

Lote n. 26

MN: Um pacote n. 4.838, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando dois kilos e meio, vindo de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregado em 21 de fevereiro de 1911 e consignado a R. W. S. P.

Lote n. 27

J. Kasturpe: Um encapado n. 4, contendo estampas não especificadas, pesando dezete kilos.

Idem: Dois encapados ns. 5.6, contendo estampas não especificadas, pesando trinta e oito kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregados em 1 de fevereiro de 1911 e consignados a J. Kasturpe.

Lote n. 28

PARC: Uma caixa n. 2.404, contendo amostras de tecido de algodão pesando doze kilos, *ad valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Cacaoar*, descarregada em 20 de fevereiro de 1911 e consignada a Vasco Ortigão & Comp.

Lote n. 29

JFA, contra-marca N: Uma caixa n. 14, contendo sete duzias de pares de meias de algodão não especificado, compridas demais.

Idem: Uma caixa n. 15, contendo seis duzias de pares de meia de algodão não especificado, compridas de mais, vindo de Hamburgo, no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 11 de fevereiro de 1911 e consignado a J. Fernandes de Araujo.

Lote n. 30

RMC contra marca TPM: Tres caixas numeros 2.015/2.017, contendo chapas de aço para gravatas, pesando 33 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregadas em 11 de fevereiro de 1911 e consignadas á ordem.

Lote n. 31

Carlos Grosseman: Duas caixas sem numeros, contendo sete garrafas de vinho espumante, pesando 6 kilos, vindo de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregadas em 12 de fevereiro de 1911 e consignadas a Carlos Grosseman.

Lote n. 32

GB: Uma caixa n. 2, contendo obras impressas de uma só cor, pregadas em papelão, pesando 12 kilos, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 21 de fevereiro de 1911 e consignada á ordem.

Lote n. 33

Sampaio Avelino: Um encapado sem numero, contendo amostras de fazenda de 13, pesando dois kilos *ad valorem*, vindo de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregado em 7 de fevereiro de 1911 e consignado a Sampaio Avelino.

Lote n. 34

Cruzeta ACCR: Uma caixa n. 11.101, contendo amostras de fazenda de algodão pesando um kilo e meio, *ad valorem*, vinda de Bordões no vapor *Cordillere*, descarregada a 13 de fevereiro de 1911 e consignada a Amoroso Costa & Comp.

Lote n. 35

SGM, contra-marca R: Uma caixa n. 875/2, contendo serras circulares pesando dois kilos e meio, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 21 de fevereiro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 36

C.J. Rosas: Uma caixa sem numero, contendo tecido de seda algodão em partes iguais, pesando liquido dois kilos e 400 grammas, vinda de Hamburgo, no vapor *Belgrano*, descarregada a 1 de fevereiro de 1911 e consignada a C. J. Rosas.

Lote n. 37

Lozango samples: Uma caixa sem numero, contendo amostras de ladrilhos *ad valorem* vinda Nova York no vapor *Tennyson*, descarregada em 22 de fevereiro de 1911, consignada á Rio de Janeiro T. Light & Power Company.

Lote n. 38

DR: Uma caixa n. 4.373, contendo musica sobre carreteis, pesando quatro kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 8 de fevereiro de 1911 e consignada a Joseph Bauer.

Lote n. 39

E. ABA: Um pacote sem numero, contendo seis canivetes, facas para cozinha e semelhantes, pesando 2 kilos, vindo de Bordões, no vapor *Cordillere*, descarregado em 13 de fevereiro de 1911 e consignado a A. Bourne.

Lote n. 40

BM: Um pacote n. 6.844, contendo roupa feita de cassa, pesando um kilo, vindo de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregado em 21 de fevereiro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 41

DC, contra-marca Rio: Um pacote sem numero, contendo amostras de filô de algodão, ponto crochê, pesando um kilo e meio, *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregado em 21 de fevereiro de 1911 e consignado á ordem.

Lote n. 42

ORDER: Uma caixa n. 2.360, contendo cordas de tripa, pesando bruto um kilo e 200 grammas.

Bordões para piano em rolo, pesando um kilo e 100 grammas, vinda de Hamburgo, no vapor *Bahia*, descarregada em 25 de fevereiro de 1911 e consignada á ordem.

Lote n. 43

Dr. Ewbank da Camara: Um pacote sem numero, contendo tres latas com medicamento não especificado, pesando tres kilos, *ad valorem*, vindo de Buenos Aires, no vapor *Aragon*, descarregado em 22 de fevereiro de 1911 e consignado ao Dr. Ewbank da Camara.

Lote n. 44

Carlos Hertz: Uma caixa sem numero, contendo perfumarias em tubos de chumbo, pesando quatro kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *Aragon*, descarregada em 22 de fevereiro de 1911 e consignada a Carlos Hertz.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 45

Triangulo—Fontes: Vinte caixas ns. 90/100, contendo utensílios manuaes, pesando cento e quarenta kilos, vindas de Nova York no vapor *Vasari*, descarregadas em 8 de setembro de 1910 e consignadas a Delphin Fontes & Comp.

Lote n. 46

PR: Um encapado n. 10, contendo balbutina de algodão, pesando um kilo e setecentas grammas; seis facas com cabo de metal branco; sapatos de borracha, pesando um kilo e oitocentas grammas; colheres e garfos de metal, pesando dois kilos e duzentas grammas; pennas miúdas, pesando cincoenta kilos; aparelhos de cobre simples, pesando sete kilos; uma duzia de pares de meias de algodão, não especificadas, compridas de mais; amostras de tecido de seda e algodão, *ad valorem*; vindo de Amsterdam no vapor *Frisia*, descarregado em 28 de setembro de 1910 e consignação ignorada, por não constar do manifesto.

Lote n. 47

SD: Uma caixa n. 220, contendo botões de madreperola com furo, pesando quarenta e um kilos; botões de madreperola com pé, pesando doze kilos, vinda de Amsterdam no vapor *Frisia*, descarregada em 28 de setembro de 1910 e não consta do manifesto.

Lote n. 48

RG: sete caixas ns. 17, contendo roupas, cadeiras, mesas, camas de metal, e diversos objectos para carpinteiro, tudo usado, *ad valorem*, vindas de Calan no vapor *Orapessa*, descarregadas em 14 de outubro de 1910 e consignadas a Ramon Guerrero.

Lote n. 49

RP: Uma caixa n. 1, contendo diversas amostras de chá, pesando 36 kilos e meio;

RP: Uma caixa n. 1, contendo amostras de farinhas, chá e estampas, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Galliria*, descarregadas em 18 de outubro de 1910, não constando do manifesto.

Lote n. 50

Quadrante SAC contra marca B: Um pacote n. 1.200 e 1.213, contendo amostras de retalhos, *ad valorem*, vindo de Manchester no vapor *Terence*, descarregado em 15 de outubro de 1910 e consignado a Sampaio Avelino & Comp.

Lote n. 51

J. Almeida: Uma mala sem numero, contendo roupa e objectos usados, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 26 de outubro de 1910 e não constando do manifesto.

Lote n. 52

J. Lopes Medina: Uma caixa de pinho vazia, sem numero, *ad valorem*.

Idem: Uma caixa sem numero, contendo roupas e quadros, *ad valorem*; vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 26 de outubro de 1910 e não constando do manifesto.

Lote n. 53

Sem marca: Duas malas sem numeros, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 26 de outubro de 1910 e não constando do manifesto.

Lote n. 54

Sem marca: Quatro saccos sem numero, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 26 de outubro de 1910 e não constando do manifesto.

Lote n. 55

Sem marca: Um encapado sem numero, contendo uma cama de lona *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 26 de outubro de 1910 e não constando do manifesto.

Lote n. 56

Sem marca: Duas trouxas sem numeros, contendo roupas e travessieiros usados, *ad valorem*, vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 26 de outubro de 1910 e não constando do manifesto.

Lote n. 57

Sem marca: Uma cesta sem numero, contendo objectos usados, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 26 de outubro de 1910 e não constando do manifesto.

Lote n. 58

Sem marca: Um amarrado sem numero com tres cadeiras de lona, quebradas, *ad*

valorem, vindo de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregado em 26 de outubro de 1910, não constando do manifesto.

N. 59

Sem marca: Uma cesta sem numero, contendo amostras de biscoitos, pós para polir e doces, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 26 de outubro de 1910, não constando do manifesto.

Lote n. 60

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo um barril com vinho não especificado, até 14, pesando liquido legal trinta kilos, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 26 de outubro de 1910 e não constando do manifesto.

Guardamoria

Apprehensão

Lote n. 61

Sem marca ou circulo — Rio: Um pacote contendo, 6 kilos de tecido de algodão de fantasia bordado pesando por metro 2 de 40 até 400 grammas, *ad valorem*, mais um outro pacote contendo 144 baralhos de cartas de jogar; uma mala sem numero, contendo roupa de tecido, não especificado, de seda pesando liquido 800 grammas.

Tecido não especificado de seda, pesando liquido 1 kilo e 100 grammas.

Chales de tecido não especificado, de seda, pesando liquido 300 grammas.

Tiras de algodão bordadas, pesando liquido 500 grammas.

Tecido de algodão de fantasia bordado, pesando por metro quadrado de 40 até 100 grammas, liquido 6 kilos.

Uma duzia de pares de meias de algodão fio de Escossia, compridas, de mais de 20 centimetros.

Duas duzias de pares de meias de algodão não especificadas, curtas, até 20 centimetros.

Roupa de cassa de algodão, pesando por metro quadrado até 100 grammas, liquido 300 grammas.

Chales de algodão ponto de malha, pesando liquido 150 grammas.

Perfumaria em vidros ordinarios, pesando bruto 800 grammas.

Um cobertor de lã branca, pesando liquido 2 kilos.

Toalhas de algodão felpudo, pesando liquido 2 kilos e 500 grammas.

Coleira de algodão adamascado pesando por metro quadrado mais de 100 grammas, pesando liquido 1 kilo e 900 grammas.

Tecido de algodão branco da base de 10x10 pesando por metro quadrado mais de 49 grammas, pesando liquido 7 kilos.

Plumas crespas pesando liquido 40 grammas.

Dois pares de botinas de couro até 22 centimetros.

Dois pares de chinellos de couro até 22 centimetros.

Oleado de algodão pesando liquido 1 kilo e 800 grammas.

Figuras de louça n. 6 para cima de mesa, pesando liquido 1 kilo e apprehendida a bordo do paquete nacional *S. Paulo*, procedente de Nova York, no dia 12 de julho de 1911, pelo ajudante do guarda-mór Sr. Carlos Bayma Belchior e auxiliado pelo sargento dos guardas Luiz José de França Sobrinho e guardas Manoel Leite Lobo e Galdino Antonio Gonçalves.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos senhores pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arramatação, entregará o arrematante ao escrivão da praça, o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Cães do Porto—Armazem n. 10—ACC: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

ABC: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

CR: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, vasando.

CM: 1 dita idem, idem.

DA: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Fernandes Moreira: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

JFC: 1 dita idem, idem.

MPC: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Ellenes*, entrado em janeiro de 1912:

Cães do Porto — Armazem n. 2 — APC: 1 caixa sem numero, repregada.

DC: 1 dita n. 112, idem.

EROM: 1 dita n. 663, idem.

FC: 1 barril sem numero, vazando.

FTC: 1 dito n. 86.038, idem.

OMC: 1 dito sem numero, idem.

LIMAC: 1 caixa idem, idem.

PFC: 1 encapado n. 17, idem.

Idem: 1 dito sem numero, idem.

Idem: 1 dito n. 16, idem.

Idem: 1 dito n. 3, idem.

Idem: 1 dito n. 48, idem.

Idem: 1 caixa n. 5, idem.

PCC: 1 dita sem numero, repregada.

TBC: 1 dita n. 30, vazando.

Idem: dita sem numero, repregada.

Vapor inglez *Thespiis*, entrado em janeiro de 1912:

Armazem n. 3 — ASP: 1 caixa n. 862, avariada.

AREPFC: 1 dita n. 918, idem.

AY: 1 dita n. 177, idem.

FPC: 1 dita n. 13, repregada.

H—HSF: 1 dita n. 20, idem.

MG: 1 dita n. 461, idem.

FM—NAC: 1 volume idem, avariado.

PDC: 1 engradado n. 1.220, idem.

Idem: 1 dito n. 1.219, idem.

Idem: 1 dito n. 1.222, idem.

Vapor inglez *Wynerie*, entrado em janeiro de 1912:

Cães do Porto — Armazem n. 4 — AL&C: 1 caixa n. 3.357, repregada.

AASS: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

AM: 1 dita n. 4.951, repregada e molhada.

ASAC: 1 barrica n. 6.853, repregada.

BD: 1 dita n. 6.855, idem.

4.031: 1 caixa n. 3, idem.

BSF: 1 dita sem numero, idem.

Boas festas: 1 dita idem, idem.

Conteville: 1 dita n. 7.337, idem.

CFC: 1 dita n. 5.637, idem.
Idem: 1 dita u. 5.635, idem.
Idem: 1 dita n. 5.336, idem.
CMC: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita idem, vazando.
Dr. A. T. S.: 1 dita n. 4.956, repregada e molhada.
DIA: 1 dita n. 883, idem, idem.
CMC: 1 dita sem numero, idem, idem.
CD: 1 dita n. 308, idem, idem.
E: 1 dita n. 4.510, idem, idem.
F. A. Alvarez: 1 dita sem numero, repregada.
FAC: 1 engradado n. 14, molhado.
F. A. Alvarez: 1 caixa sem numero, repregada.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem.
FAC: 1 dita n. 371, idem.

Vapor allemão *Wahenstufur*, entrado em janeiro de 1912.

Caes do Porto — Armazem n. 2 — ASC: 1 caixa n. 22.765, repregada.
BO: 1 dita n. 220, idem.
FBC: 1 dita n. 23.312, idem.
AS — CS: 1 dita n. 363, idem.
KHJR — 1.211: 1 dita sem numero, idem.
3.051: 1 dita n. 8.607, idem.
366: 1 dita n. 2.253, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1912. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago

Dia 22

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em janeiro de 1912.

Caes do Porto — Armazem n. 10 — ARP&C: 1 caixa n. 2.477, manchada.
ADSEF: 1 dita n. 50, repregada.
BAE: 1 engradado, n. 117, repregado.
A — C — C: 3 caixas ns. 9.283, 2.269 e 9.227, avariadas.

Idem: 2 ditas n. 7.415, 7.475 e 7.476, idem.
CPC: 1 dita n. 2.033, repregada.
Idem: 1 dita n. 850, repregada.
CPC: 3 ditas ns. 7.178, 7.475 e 7.476, idem.

ER: 1 dita n. 20.715, avariada.
C — F — R: 1 dita n. 4.891, repregada.
FAC: 1 dita n. 256, idem.
FI: 1 dita n. 4, idem.
BW: 2 ditas ns. 400-2 e 100-3, idem.
FB: 1 dita n. 1, idem.
FA: 1 dita n. 4, idem.
F: 1 dita n. 216, idem.
CB — N: 1 dita n. 1.032, manchada.
Idem: 1 dita n. 4.033, repregada.
HRC: 2 ditas ns. 5.036 e 5937, idem.
J — C — H — W: 1 dita n. 22.552, idem.
ICA: 1 dita n. 21.358, idem.

Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em janeiro de 1912.

Armazem n. 12 — AR: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
BRI: 2 caixas ns. 2.291 e 2.282, idem, idem.

RRJ: 1 dita n. 2.210, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 2.286, idem, idem.
CBC: 2 ditas ns. 2.493 e 12.499, idem, idem.

DFE: 2 ditas ns. 111 e 114, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 112, idem, idem.
LM: 1 dita sem numero, idem, idem.
Odila: 1 dita n. 21, idem, idem.
Bio: 1 dita n. 1.783, idem, idem.
R: 1 dita sem numero, idem, idem.
RV: 1 dita n. 3.927, idem, idem.
2.558: 2 ditas ns. 5.412 e 5.411, idem, idem.

VC: 1 dita n. 3.201, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 3.205, idem, idem.
WAR: 1 dita n. 2.926, idem, idem.

Vapor allemão *Petropolis*, entrado em dezembro de 1911.

Armazem n. 12 — ABC: 1 caixa n. 3.865, repregada.

CPC: 2 ditas ns. 6.235 e 6.224, idem.

Casa Edison: 1 dita n. 428, idem.
Idem: 2 ditas ns. 416 e 415, avariadas.
CPC: 1 mala n. 7.333, repregada.
Casa Edison: 1 dita n. 431, idem.
Idem: 1 dita n. 532, idem, avariada.
Idem: 1 dita n. 420, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 430, idem, idem.
MENM: 1 dita n. 28.934, idem, idem.

Vapor allemão *Cap Verdi*, entrado em janeiro de 1912.

Caes do Porto — Armazem n. 10 — A: 1 caixa n. 510-10, repregada.

ATM: 1 dita n. 33, avariada.
CT: 1 encapado sem numero, idem.
Idem: 1 dito idem, com falta.
CPC: 1 caixa n. 848, repregada e avariada.
CF&C: 1 dita n. 4.865, idem.
GB — N: 1 dita n. 1.031, idem.
Idem: 1 dita n. 1.034, idem.
Idem: 1 dita n. 1035, idem.
Idem: 1 dita n. 1.018, idem.
Idem: 1 dita n. 1.015, idem.
Idem: 1 dita n. 1.030, idem.
Idem: 1 dita n. 1.070, idem.
Idem: 1 dita n. 1.074, idem.
Idem: 1 dita n. 1.029, idem.
Idem: 1 dita n. 1.022, idem.
Idem: 1 dita n. 1.036, idem.
GAZ: 436: 3 ditas n. 406, idem.
LR221C: 1 dita n. 422, idem.
LC: 1 dita n. 4.276, idem.
48: 1 dita n. 3.363, idem.
Siemens: 1 dita n. 19.379, idem.
SEM — EM: 1 dita n. 45.244, idem.
MJC: 2 barris sem numero, vassios.
NT: 1 caixa, repregada.
BC — 366: 2 sacos, avariados.
Almeida Chaves & C: 3 barris sem numero, vassios.

Vapor inglez *Thespis*, entrado em janeiro de 1912.

Caes do porto — Armazem n. 3 — AREAS:

1 caixa n. 729, repregada.
DD: 1 dita n. 343, idem.
E — A — C: 1 dita n. 1.125, idem.
Idem: 1 dita n. 1095, idem.
C — C — H: 1 barrica n. 606, idem.
Idem: 1 caixa n. 3.448, idem.
FS: 1 dita n. 884, idem.
JMPC: 1 dita n. 8.250, idem.
J: 1 dita n. 6.227, idem.
LC: 1 dita n. 5.453, idem.
Idem: 1 dita n. 5.152, avariada.
MC: 1 dita n. 3.819, repregada.
Idem: 1 dita n. 3.813, avariada.
400: 1 dita n. 18, repregada.
PR: 1 dita n. 7, idem.
PARC: 1 dita n. 3.644, avariada.
PAA&C: 1 dita n. 331, repregada.
PC: 1 dita n. 4, idem.
SOF: 1 dita n. 1.029, idem.
Idem: 1 dita n. 5.088, idem.
VUC: 1 dita n. 2.643, idem.
U: 1 dita n. 584, idem.

Vapor allemão *Cap Verdi*, entrado em janeiro de 1912.

Armazem n. 10 — LEC — PH: 1 caixa n. 6.063, repregada.

LC: 2 ditas ns. 4.277 e 4.274, idem.
Idem: 1 dita n. 4.272, idem.
MFB: 1 dita n. 849, idem.

Vapor inglez *Orcoma*, entrado em janeiro de 1912.

Armazem n. 9 — CPC: 2 caixas ns. 7.276 e 7.271, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.577 B e 7.394, idem, idem.

CSP: 1 dita n. 911, idem, idem.
CPC: 2 ditas ns. 1.566 e 1578 A, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.275 e 7.273, idem, idem.
CC — Inglesa: 1 dita n. 3.466, idem, idem.

ESC: 2 ditas ns. 21.724 e 5.466, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.439 e 5.461, idem, idem.

HRC: 2 ditas ns. 3.817 e 3.821, idem, idem.

Vapor austriaco *Francesca*, entrado em janeiro de 1912.

Armazem n. 13 — Casa Sucena: 2 caixas n. 552, repregadas e avariadas.

AJN: 2 ditas es. 801 e 800, idem, idem.

RV: 2 ditas ns. 14.890 e 14.894, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1912. — O ajudante do inspector, Antonio Dias de Souza Lage.

Dia 23

Vapor inglez *Thespis*, entrado em janeiro de 1912.

Caes do Porto — Armazem n. 3 — BRAZIL:

1 barrica n. 4.348, avariada.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 4.351, idem.
Idem: 1 dita n. 4.359, idem.
Idem: 1 dita n. 4.361, idem.
Idem: 1 dita n. 4.362, repregada.
Idem: 1 dita n. 4.344, idem.
Idem: 1 dita n. 4.346, idem.
Idem: 1 dita n. 4.366, idem.
Idem: 1 dita n. 4.364, idem.
Idem: 1 dita n. 4.342, idem.
Idem: 1 dita n. 4.360, idem.
CNP: 1 fardo sem numero, avariado.
CHC: 1 caixa n. 48, repregada.
CCI: 1 dita n. 43, avariada.
EAC: 1 dita n. 1.050, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.044, idem.
JAM: 1 dita n. 483, idem.
AC — 59 — C: 1 dita n. 431, idem.
ORD: 1 dita n. 545, idem.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em janeiro de 1912.

Armazem das bagagens — Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.

JBS: 1 dita idem, idem.

J. Rocha: 1 caixa idem, vassios.

SAM: 1 mala idem, aberta.

Vapor allemão *Crefeld*, entrado em janeiro de 1912.

A. Moreira: 1 chapa sem numero, aberta.

AA: 1 cesta idem, idem.

Vapor francez *Magellan*, entrado em janeiro de 1912.

Armazem das amostras — L. de R: 1 caixa n. 7.116, repregada.

OM: 1 dita n. 207, idem.

AGC: 2 ditas ns. 207 e 3.427, idem.

BL: 1 dita n. 63, idem.

MC: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 2 ditas ns. 519 e 516, avariadas.

Idem: 1 dita n. 522, avariada e repregada.

D: 1 dita n. 7.431, repregada.

RG: 1 dita n. 281, avariada.

ALL: 1 dita sem numero, repregada.

Salath. Cia: 1 dita idem, idem.

MISC: 1 dita n. 74, idem.

JEM: 1 dita n. 5.466, idem.

FDS: 1 dita n. 1, avariada.

BN: 1 dita n. 10.581, idem.

PB: 1 dita n. 2.023, idem.

EII: 1 dita n. 3.340, idem.

GL: 1 dita n. 877, repregada.

Galeria D. Carlos: 1 dita n. 6.250, idem.

Vapor allemão *Hohenstau.cn*, entrado em janeiro de 1912.

Caes do Porto — Armazem n. 2 — CDC: 1 caixa sem numero, repregada.

SVC: 1 dita idem, idem.

6720: 1 fardo n. 194, roto.

8.279: 1 dito n. 174, idem.

Idem: 1 dita n. 671, idem.

RAG: 1 caixa n. 79, repregada.

Vapor inglez *Camoens*, entrado em janeiro de 1912.

Armazem n. 5 — CBI: 1 caixa n. 672, avariada.

Vapor inglez *Vasari*, entrado em janeiro de 1912.

Armazem n. 4 — Ministerio da Agricultura

— 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 engradado sem numero, qñ-brada.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 Vapor *Arabia*, entrado em janeiro de 1912.
 Armazem n. 1—VGC: 1 caixa sem numero, repregada.
 CMC: 1 dita idem, idem.
 Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em janeiro de 1912.
 Armazem n. 10—TJ&C: 2 barris sem numero, vassios.
 NT: 1 caixa sem numero, repregada.
 C—C—336: 2 sacas idem, avariadas.
 Vapor inglez *Thespis*, entrado em janeiro de 1912.
 Armazem n. 3—VIVALDI: 1 barrica n. 11, repregada.
 VFC: 1 caixa n. 4.630, avariada.
 AHPG: 4 dita n. 1.449, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.450, idem.
 Vapor belga *Eburoon*, entrado em janeiro de 1912:
 Caes do Porto — Armazem n. 5 — RJ: 1 caixa n. 1.361, avariada e repregada.
 Idem: 1 dita n. 5.649, avariada.
 Idem: 1 dita n. 4.950, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.552, repregada.
 Idem: 1 dita n. 5.087, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.950, avariada.
 Idem: 1 dita n. 4.957, idem.
 BAC: 1 barril n. 40.897, vazando.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 VSC: 1 caixa n. 1.426, repregada.
 V: 1 dita n. 1.028, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.012, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.007, repregada.
 Idem: 1 dita n. 596, avariada.
 HBE: 1 dita n. 3.306, idem.
 PI: 1 dita n. 5.583, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.652, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.559, repregada.
 Idem: 1 dita n. 5.658, avariada.
 Idem: 1 dita n. 5.655, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.654, idem.
 AAC: 1 dita n. 2.732, idem.
 ACC: 1 dita n. 3.250, repregada.
 BRIGADA POLICIAL: 1 fardo n. 7.610, avariado.
 Idem: 1 dito n. 7.611, idem.
 Idem: 1 dito n. 7.613, idem.
 Idem: 1 dito n. 7.613, idem.
 Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em janeiro de 1912.
 Caes do Porto—Armazem n. 10—AB: 1 caixa n. 2.963, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2.967, idem.
 A: 1 dita n. 510/1, idem.
 CMC: 1 dita n. 7.463, idem.
 CMCA: 1 dita n. 24, avariada.
 CPC: 1 dita n. 1.930, repregada e avariada.
 EMC—ESC: 1 dita n. 3.883, repregada.
 K: 1 dita n. 19.366, idem.
 Idem: 1 dita n. 19.371, idem.
 MFB: 1 dita n. 6.033, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.034, idem.
 Idem: 1 dita n. 5990, idem.
 4.203: 1 dita n. 46, idem.
 4.690: 1 dita n. 6.729, idem.
 RH—10.319: 1 fardo n. 3, avariado.
 7.476: 1 dita n. 17.650, idem.
 Vapor inglez *Thespis*, entrado em janeiro de 1912.
 Armazem n. 3—Pare: 1 caixa n. 8.625, avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.624, idem.
 RFM: 1 dita n. 228, repregada.
 Schiza: 1 dita n. 2.400, avariada.
 VUC: 1 dita n. 2.711, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2.417, idem.
 Vapor inglez *Ebuscon*, entrado em janeiro de 1912.
 Armazem n. 5—Fontes: 1 caixa n. 1.430, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.483, idem.
 FBC: 1 barrica 109.919, avariada.

Vapor belga *Ebuscon*, entrado em janeiro de 1912.
 Caes do Porto — Armazem n. 5—HC: 1 caixa n. 2.880, avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.878, idem.
 HBE: 1 dita n. 3.508, idem.
 HJ: 1 dita n. 5.662, idem.
 HBD: 1 fardo n. 5.932, idem.
 HDE: 1 caixa n. 3.300, repregada.
 JW: 1 dita n. 5.639, idem.
 LIS: 1 dita n. 2, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 MTG—MM: 1 dita n. 6.411, repregada.
 W: 1 dita n. 58, idem.
 MBE: 1 dita n. 1.215, avariada.
 MD: 1 dita n. 6.412, repregada.
 POC: 1 dita n. 5.585, avariada.
 RJ: 1 dita n. 5.601, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 23 de janeiro de 1912.—O ajudante do inspector, *Antonio Dias do Lago*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Portos e Costas

AVISO AOS NAVEGANTES N. 5

2ª SECÇÃO

Reposição da boia vermelha da entrada da barra de Cananéia, no Estado de S. Paulo

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi reposta em seu lugar a boia conica vermelha que marca a entrada da barra de Cananéia. As suas marcações são:

Pharol de Bom Abrigo por 27° SE.
 Ilha de Cambriú por 28° SW.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 23 de janeiro de 1912. — *Verissimo José da Costa*, capitão de mar e guerra.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Portos e Costas

AVISO AOS NAVEGANTES N. 6

SEGUNDA SECÇÃO

Restabelecimento da luz do poste illuminativo da Tutoya, no Estado do Maranhão

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi restabelecida a luz branca, com lampios de seis em seis segundos, do poste illuminativo da Tutoya, no Estado do Maranhão.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 23 de janeiro de 1912. — *Verissimo José da Costa*, capitão de mar e guerra.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Material

MATRICULA DE COSTUREIRAS

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente, previno às Srzas. costureiras matriculadas que até 31 do mez corrente se recebem as novas cartas de fiança acompanhadas da matricula antiga.

Segunda secção da Superintendencia de Material, 23 de janeiro de 1912.—*Manoel Theodorico Machado Dutra*, capitão de fragata, chefe de secção.

Escola Nav 1

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a inscripção de matricula para 24 vagas no curso de marinha e 11 no curso de machinas, devendo a

mesma ser encerrada no dia 31 do corrente, às 2 horas da tarde.

A inscripção será feita mediante requerimento dirigido ao director, assignado pelo pae, mãe viuva, tutor ou correspondente dos candidatos e instruido dos documentos que comprovem:

1º, que é brasileiro;

2º, que foi vaccinado com resultado aproveitavel;

3º, que sua idade está comprehendida entre 14 e 18 annos;

4º, que, além de não ter defeitos physicos, dispõe de saude e robustez necessaria á vida do mar;

5º, que tem boas antecedentes de conducta, trovados por attestallos dos directores dos estabelecimentos de instrucção que tenha frequentado;

6º, que, finalmente, está approvedo no Collegio Militar ou nos exames de admissão prestados perante comissões nomeadas pelo ministro da Marinha nas seguintes materias:

Portuguez, francez, inglez, geographia geral e especialmente do Brazil, cosmographia, historia geral e especialmente do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, desenho geometrico elementar, physica, chimica e historia natural.

Os candidatos serão submetidos nesta escola ao concurso de admissão, consistindo em provas escriptas e oraes sobre algebra, geometria, trigonometria rectilinea e algebra superior e em provas oraes e graphicas de desenho geometrico elementar.

Os signatarios dos requerimentos dos candidatos á matricula deverão declarar:

1º, qual o curso a que se destina o candidato;

2º, que se obrigam a indemnizar o Estado dos prejuizos e damnos causados á Fazenda Nacional pelos alumnos, assim como a completar trimensalmente as peças de fardamento e demais objectos que se estragarem ou extraviarem.

Escola Naval, 8 de janeiro de 1912. — *Leio Amaluk*, secretario.

Secção do Fardamento do Depósito Naval do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta director deste depósito, previne-se às Srzas. costureiras matriculadas nas categorias e numeros abaixo indicados que deverão entrar em ascuturas existentes em seu poder, até o dia 25 do corrente mez, sob pena de incursão nas multas de que trata o § 5º do art. 35 do regulamento deste depósito si o não fizerem.

Categorias: 1ª, ns. 1, 5, 19, 21, 36, 41, 46, 51, 73, 78 e 86.

2ª, ns. 13, 17, 19, 23, 32, 33, 38, 39, 40, 45, 53, 54, 63, 65, 68, 71, 86, 87, 88, 95, 98 e 101.

3ª, ns. 19, 56, 61, 62 e 137.

4ª, ns. 18 e 51.

Sem categoria: ns. 27, 29, 36, 49, 60, 61, 83, 85, 117, 118, 139, 160, 172, 173, 183, 199, 200, 228, 249, 251, 257 e 278.

Secção do Fardamento do Depósito Naval do Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1912. O encarregado, *Antonio Cabral de Lucena*, 1º tenente commissario.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA GUERRA

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, faço publico que a commissão de compras recebe propostas no dia 31 do corrente até ao meio dia, para fornecimento, durante o corrente anno, conforme o disposto

no aviso do Ministério da Guerra, n. 158 de 22 de julho ultimo, dos artigos do seguinte grupo:

MADEIRAS E MATERIAES

Artigos que não foram contractados na concorrência de 23 de outubro do anno proximo passado

Taos artigos serão fornecidos á medi-la que forem pedidos, durante o corrente anno, em prazos que forem estipulados, contados da data da entrega do pedido.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia do proponente (letra A do art. 5.º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909) mediante a apresentação, até o dia 29 do corrente, de seus requerimentos de inscrição, de documentos que provem serem negociantes matriculados, ter casa importadora e pago os impostos de industrias e profissões.

Das firmas e directivas exigirá certidão do respectivo contracto social extrahido dos livros de registro da Junta Commercial.

Na occasião da abertura das propostas, exhibirá o proponente o recibo de caução de 1:500\$ feita na direcção de contabilidade da Secretaria da Guerra, sendo 500\$ para garantia da assignatura e 1:000\$ para a execução do contracto.

Para esta concorrência são dispensados de nova caução os negociantes que tomaram parte na que se effectou em 23 de outubro ultimo.

As propostas serão em duplicata, sellada a 1.ª via, sem alteração ou rasura, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente, na occasião da abertura das propostas.

A divisão do Departamento da Administração da Secretaria da Guerra, 22 de janeiro de 1912. — O chefe, tenente-coronel *Mituel Ferreira Neves*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 3.300 TONELADAS DE MIL KILOGRAMMAS DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO E PEÇAS ESPECIAIS PARA CAVALLIZAÇÃO DE AGUA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até o dia 25 do corrente mez de janeiro, ao meio-dia, na sede desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, se receberão propostas para o fornecimento do material metallico para cavallização de agua, nas condições seguintes:

Primeira

A encomenda constará de:

3.300 toneladas de mil kilogrammas de tubos de ferro fundido de segunda fusão, rectos, de ponta e bolsa, medindo de diametro interno 0^m,100, de espessura corrente 0^m,014 e de comprimento útil 4^m,00.

60 curvas de ferro fundido igual ao dos tubos, de ponta e bolsa, com 2^m,0 de raio para o arco de circulo correspondente ao eixo, sendo:

- 5 de 90° de angulo central;
- 20 de 45° idem idem;
- 15 de 22° 30' idem idem.

É tendo todas o mesmo diametro interno e espessura que os tubos supraindicados.

12 derivantes de ferro fundido igual ao flos tubos, tendo ponta e bolsa no corpo principal (de 0^m,400 de diametro interno) e ponta na boca do ramo de derivação. Este ramo terá:

Em seis derivantes, o diametro interno de 0^m,100;

Em quatro derivantes, o diametro interno de 0^m,150;

Nos dois restantes, o diametro interno de 0^m,200.

25 ventosas duplas, construidas de accordo com o desenho que os proponentes receberão, desde já, na sede do escriptorio tecnico desta repartição, em todos os dias uteis, entre 10 horas a. m. e 4 horas p. m. Essas ventosas deverão ter a esphera disposta de modo a permitir a gradação de seu peso por meio de um lastro de chumbo em grenalha, fornecido na mesma encomenda.

42 registros de parada, com todas as peças de manobra manual, tendo as extremidades em flanges torneados e filetados, providos dos orificios, parafusos e arruelas necessaries para a montagem das peças addicionaes o flange e bolsa e flange e ponta, que devm acompanhar os registros. As hastes de cope mando, as parcas das comportas em que ha neutra a parte helicoidal (parafuso) dessas eventos, bem como as superficies de attrito dutarão ser de bronze e cuidadosamente excessodas. Os parafusos para a montagem da o d brepistas e das peças addicionaes sersporão ferro forja lo, bem como as respectiv da encas. Quatro dos registros constante do corpo commenda deverão ter *nourrice* fazenegistro a cada um, em uma só peça, com o raver jogo que servir, de modo que não possa *hounrice*, prejudicial á resistencia da mesma smodo. os As peças addicionaes serão:

As de flange e ponta, 0^m,100 de extensão longitudinal medida entre o plano do flanges e o da ponta;

As de flange e bolsa, 0^m,400 de extensão longitudinal útil, medida entre o plano do flange e o do rebordo mais interno da bolsa.

O diametro interno dos registros e peças addicionaes será de 0^m,100; o das *nourrices* de 0^m,100.

Todos os registros deverão ser providos das peças completas para a sua montagem e missnolera, inclusive os volantes de commanarafu passida parte helicoidal da haste 010. de manobra, não será superior a 0^m, desaa

42 registros de descarga, de accordo com o desenho que será fornecido aos proponentes, no escriptorio tecnico.

As pontas de todos os tubos e peças serão providas de cordão, tendo em aresta viva os circulos interno e externo.

Segunda

As propostas deverão ser entregues dentro do envolvero fechado e lacrado, em duas vias, amarradas em cordões, rasuras, outro qualquer delito ou sinão, que possam dar lugar a duvidas.

As duas vias, das quaes a primeira será sellada na forma da lei, terão a rubrica ou a assinatura do concorrente em cada folha e virão dentro de um só e mesmo envolvero, ou qual se contiver o recolhimento do deposito de 2.000\$, feito em moeda corrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta secretaria.

Essa quantia servirá como caução garantidora da proposta a que acompanhar.

O concorrente preferido terá, outrosim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução correspondente a 10% sobre o valor total da encomenda, para garantia da fiel execução desse contracto, bem como para o pagamento das multas que acaesvenham a lhe ser impostas. Será igualmente esta ultima caução em moeda corrente.

Tercera

No caso de se não apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia depositada como caução garantidora da sua proposta.

Os depositos de caução feitos pelos concorrentes preteridos ser-lhes-hão restituídos.

Quarta

Cada concorrente reunirá, em envolvero distincto do da proposta, mas igualmente fechado e lacrado, todos os documentos que puder apresentar provando a sua idoneidade, assim como demonstrando estar elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago o imposto de industrias e profissões. Esse envolvero será entregue a esta repartição juntamente com o da proposta, até o dia 25 do corrente mez de janeiro, ao meio-dia.

Quinta

O envolvero contendo os documentos comprobatorios da idoneidade de cada concorrente será aberto em publico, na sede do escriptorio tecnico desta repartição, no dia fixado para o encerramento da concorrência, ao meio-dia; essa idoneidade será julgada immediatamente pela commissão de funcionarios que o director geral houver para tal fim nomeado.

Nesse mesmo dia, isto é, 25 do corrente mez de janeiro, e em seguida áquelle julgamento, serão abertas e lidas publicamente, pela mesma commissão e no mesmo local, as propostas dos concorrentes julgados idoneos, assignando cada um destes ou o seu preposto as propostas de todos os outros, em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de algum dos concorrentes ou propositos, ou ainda a de todos elles, não invalidará a concorrência; neste ultimo caso, cada uma das propostas será rubricada, folha a folha, por todos os membros da commissão.

Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que a commissão tenha julgado não idoneos, sendo ellas, por isto, restituídas aos seus apresentantes.

Sexta

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento. O proponente indicará:

- a) o preço por tonelada de mil kilogrammas do fornecimento dos tubos de ferro fundido;
- b) o preço de cada curva de 90°, 45° e 22° 30' de angulo central, para cada especie;
- c) o preço de cada derivante com 0,100, 0,150 e 0,200 no ramo derivado, para cada especie;
- d) o preço de cada ventosa dupla completa;
- e) o preço de cada registro de parada completo;
- f) o preço de cada registro de descarga completo.

Fica bem entendido que só serão accedidas as propostas dos concorrentes que se comprometterem a fazer o fornecimento integral da encomenda constante da condição primeira, sendo, em absoluto, rejeitadas as que não satisfizerem a esta obrigação.

Setima

Todos os tubos e peças serão entregues nas pontes de descarga da repartição, situadas na Ponta do Cajá ou na Penha, cumprindo á mesma repartição ligal-as nessas pontes a accommodal-as nos terrenos de sua propriedade, proximos ás prensas de experiencia.

Cabe ao director geral designar qual a ponte de descarga por onde serão os tubos e peças ligados, de accordo com a conveniencia dos servicos.

Oitava

Todos os tubos serão de ferro fundido de segunda fusão, rectos, de ponta e bolsa, medindo de diametro interno 0^m,400, tendo a espessura corrente de 0^m,014 e o comprimento útil de 4^m,00. A ponta será provida de cordão, em aresta viva nos circulos interno e externo. O metal deverá ser homogeneo,

apresentando, quando partido, fratura de cor amarelada, característica, e mancha fina, sem folhas, podendo ser trabalhada a frio. A fundição será feita verticalmente, estando a boia na parte inferior. Todos os tubos e peças serão controlizados interna e externamente com a solução do Dr. Angus Smith a quente, devendo trazer, outrossim, uma marca em relevo com as letras H. A. O. P., feita na própria fundição de cada tubo.

Nota

Só serão recebidos os tubos e peças especiais depois de submetidos à experiência o exame das qualidades apparentes da homogeneidade do metal e perfecção exterior, experiência e exame feitos pelo engenheiro desta repartição que o director geral haja por bem designar para a fiscalização do contrato de fornecimento. Após essa primeira verificação, serão ainda os tubos e peças sujeitos, antes de sua aceitação definitiva, à experiência de pressão interna de 17 atmosferas nas prensas desta repartição, sob a direcção do mesmo engenheiro. Todos os tubos e peças que apresentarem fendas, falhas, deformações ou outros defeitos, bem como os que não resistirem à prova de pressão, feita segundo a boa pratica corrente, serão rejeitados pela repartição e descontados das contas de fornecimento.

O contractante se fará representar por procurador idóneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção dos tubos e peças e nas experiências de pressão, assignando esse procurador a acta que, logo após cada experiência diaria ou recepção, será lavrada para registro dos resultados obtidos.

Para quebras dos tubos na prensa, será admitido um coeficiente de tolerancia de $1/2\%$ (meio por cento) sobre o numero total dos tubos fornecidos. Para as demais peças não haverá tolerancia alguma.

Declaração

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço total mais reduzido, considerado o fornecimento integral, por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

Declaração primeira

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico e em dia determinado opportunamente pela commissão julgadora da concorrência e annuciado no *Diário Official*, for sortea da dentre os classificados na igualdade.

Declaração segunda

O prazo para entrega integral do fornecimento terminará na data em que se cumprirem 120 dias, contados a partir da assignatura do contracto. Caso seja excedido esse prazo, incorrerá o contractante na multa de 2:000\$ (doze mil e duzentos e vinte e cinco mil reis), sendo-lhe prorrogado o mesmo prazo por 15 dias, findos os quaes ficará rescindido o contracto, perdendo o contractante, em favor da Fazenda Nacional, toda a caução garantidora do contracto 10% sobre o valor total da encomenda, a qual se refere a condição segunda. A multa de que trata a presente condição deverá ser paga dentro do prazo de cinco dias, contados a partir de sua imposição, sob pena de rescisão do contracto.

Declaração terceira

Os pagamentos serão feitos à medida que os tubos e peças especiais forem sendo recebidos, experimentados e aceitos, mediante contas que serão apresentadas pelo contractante em tres vias e que, devidamente verificadas pelo engenheiro fiscal do contracto, terão processo na repartição.

Declaração quarta

As duvidas que se suscitarem entre a fiscalização e o contractante serão resolvidas, em grau de recurso, pelo director geral.

Declaração quinta

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e os preços que os concorrentes offerecerem, de accordo com o estabelecido na condição sexta.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Declaração sexta

O contractante se obrigará a fazer acompanhar todas as operações de descarga e transporte dos tubos e peças especiais até ás pontas do Cajá ou da Penha (conforme a designação a que se refere a condição setima), por empregados de sua confiança, ficando estabelecido que a repartição não caberá responsabilidade alguma pelas quebras, accidentes, extravios ou outros danos que occorram até aquellas vistorias.

Declaração setima

Nos preços de unidade apresentados pelos concorrentes para os tubos e as peças especiais estará incluída toda e qualq'ue despesa de transporte entre o navio e a ponta de descarga da repartição, qualquer que seja a estadia sobre agua, devendo o contractante notificar, por escripto, a repartição o dia e a hora em que o material chegará à referida ponta. Essa notificação deverá ser feita com uma antecedencia de, pelo menos, 18 horas. Igualmente a repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem.

Declaração octava

A comparação das propostas será feita, para os preços expressos em moeda estrangeira, tomando-se por base a taxa de conversão official.

Declaração nona

Cada preço de unidade apresentado pelo concorrente em sua proposta deverá ser feito em duplicata, correspondendo ás duas hypothses: a de ser o material isento de impostos aduaneiros e a de pagar o propoente, a sua custa, esses impostos.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de janeiro de 1912. — P. J. da Fonseca Braga, secretario.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM ELEVADOR ELECTRICO NO EDIFICIO-SÉDE DA REPARTIÇÃO GERAL DOS CORREIOS

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que até o dia 7 de fevereiro, ao meio dia em ponto, na Sub-directoria do Expediente, receberemos as propostas para o fornecimento de um elevador electrico no edificio-séde da repartição, mediante as condições seguintes:

PRIMEIRA

As propostas deverão ser entregues em duas vias, ambas sem emendas nem rasuras, outro qualquer defeito ou senão que possa dar lugar a duvidas.

As duas vias, das quaes a primeira sellada na forma da lei, terão a rubrica ou assignatura do concorrente em cada folha e virão em um só envolvero fechado e lacrado, dentro do qual deverá ser posto pelo concorrente o conhecimento do deposito de 1:000\$, (um conto de réis) feito em moeda corrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Sub-directoria de Contabilidade desta repartição.

Esta quantia servirá como caução garantidora da proposta que acompanhar, devendo

ser elevada a 3:000\$, tambem em moeda corrente, no acto da assignatura do contracto que o concorrente preferido terá de assignar, garantindo esta ultima quantia de 3:000\$ a execução do referido contracto, bem como o pagamento das multas que acaso venham a ser impostas ao contractante.

SEGUNDA

No caso de não se apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto decorrente desta concorrência dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, perderá a quantia depositada em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos serão-lhes-hão restituídos.

TERCEIRA

Em envolvero separado, tambem fechado e lacrado, que sera entregue até ao meio-dia da vespera da entrega do envolvero que contiver a proposta, enviará cada concorrente todas as provas que puder apresentar da sua idoneidade; documentos provando estar quito com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão.

QUARTA

Os envolveros contendo os documentos relativos à idoneidade, serão abertos em presença dos concorrentes ou dos seus propoentes, na vespera do dia acima indicado, isto é, no dia 6 de fevereiro, ao meio-dia, e a idoneidade será immediatamente julgada pela commissão de funcionarios pra tal fim designada pelo Sr. director geral.

No dia seguinte, ao meio dia, pela mesma commissão e deante dos ditos concorrentes ou propoentes, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, cada um d'elles ou seu propoente assignando as propostas de todos os outros, em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto de abertura das propostas não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das ditas propostas rubricada em cada folha por todos os membros da commissão. Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas.

As propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgadas idoneas, não serão abertas.

QUINTA

Reserva-se o director geral o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos em cada proposta sejam superiores ao de 17:000\$ (dezoito mil e setecentos e vinte e cinco mil reis), não sendo acceptas as propostas que excederem esse maximo.

SEXTA

A concorrência versará exclusivamente sobre o preço de:

a) Retirada da cabine de passageiros que serve ao Tráfego Postal e sua substituição, bem como dos cabos e contrapesos, por uma cabine para carga com os respectivos cabos, contrapesos eapparelhos de segurança, identicos aos do elevador de carga que funciona ao lado do de passageiros, devendo a nova cabine adaptar-se perfeitamente ás guias de movimento existentes.

b) Fornecimento e assentamento do apparelhamento necessario para a installação de um elevador que deverá servir aos tres pavimentos do edificio do Correio Geral e ser installado no vão da escada nobre, sendo aproveitada a cabine de passageiros a que se refere o item a) e empregados os mesmos apparelhos de segurança.

c) Todos os trabalhos accessorios, como sejam: fundações para o motor, guarnições artisticas de ferro para os andares, botões de chamada, vigas de aço para a suspensão, trabalhos de pedreiro, fios para transmissão de energia, etc.

SÉTIMA

A velocidade do elevador de passageiros será de 0",80, transportando a cabine nove passageiros.

OITAVA

A concorrência caberá ao concorrente que propuzer o preço mais barato.

NONA

O elevador deverá ficar montado e pronto a funcionar dentro do prazo de 120 dias, contados daquelle em que o proponente preferido assignar o contrato a que der lugar a concorrência, obedecendo a instalação, em absoluto, ao exposto nas especificações, que se acham á disposição dos interessados na terceira secção da Sub-Directoria do Expediente.

DECIMA

No caso de não ficar o elevador montado e pronto a funcionar no prazo indicado na condição anterior (nona), fica o mesmo proponente sujeito á multa de 100\$ (cem mil réis, por dia de demora que exceder desse prazo, considerando-se rescindido o contracto e revertendo para o Estado a caução respectiva, si os trabalhos não forem iniciados até 10 dias depois da assignatura do contracto.

DECIMA PRIMEIRA

Os direitos e despesas aduaneiras de entrada de todo o material para construção do elevador correrão por conta da Directoria Geral dos Correios, á qual deverá vir e assignado todo esse material.

DECIMA SEGUNDA

O elevador será acceto pelo director geral, montado e funcionando, depois de examinado por profissional para esse fim nomeado, ficando, no entanto, o contractante responsável durante o prazo de tres mezes pelo funcionamento perfeito do mesmo elevador, motor e mais dispositivos de segurança, iluminação e manobra, não podendo, antes de terminar esse prazo, fazer a retirada da caução respectiva, correndo por sua conta as despesas effectuadas com os reparos que se tornarem necessários durante esse mesmo prazo.

DECIMA TERCEIRA

No caso de absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico, em dia determinado opportunamente pelo director geral e annuciado no *Diário Official*, for sortado dentre os classificados na igualdade.

DECIMA QUARTA

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o preço que os concorrentes offerecerem.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas no presente edital e nas especificações, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Quaesquer outros esclarecimentos serão dados aos Srs. concorrentes na 3ª secção da Sub-Directoria do Expediente.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, 40 de janeiro de 1912. — Servindo de sub-director, o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wundack*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS POR QUE TEM DE PASSAR O EDIFICIO-SÉDE DA REPARTIÇÃO GERAL DOS CORREIOS

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, faço publico que, no dia 25 de janeiro do anno de 1912, ao meio dia, na Sub-directoria do Expediente, recebem-se propostas para as

obras por que tem de passar o edificio-séde da repartição, de accordo com as especificações que se acham á disposição dos interessados na 3ª secção daquelle Sub-directoria, de 10 horas da manhã até ás 3 horas da tarde dos dias uteis, mediante as seguintes condições:

Primeira

As propostas deverão ser entregues, em duas vias, ambas sem emendas nem rasuras, entro qualquer defeito ou sinão que possa dar lugar a duvidas. As duas vias, das quaes a primeira, selada na forma da lei, terão a rubrica ou assignatura do concorrente em cada folha e virão em um só envolvero fechado e lacrado, dentro do qual deverá ser posto pelo concorrente o conhecimento do depósito de 2000\$, feito em moeda corrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Sub-directoria de Contabilidade desta repartição.

Esta quantia servirá como caução garantidora da proposta a que acompanhar, devendo ser elevada a 4:000\$, também em moeda corrente, no acto da assignatura do contracto que o concorrente preferido terá de assignar, garantindo esta ultima quantia de 4:000\$ a execução do referido contracto, bem como o pagamento das multas que acaso venham a ser impostas ao contractante.

Segunda

No caso de não se apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto decorrente desta concorrência dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, perderá a quantia depositada em favor dos cofres publicos.

Os depósitos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos, ser-lhes-hão restituídos.

Terceira

Em envolvero separado, também fechado e lacrado, que será entregue até o meio dia da vespéra da entrega do envolvero que contiver a proposta, reunirá cada concorrente todas as provas que puder apresentar da sua idoneidade, documentos provando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão.

Quarta

Os envolveros contendo os documentos relativos á idoneidade serão abertos em presença dos concorrentes ou dos seus prepostos na vespéra do dia acima indicado, isto é, no dia 24 de janeiro de 1912, ao meio dia, e a idoneidade será immediatamente julgada pela commissão de funcionarios para tal fim designada pelo Sr. director geral.

No dia seguinte, ao meio dia, pela mesma commissão e diante dos ditos concorrentes ou prepostos, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, cada um delles com o seu preposto assignando as propostas de todos os outros em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas não invalidará a concorrência, devendo, neste ultimo caso, ser cada uma das ditas propostas rubricada em cada folha por todos os membros da commissão. Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas. As propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Quinta

A concorrência versará exclusivamente sobre o preço de:

a) Metro quadrado de limpeza e escopro de de toda a cantaria externa do edificio do Correio Geral, inclusive hobreiras, vergas e soleiras;

b) metro quadrado de emboço e reboco nas paredes da fachada, lateraes e fundo do mesmo edificio, inclusive reparos na cimália, platibanda e ornatos;

c) metro quadrado de limpeza dos peitoris, balaustradas e ornatos de marmore;

d) metro quadrado de pintura a oleo e a tres de mão das grades de saccadas, inclusive peitoris;

e) metro quadrado de retelhamento;

f) metro corrente de calhas e conductores de cobre.

Sexta

A preferencia caberá ao concorrente cujos preços de unidade derem o menor total, tomando-se para base da comparação as seguintes áreas aproximadas..

a) Limpeza de cantaria e escopro.....	1.250m ² ,00
b) Emboço e reboco das paredes, inclusive reparos de cimalias e ornatos.....	2.450m ² ,00
c) Limpeza dos peitoris, balaustradas e ornato de marmore.....	41m ² ,80
d) Pintura das grades de saccada e peitoris.....	160m ² ,00
e) Retelhamento.....	316m ² ,00
f) Calhas e conductores de cobre	144m, 00

Setima

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, publicamente, em dia determinado opportunamente pelo director geral e annuciado no *Diário Official*, for sortado dentre os classificados na igualdade.

Oitava

Reserva-se ao Sr. director geral o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos por todos os proponentes sejam superiores:

1.º Por metro quadrado de limpeza de cantaria.....	7\$000
2.º Por metro quadrado de emboço e reboco.....	10\$000
3.º Por metro quadrado de limpeza de marmore.....	2\$500
4.º Por metro quadrado de pinturas de grades de saccadas e peitoris.....	3\$500
5.º Por metro quadrado de retelhamento.....	6\$000
6.º Por metro corrente de calhas e conductores de cobre.....	6\$000

Nona

O início dos trabalhos terá lugar dentro do prazo de 10 dias, a contar do da assignatura do contracto de empreitada; a terminação dar-se-ha no dia 30 de junho do anno de 1912.

Caso o contractante exceda um desses prazos ou ambos, pagará por dia de excesso de cada um 100\$ de multa até o maximo de 45 dias. Si, porém, ainda ultrapassar esses 45 dias, ficará rescindido o contracto, perdendo o contractante em favor da Fazenda Nacional a caução de 4:000\$000.

Decima

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralisal-as por mais de oito dias, salvo caso de greve do pessoal a seu cargo (quando não devida á falta de pagamento) ou de força maior, segundo a lei, comprovada perante o director geral. A desobediencia a esta condição importará na pena de multa de 100\$ por dia de suspensão do serviço, até o prazo maximo de 45 dias; findos estes, si não houverem continuado as mesmas obras, ficará rescindido o contracto de modo igual ao estabelecido na condição nona.

Decima primeira

As multas impostas ao contractante serão reduzidas de sua caução. Todas as vezes que a caução do contracto for assim desfalcada de qualquer quantia, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas contadas do recebimento do respectivo avio, sob pena de multa de 100\$ até oito dias. Findos estes e não cumprida a obrigação aqui exigida, ficará rescindido o contracto, ainda

de modo igual ao estabelecido nas condições nona e decima.

Decima segunda

Rescindido o contracto nos termos das condições nona, decima e decima primeira, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além do pagamento dos trabalhos realizados de accordo absolutamente com as especificações que ficam á disposição dos interessados, na 3ª secção da Sub-directoria do Expediente, das 10 horas a. m. ás 3 horas p. m., todos os dias.

Decima terceira

Os trabalhos a que se refere o presente edital deverão ser executados rigorosamente conforme as especificações a que se refere a condição decima segunda, não sendo accetitos os que estiverem em desacordo.

O contractante ficará obrigado á demolição, por sua conta, das constracções executadas contra as especificações, sendo esta demolição feita dentro do prazo que o director geral determinar. Não satisfeita esta ultima obrigação, reserva-se á repartição o direito de demolir as obras a sua custa, descontando da caução do contracto o preço da demolição, addicionado ao dos trabalhos que della decorrerem.

Decima quarta

Todas as ordens, instrucções ou, em geral, qualquer especie de relações, relativas aos serviços entre a repartição e o contractante, serão sempre por escripto, feitas por intermedio do engenheiro que o director geral designar para fiscalização do contracto. Não poderá o contractante allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbais, que nenhum valor terão para os effeitos do contracto.

Decima quinta

Será organizada até o dia 5 de cada mez, pelo engenheiro fiscal, a folha de medição dos serviços executados e accetitos no mez antecedente. Approvada pelo director geral a folha de medição, terá processo na repartição a conta que, baseada na medição approvada, apresentar o contractante.

Decima sexta

As duvidas que se suscitarem entre a fiscalização e o contractante serão resolvidas, em gráo de recurso, pelo director geral.

Decima setima

As propostas não poderão conter ainda uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e os preços que os concorrentes offerecerem.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que conti-verem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Na 3ª secção da Sub-directoria do Expediente serão dados todos os esclarecimentos de que carecerem os Srs. concorrentes.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 4 de janeiro de 1912.— Servindo de sub-director, o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wundack*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS
— DESTINADOS AO POSTO ZOOTECNICO DE RIBELIÃO PRETO

Do ordem do Sr. ministro, faço publico que, estando marcada a realização da eleição federal para o dia 30 do corrente, fica transferido para o dia 3 de fevereiro proximo, ás 2 horas da tarde, o recebimento das propostas para construção dos edificios destinados ao Posto Zootecnico de Ribellão Preto, de que trata o edital datado de 2 do corrente.

Até a vespera (2 de fevereiro) ás 2 horas da tarde se expedirão guias para o deposito

drévio de 5:000\$, de que trata o n. 1 do referido edital.

Os envolveros contendo documentos de idoneidade, de quitação e deposito serão abertos no mesmo dia 3 de fevereiro proximo, logo depois de recebidos.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 12 de janeiro de 1912.—O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento
CONCURRENCIA PARA DIVERSOS FORNECIMENTOS NO
ANNO DE 1912

De ordem do Sr. director faço publico que, no dia 14 de fevereiro proximo futuro, ao meio dia, serão recebidas nesta repartição, propostas para os seguintes fornecimentos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, durante o corrente anno.

Carne verde;
Pão;
Diversos generos alimenticios;
Tintas, ferragens, lubrificantes e materias para lanchas;
Carvão Cardiff e coque.

As propostas serão abertas no mesmo dia, em presença dos interessados, e deverão ser apresentadas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas a tinta preta ou a machina, sem emendas ou rasuras e com os preços por extenso e em algarismos, e organizadas de accordo com as relações existentes nesta secção, versando sobre o fornecimento da especie que constituir o ramo do commercio do proponente.

Para garantia da assignatura dos contractos os proponentes depositarão, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia desta directoria, a quantia de 200\$, perdendo essa caução o proponente escolhido que não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de avisado para fazê-lo.

Os proponentes escolhidos para os fornecimentos de tintas, ferragens, lubrificantes e materias para lanchas, depositarão no Thesouro Nacional, antes da assignatura dos respectivos contractos, e para garantia dos mesmos, a quantia de 1:000\$, e para os demais fornecimentos o deposito será de 500\$000.

Os proponentes deverão provar que são idoneos e estão quites com o Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal.

Nesta secção encontrarão os interessados todos os esclarecimentos necessarios.

Na presente concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. numero 74, alíneas a a g da lei n. 2.221, de 30 dezembro de 1909.

Terceira secção da Directoria do Serviço do Povoamento, 11 de janeiro de 1912.—*Eduardo Mendes Lincoeiro*.

Relação dos generos alimenticios

Assucar de 1º, kilo.
Bito de 2º, idem.
Arroz nacional, litro.
Alhos, cento.
Azeite doce, litro.
Bacalhau, kilo.
Banha nacional, idem.
Batatas nacionais, idem.
Carne secca, idem.
Café em pó, idem.
Cebolas, cento.
Feijão preto, litro.
Feijão de cores, idem.
Farinha fina, idem.
Gallinhas, uma.
Korçozinho, litro.
Leite, kilo.
Leite condensado, lata.
Matte em folha, kilo.

Manteiga nacional, idem.
Macarrão amarelo, idem.
Massa branca, idem.
Massa de tomates, idem.
Milho, litro.
Pimenta do reino, idem.
Phosphoros, maço.
Sal grosso, litro.
Sabão nacional, kilo.
Toucinho, idem.
Vinagre, litro.

Relação de tintas, ferragens, lubrificantes e materias para lanchas

Alvaiade de zinco, kilo.
Aguaraz, kilo.
Azul ultramar, kilo.
Arestas, kilo.
Alluminium em pó, kilo.
Arame de cobre, kilo.
Azeite doce, litro.
Almotolias de cobre, litro.
Arruelas de borracha, uma.
Arruelas de cobre, kilo.
Arruelas de bronze, kilo.
Aldabras de latão 5", uma.
Kaol para limpar metaes, litro.
Alcool de 36º, litro.
Alcool de 40º, litro.
Arame zincado 0.001, 0.002, kilo.
Alicates, um.
Alfange para cortar gramma, um.
Borracha de lençol 1/16", impermeavel, com tela, kilo.
Bandeiras nacionais de tres paños, uma.
Brochas estrangeiras, para calção, uma.
Brochas para pintores, uma.
Baldes para defesa de lanchas, um.
Baldes grandes de zinco, cravados, um.
Baldes grandes esmaltados, para agua, um.
Bules de folha dobrada até 10 litros, um.
Balmazes de cobre, kilo.
Chaminés para lampadas belgas, uma.
Colla da Bahia, kilo.
Cimento, barrica.
Cal de marisco, sacco.
Cal de Cabo Frio, sacco.
Cabos para retinida e reboque, kilo.
Cabos para defezas, kilo.
Corda franceza para mastros, kilo.
Corrente de ferro galvanizada para o gual-drope de lona.
Caldeirões de ferro esmaltado, um.
Chaleiras de ferro Clark, uma.
Conehas de ferro Japy, uma.
Canecas de ferro esmaltado 0,10, uma.
Chicaras de ferro, uma.
Colher de pedreiro, uma.
Cadeados de ferro, um.
Cadeados de latão, um.
Chaleiras de ferro estanhado de 5 litros uma.
Canecas de folha, uma.
Capachos de ferro 0,50, um.
Capachos de coço 0,50, um.
Chave inglesa, uma.
Chapatestas de ferro pedrezes, uma.
Dobradiças de ferro até 3", uma.
Dobradiças de ferro até 4", uma.
Dobradiças de ferro até 5", uma.
Dobradiças de latão até 3", uma.
Dobradiças de latão até 3" reforçado, uma.
Espumadeiras de ferro esmaltado, uma.
Estopa nacional alvejada, kilo.
Escova de cabelo para tubos, uma.
Escovas de piaçava com cabo, uma.
Encerado impermeavel de lona, metro.
Escovas de cabelo n. 20 e cabo, uma.
Escudo marca Carneiro, kilo.
Escala de metal, de dois metros, uma.
Escala de madeira, uma.
Españador de cabelo, um.
Españador de pennas, 0,60, um.
Fechadura com-trico gorges, uma.
Fechadura caixa comum, uma.
Fechadura latão para gaveta, uma.
Fechos pedrezes de 0,50, um.

Fechos pedreiros de 1,00, um.
 Fitas de asbestos, um.
 Fio de algodão, um.
 Frigideiras de ferro Clark, uma.
 Facas com cabo de madeira Rodger's, 14", uma.
 Faca de marinheiro Ruse, 14", uma.
 Faca punhal 0,40, uma.
 Gesso para ma sa, kilo.
 Gomma laca clara, kilo.
 Garfos grandes de ferro, kilo.
 Gacheta asbestos, kilo.
 Graixa do Rio Grande, kilo.
 Grelhas de ferro fundido, uma.
 Garfo com cabo de madeira Rodger's, um.
 Gesso do estuque, kilo.
 Ganchos para sanefas, um.
 Giz em lapis, caixa.
 Galinho de ferro, quatro pés, um.
 Jaleo Chromo, kilo.
 Lanterna patente, uma.
 Lixa esmeril para ferro, uma.
 Lixa esmeril para madeira, uma.
 Linha de barca para juntas, kilo.
 Lunas diversas, polegada.
 Lunetes diversos, polegada.
 Lã para torcidas, kilo.
 Lona impermeavel para sanefas, metro.
 Mangueiras de lona impermeavel até 4", metro.
 Mangueiras de lona protegida de arame, metro.
 Machina para cravar ilhoses n. 1, uma.
 Machina para cravar ilhoses n. 2, uma.
 Morinques de barro com prato, uma.
 Naphalina em bolas, kilo.
 Ollases para sanefas, uma.
 Oleo de linhaça cru B. Spencer, kilo.
 Oleo de linhaça fervido, kilo.
 Oere francez, kilo.
 Oeca franceza, kilo.
 Oleo de ricino refinado, kilo.
 Oleo cylindro Igual-Bert, kilo.
 Oleo de colza, kilo.
 Oleo puro para lubrificação, kilo.
 Pixe inglez, quartola.
 Pontas de Paris com cabeça, kilo.
 Pontas de Paris sem cabeça, kilo.
 Parafusos de ferro com fenda, grossa.
 Parafusos de ferro com porca, Japy, grossa.
 Parafusos de latão com fenda, grossa.
 Parafusos de ferro rosca soberba, kilo.
 Pés de sapato inglez, kilo.
 Pás de ferro commun, uma.
 Pás de ferro quadrada, uma.
 Pratos rasos reforçados, um.
 Pratos fundos reforçados, um.
 Papelão asbestos, um.
 Panno asbestos, um.
 Pás de aço para carvão, uma.
 Ponada para limpar metaes, lata.
 Pinceis chatos sortidos, um.
 Pinceis redondos sortidos, um.
 Potassa refinada, kilo.
 Pregos de bronze, kilo.
 Pregos de cobre, kilo.
 Pharões para entro de embarcações, um.
 Pratos fundos Japy 0,24, um.
 Pratos rasos Japy 0,24, um.
 Pedra para afiar, uma.
 Boxo-roi, kilo.
 Ras-padeiras de aço para soalho, uma.
 Registro de metal para incendio 1 2 2, um.
 Sinaes de immigração, um.
 Secante francez, pacote.
 Solda caustica, kilo.
 Solda forte, kilo.
 Terrinas de ferro esmaltado, uma.
 Terrinas de ferro estanhado, uma.
 Talheres de ferro completos, duzia.
 Torcidas, duzia.
 Tijolos para limpar metaes, pau.
 Tinta branca The Schessing Williams, lata.
 Tinta branca The Schessing Williams, numero 363, 362, lata.

Tachas de cobre, kilo.
 Tinta repolio, kilo.
 Torquez Goldenberg 0,36, kilo.
 Tenaz de ferro quadrado, kilo.
 Tenaz de ferro redondo, kilo.
 Trincha para caiação, uma.
 Taxas de cobre, kilo.
 Vermelhão de sapateiro, francez, kilo.
 Vermelhão francez, kilo.
 Verde Londres, kilo.
 Vassouras de cipó quatro pernas, uma.
 Vassoura de piassava grande, uma.
 Vassoura de palha de cinco fios, uma.
 Vassoura de piassava pequena, uma.
 Valvulas de borracha, uma.
 Verniz copal branco Nobles Hoares, galão.
 Verniz preto Nobles Hoares, galão.
 Vidros para indicador de caldeira, um.
 Vidros para pharões, um.
 Vidros de vidraca commun, dec.
 Vidros de vidraca 2 gross., dec.
 Vidros de cores 1 gross., dec.
 Vidros opacos 1 gross., dec.
 Varas de madeira, para caiação, 1 metro, uma.
 Valvulas de fibra para bombas, de 0,45; uma.
 Zarcão genuino, kilo.

Directoria do Serviço de Estatística

VENDA DE APARAS DE PAPEL, TABOAS E ESTOPA

De ordem do Sr. director do Serviço de Estatística, chamam-se concorrentes, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, para a compra de grande quantidade de aparas de papel, taboas e estopas, existentes na officina typographica da mesma directoria.

Os Srs. concorrentes poderão examinar o material, na respectiva officina, dirigindo-se ao superintendente, e apresentar as propostas devidamente fechadas à Directoria do Serviço de Estatística.

Sexta Secção da Directoria do Serviço de Estatística, 11 de janeiro de 1912.— Pelo chefe, Antonio Carvalho da Silva, 2º official. (

Escola de Minas

Edital n. 490

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciente que, tendo terminado no dia 18 do corrente o prazo do adiamento para a inscrição do concurso ao provimento effectivo da 7ª secção desta escola, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, fica de novo aberta a referida inscrição, a partir da presente data, terminando em 18 de fevereiro futuro.

Compõe-se a 7ª secção das seguintes materias: *Graphoestatica, resistencia dos materiais de construcção e determinação experimental de sua resistencial tecnologia das profissões elementares e do construtor mecanico, hydraulica (líquidos e gases, machinas operatrizes, machinas hydraulicas abastecimento de agua, esgotos e hydraulica agricola.* (Art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de novembro de 1911. — O secretario da Escola Jayme Aragão Gesteira.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma «Diário de Notícias»

Srs. accionistas — De conformidade com o art. 11 dos nossos estatutos, submettemos á vossa esclarecida apreciação as contas e o respectivo balanço dos negocios desta empresa no anno que findou em 31 de dezembro de 1911, bem como o respectivo parecer do conselho fiscal.

Bem mais desafogada é actualmente a nossa situação, devido em parte, ao favor publico que não cessa de nos amparar e favorecer e delle e dos nossos esforços e dedicação esperamos poder dar todo o impulso e preponderancia ao conceitua lo jornal, cuja gestão tão benevolamente nos confiasse.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1912. — Alfredo Ruy Barbosa, presidente. — Antonio Soares Chaves, secretario.

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Sociedade Anonyma *Diário de Notícias*, tendo examinado todas as contas e archivo desta empresa, folga em declarar que tudo achou na melhor ordem e a escripta feita com toda a precisão e clareza.

Pelo balanço apresentado pela sua operosa directoria, folgamos em declarar o grão de prosperidade que dia a dia vai conquistando o *Diário de Notícias*, sómente favorecido pelo favor publico e por amigos dedicados que não medem sacrificios nem pouparam esforços para que o nosso sympathico matutino possa caminhar desassombrado para a meta gloriosa que lhe está apontada.

Assim pois, somos de parecer que sejam approvados todos os actos e contas apresentadas pela sua digna directoria até 31 de dezembro de 1911.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1912. — Carlos Nunes de Aguiar. — João Joaquim da Palma. — João Dias Carneiro.

BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO DA SOCIEDADE ANONYMA «DIÁRIO DE NOTÍCIAS», EM 31 DE DEZEMBRO DE 1911

Activo	
Bens, direitos e cousas :	
Valor que representa esta conta	50.000\$000
Caixa :	
Dinheiro em caixa	12.889\$800
Titulos caucionados :	
Caução da directoria.....	10.000\$000
Installação, moveis e utensilios :	
Valor desta verba	46.653\$970
Devedores diversos :	
Valor desta conta	45.115\$800
Passivo	
Caução da directoria :	
Valor desta conta	40.000\$000
Letras a pagar :	
Valordas de nosso acceite.....	60.751\$600

Lucro e perdas :	
Valor desta conta	31.801\$360
Credores diversos :	
Valor desta conta	59:100\$610
	161:656\$370 161:656\$370

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1912. —
Alfredo Ray Barbosa, presidente. — *Antonio*
Eduardo Falcão, guarda-livros.

Companhia de Madeiras Nacionais

BAIXA GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1911

Activo	
Accionistas.....	200:000\$000
Cação da directoria.....	60:000\$000
Emissão de <i>debentures</i>	300:000\$000
Depósitos e caucões.....	1:500\$000
Efeitos a receber.....	27:196\$526
Devedores em conta corrente	162:962\$108
Caixa, em moeda corrente..	27:406\$016
Juros a vencer.....	3:200\$220
Móveis e utensílios.....	1:328\$000
Propriedades e edificios....	209:338\$760
Beneficiarias.....	1:093\$300
Máquinas e accessorios.....	134:113\$300
Mercadorias.....	213:797\$710
	1.342:735\$931

Passivo	
Capital.....	500:000\$000
Ações caucionadas.....	60:000\$000
Títulos caucionados.....	300:000\$000
Efeitos a pagar.....	174:460\$990
Credores em conta corrente.	279:214\$740
Folhas de operarios.....	2:300\$240
Lucros suspensos.....	824\$816
Dividendos (1° a distribuir	
8 %).	24:000\$000
Imposto de dividendos.....	600\$000
Fundo de reserva.....	1:338\$148
	1.342:735\$931

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1912. —
 Os directores, *Mario Roxo*. — *L. M. de Barros*
Roxo. — O guarda-livros, *Afonso Pereira Gon-*
calves.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM
 31 DE DEZEMBRO DE 1911

Credito	
De lucros suspensos.....	9:646\$785
De mercadorias.....	45:363\$049
	55:011\$834

Debito	
A Juros e descontos.....	42:939\$800
A gastos gerais.....	15:309\$070
A dividendos (8 % sobre	
300:000\$)	24:000\$000
A imposto de dividendo.....	600\$000
A fundo de reserva.....	1:338\$148
A lucros suspensos.....	824\$816
	55:011\$834

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1912. —
 Os directores, *Mario Roxo*. — *L. M. de Barros*
Roxo. — O guarda-livros, *Afonso Pereira Gon-*
calves.

ANNUNCIOS

Companhia Fiat Lux

Não tendo havido numero legal para a as-
 semb'ea geral extraordinaria convocada para
 o dia de hoje, para deliberar a respeito de uma
 proposta da directoria, afim de se realizar um
 emprestimo por obrigações (*debentures*), são
 convocados de novo os accionistas para se reu-
 nirem no dia 27 do corrente, na sede da com-
 panhia, nesta Capital, á rua dos Ourives n. 87,
 ao meio-dia.

Ficam suspensas as transferencias de accões
 até o dia em que se realizar a assmbl'ea, in-
 clusive.

As accões ao portador devem ser deposi-
 tadas tres dias antes da reunião, nos termos
 do art. 12 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1912. —
Paulo Dale, presidente.

Empresa Auto Avenida CHAMADA DE CAPITAL

Os Srs. accionistas são convidados a reali-
 zar, uma entrada de 25 % sobre o valor
 de suas accões no escriptorio da empresa, á
 rua da Alfandega n. 28, sobrado, do dia 6 a 10
 de fevereiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1912. — O
 director gerente, *Octavio R. Miranda*.

Aviso ao Commercio e ao Publico

Pede-se para não fazer transacção alguma
 com uma nota promissoria do valor de 300\$,
 vencida a 28 de marco de 1911, a favor de
 D. Maria Preciosa Pinto, e contra Alberto
 Etienne, pois a mesma nota foi perdida hou-
 tem, 22 do corrente.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1912. —
Maria Preciosa Pinto.

Companhia de Madeiras Nacionais

CHAMADA DE CAPITAL

Ultima chamada

Os Srs. accionistas são convidados a reali-
 zar a ultima entrada do capital, na razão de
 10 % do valor de suas accões, no escriptorio
 da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 90
 (sobrado), até 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1912. — A
 directoria.

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder á venda em leilão, no
 dia 25 do corrente mez, dos penhores corres-
 pondentes ás cautelas de ns. 23.325 a 27.602,
 extrahidas de 1 de novembro a 31 de dezemb-
 ro de 1910, previne-se aos mutuarios para
 resgatarem os respectivos penhores, ou reno-
 varem seus contratos até as 2 horas da tarde
 do dia anterior ao fixado para o leilão.

Não se attenderá a reclamação alguma, re-
 ferente ás cautelas, depois de iniciado o
 leilão.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1912. — O
 gerente, *Magalhães Castro Sobrinho*.

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Na- cionaes do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do
 Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás
 3 horas, á rua Visconde de Itaboraity n. 45.

HOJE

219 — 15*

30:000\$000

Por 2\$400

AMANHÃ

216 — 33*

20:000\$000

Por 1\$000

Sabbado, 27 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

227 — 5*

100:000\$000

Por 8\$000, em decimos

Sabbado, 17 de fevereiro

A'S 3 HORAS DA TARDE

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

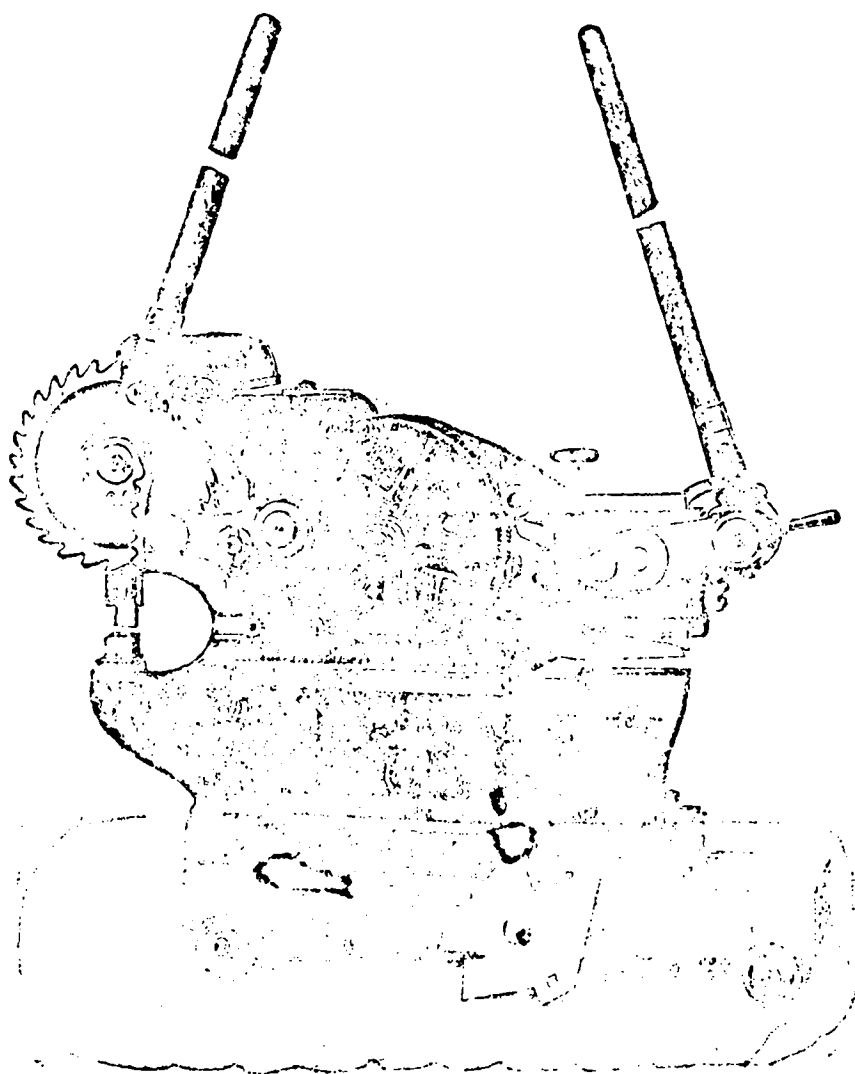
238 — 1*

200:000\$000

Esta loteria é composta de 6.000 bilhetes,
 divididos em inteiros a 110\$, quintos a 22\$ e
 quadragésimos a 2\$800, inclusive o sello do
 consumo, e será extrahida pelo systema do
 consumo, e será extrahida pelo systema do
 urnas e espheras.

Os bilhetes de numeros encommendados en-
 tregam-se desde já, devendo, porém, ser reti-
 rados impreterivelmente até o dia 10 de fe-
 vereiro.

Os pedidos de bilhetes do interior devem
 ser acompanhados de mais 500 réis
 para o porte do Correio e dirigidos aos agentes
 geraes NAZARETH & C., rua Nova do Cuvador
 n. 14. Caixa n. 817. Endereço telegraphico,
 Lusvel.



Machinas

PARA

OFFICINAS MECANICAS

Ponças

e

Tesourões combina-
dos, transportáveis,
movimentáveis

à mão,
para aproveitarem-se
para montagens

GASMOTOREN-FABRIK DEUTZ

SUCCURSAL BRAZILEIRA

CASA IMPORTADORA DE MACHINAS EM GERAL
COM ESCRITORIO TECHINICO

RUA PRIMEIRO DE MARÇO NS. 104 E 106
RIO DE JANEIRO

CAIXA POSTAL N. 1304

TELEPHONE N. 2378

FILIAL
PERNAMBUCO

N. 11, Rua Dr. Rosa e Silva, N. 11
(ANTIGA IMPERATRIZ)
Caixa n. 208

FILIAL
BELLO HORIZONTE

779 — Avenida Affonso Penna — 779

Caixa n. 7